



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
19ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022
17/03/2022

| # | PROPOSIÇÃO | PROCESSO ADMINISTRATIVO | AUTOR | ASSUNTO | FASE DE TRAMITAÇÃO |
|----|------------|-------------------------------|-----------------------|--|--------------------|
| 1 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 03150056/2022 | VEREADOR JOAO CATUNDA | SOLICITA QUE SEJA FEITA A MANUTENÇÃO DE TODOS OS AR CONDICIONADOS QUE NÃO FUNCIONAM BEM OU ATÉ MESMO NEM LIGAM, NA ESCOLA MUNICIPAL DRA. ELIZABETH ANNE LYRA LOPES DE FARIAS, LOCALIZADA NO TABULEIRO, NO CONJUNTO LUIZ PEDRO III, CEP: 57085-500. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 2 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 03150057/2022 | VEREADOR JOAO CATUNDA | SOLICITA QUE SEJA FEITA A TROCA DO FORRO DO TETO, NA ESCOLA MUNICIPAL DRA. ELIZABETH ANNE LYRA LOPES DE FARIAS, LOCALIZADA NO TABULEIRO, NO CONJUNTO LUIZ PEDRO III, CEP: 57085-500. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 3 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 03150058/2022 | VEREADOR JOAO CATUNDA | SOLICITA QUE SEJA FEITO A COMPRA DE VENTILADORES PARA A COZINHA DA ESCOLA, NA ESCOLA MUNICIPAL DRA. ELIZABETH ANNE LYRA LOPES DE FARIAS, LOCALIZADA NO TABULEIRO, NO CONJUNTO LUIZ PEDRO III, CEP: 57085-500. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 4 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 03150059/2022 | VEREADOR JOAO CATUNDA | SOLICITA QUE SEJA FEITO A MANUTENÇÃO OU TROCA DO FORNO DA COZINHA, NA ESCOLA MUNICIPAL DRA. ELIZABETH ANNE LYRA LOPES DE FARIAS, LOCALIZADA NO TABULEIRO, NO CONJUNTO LUIZ PEDRO III, CEP: 57085-500. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 5 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 03150060/2022 | VEREADOR JOAO CATUNDA | SOLICITA QUE SEJA FEITO A COMPRA DE 1 (UM) FREEZER, NA ESCOLA MUNICIPAL DRA. ELIZABETH ANNE LYRA LOPES DE FARIAS, LOCALIZADA NO TABULEIRO, NO CONJUNTO LUIZ PEDRO III, CEP: 57085-500. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 6 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 03150061/2022 | VEREADOR JOAO CATUNDA | SOLICITA QUE SEJA FEITO A COMPRA E INSTALAÇÃO DE PRATELEIRAS NA COZINHA DA ESCOLA, NA ESCOLA MUNICIPAL DRA. ELIZABETH ANNE LYRA LOPES DE FARIAS, LOCALIZADA NO TABULEIRO, NO CONJUNTO LUIZ PEDRO III, CEP: 57085-500. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 7 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 03150062/2022 | VEREADOR JOAO CATUNDA | SOLICITA QUE SEJA FEITO A COMPRA DE 1(UMA) GELADEIRA PARA A COZINHA, NA ESCOLA MUNICIPAL DRA. ELIZABETH ANNE LYRA LOPES DE FARIAS, LOCALIZADA NO TABULEIRO, NO CONJUNTO LUIZ PEDRO III, CEP: 57085-500. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 8 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 03150063/2022 | VEREADOR JOAO CATUNDA | SOLICITA QUE SEJA FEITA A CONVOCAÇÃO DE UMA MERENDEIRA PARA AJUDAR NA COZINHA NO PERÍODO VESPERTINO (À TARDE), NA ESCOLA MUNICIPAL DRA. ELIZABETH ANNE LYRA LOPES DE FARIAS, LOCALIZADA NO TABULEIRO, NO CONJUNTO LUIZ PEDRO III, CEP: 57085-500. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 9 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 03150064/2022 | VEREADOR JOAO CATUNDA | SOLICITA QUE SEJA FEITA A COMPRA DE MATERIAIS PARA AULA PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, NA ESCOLA MUNICIPAL DRA. ELIZABETH ANNE LYRA LOPES DE FARIAS, LOCALIZADA NO TABULEIRO, NO CONJUNTO LUIZ PEDRO III, CEP: 57085-500. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 10 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 03150065/2022 | VEREADOR JOAO CATUNDA | SOLICITA QUE SEJA FEITO A MANUTENÇÃO OU REFORMA NA SECRETARIA PARA TIRAR O MOFO QUE IMPOSSIBILITA O TRABALHO DOS PROFISSIONAIS, NA ESCOLA MUNICIPAL DRA. ELIZABETH ANNE LYRA LOPES DE FARIAS, LOCALIZADA NO TABULEIRO, NO CONJUNTO LUIZ PEDRO III, CEP: 57085-500. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 11 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 03150066/2022 | VEREADOR JOAO CATUNDA | SOLICITA QUE SEJA FEITO A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES QUE ESTÃO FALTANDO PARA COMPLETAR O CORPO DOCENTE, NA ESCOLA MUNICIPAL DRA. ELIZABETH ANNE LYRA LOPES DE FARIAS, LOCALIZADA NO TABULEIRO, NO CONJUNTO LUIZ PEDRO III, CEP: 57085-500. | DISCUSSÃO ÚNICA |

| | | | | | |
|----|--------------|-------------------------------|-----------------------------|---|-----------------|
| 12 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 03150067/2022 | VEREADOR JOAO CATUNDA | SOLICITA QUE SEJA FEITO A CONVOCAÇÃO DE AUXILIARES DE SALA PARA PODER ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS ESPECIAIS, NA ESCOLA MUNICIPAL DRA. ELIZABETH ANNE LYRA LOPES DE FARIAS, LOCALIZADA NO TABULEIRO, NO CONJUNTO LUIZ PEDRO III, CEP: 57085- 500. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 13 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 03150068/2022 | VEREADOR JOAO CATUNDA | SOLICITA QUE SEJA FEITO A CONVOCAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA SERVIÇOS GERAIS PARA COMPLETAR O QUADRO, NA ESCOLA MUNICIPAL DRA. ELIZABETH ANNE LYRA LOPES DE FARIAS, LOCALIZADA NO TABULEIRO, NO CONJUNTO LUIZ PEDRO III, CEP: 57085-500. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 14 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 03150051/2022 | VEREADOR BRIVALDO MARQUES | SOLICITA INCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA ESCADARIA DA RUA BEIRA RIO, NA GROTA DO ARROZ LOCALIZADA NO BAIRRO CRUZ DAS ALMAS, NO PROGRAMA VIDA NOVA NAS GROTAS. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 15 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 03150048/2022 | VEREADOR BRIVALDO MARQUES | SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E RECOLHIMENTO DE LIXO E ENTULHO NA RUA BEIRA RIO, NA GROTA DO ARROZ, LOCALIZADA NO BAIRRO CRUZ DAS ALMAS. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 16 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 03150044/2022 | VEREADOR BRIVALDO MARQUES | SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO LOTEAMENTO PARQUE MIRAMAR, LOCALIZADO NO BAIRRO SÃO JORGE. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 17 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 03150049/2022 | VEREADORA TECA NELMA | SOLICITAÇÃO DE ESTUDO PARA A CONSTRUÇÃO DE UM BANHEIRO PÚBLICO NA PRAIA DE CRUZ DAS ALMAS, MACEIÓ/AL. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 18 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 03150047/2022 | VEREADORA TECA NELMA | SOLICITAÇÃO DE ESTUDO PARA A CONSTRUÇÃO DE UM BANHEIRO PÚBLICO NA FEIRINHA DO JACINTINHO, MACEIÓ/AL. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 19 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 03150045/2022 | VEREADORA TECA NELMA | SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO FRANCISCO, LOCALIZADA NO BAIRRO JATIÚCA, MACEIÓ-AL. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 20 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 03160013/2022 | VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS | SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NOS REFLETORES DO CAMPO DA LIGA, SITUADO NO CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CAPITAL. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 21 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 03160014/2022 | VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS | SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NAS IMEDIAÇÕES DO POSTO DE SAÚDE TEREZA BARBOSA, SITUADO NO CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CAPITAL. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 22 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 03160015/2022 | VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS | SOLICITA CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE ECOLÓGICO NA RUA JULIA TENÓRIO, TAMBÉM DENOMINADA "RUA F1", QD. 23, NO CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CAPITAL. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 23 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 03160016/2022 | VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS | SOLICITA A A CONSTRUÇÃO DE UM ESPAÇO MULTIEVENTOS NA ROTATÓRIA DO MÓDULO 1, DO CONJUNTO NOVO JARDIM, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CAPITAL. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 24 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 03160017/2022 | VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS | SOLICITA REORGANIZAÇÃO DO TRÂNSITO NA FEIRA DO EUSTÁQUIO GOMES, TORNANDO COMO MÃO ÚNICA, SITUADA NO BAIRRO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CAPITAL. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 25 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 03160018/2022 | VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS | SOLICITA A SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NA AVENIDA DR. FABIO WANDERLEY, SITUADA NO CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CAPITAL. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 26 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 03160019/2022 | VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS | SOLICITA A SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NA RUA PROJETADA X, CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CAPITAL. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 27 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 03160020/2022 | VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS | SOLICITA A SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED, NA AVENIDA DR. JURACY PEREIRA, CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CAPITAL. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 28 | REQUERIMENTO | PROCESSO WEB N° 03150054/2022 | VEREADORA TECA NELMA | REQUER A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR A LUTA E A CONQUISTA DOS HEMOFÍLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 29 | REQUERIMENTO | PROCESSO WEB N° 03150046/2022 | VEREADOR VALMIR GOMES | REQUER AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DO PLANO DO LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECA. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 30 | REQUERIMENTO | PROCESSO WEB N° 03150002/2022 | VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA | REQUER A REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE ITINERANTE, NO DIA 25 DE MARÇO DE 2022, INICIANDO AS 09H, NO SALÃO DE FESTAS DO GINÁSIO DO COLÉGIO FANTÁSTICO NO BAIRRO BENEDITO BENTES. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 31 | REQUERIMENTO | PROCESSO WEB N° 02090018/2022 | VEREADOR LEONARDO DIAS | REQUER A MARCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE PARA A COMEMORAÇÃO DO DIA DO EXÉRCITO (19 DE ABRIL), PREFERENCIALMENTE NA SEMANA EM QUE É COMEMORADO O DIA , OU SEJA, ENTRE 18 E 22 DE ABRIL DE 2022. | DISCUSSÃO ÚNICA |

| | | | | | |
|----|--------------------------------|-------------------------------|----------------------------|---|-------------------|
| 32 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB N° 10200008/2021 | VEREADORA SILVANIA BARBOSA | DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA TEMÁTICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO PROGRAMA DE ENSINO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | SEGUNDA DISCUSSÃO |
| 33 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB N° 08310004/2021 | VEREADORA SILVANIA BARBOSA | ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1° DA LEI N° 6.907/2019 DE 15 DE JULHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO VOLUNTÁRIA DE MATRÍCULAS DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DETENTORES DE DOIS VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | SEGUNDA DISCUSSÃO |
| 34 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB N° 02100030/2022 | VEREADORA SILVANIA BARBOSA | DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À LEUCEMIA, A SER REALIZADO ANUALMENTE NO DIA 11 DO MÊS DE FEVEREIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | SEGUNDA DISCUSSÃO |
| 35 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB N° 09020009/2021 | VEREADORA TECA NELMA | ALTERA O ART. 2°, DA LEI MUNICIPAL N° 6.968/2020, QUE INSTITUI O CALENDÁRIO DA CULTURA AFROBRASILEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ. | SEGUNDA DISCUSSÃO |
| 36 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB N° 10150004/2021 | VEREADORA TECA NELMA | DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA A IDENTIFICAÇÃO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE EDUCANDOS COM DISLEXIA, TOD E/OU TDAH NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | SEGUNDA DISCUSSÃO |
| 37 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB N° 10210023/2021 | VEREADOR BRIVALDO MARQUES | INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA OS EDUCADORES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ. | SEGUNDA DISCUSSÃO |
| 38 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB N° 01250012/2022 | VEREADOR LEONARDO DIAS | INSTITUI NO CALENDÁRIO O DIA DA SANTA MÃE DE DEUS. | SEGUNDA DISCUSSÃO |
| 39 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB N° 02090020/2022 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA | INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O "DIA DO ESPORTISTA", A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 09 DE AGOSTO. | SEGUNDA DISCUSSÃO |
| 40 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB N° 10200031/2022 | VEREADORA GABY RONALSA | TORNA OBRIGATÓRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIO EM TODO ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE DISPONIBILIZE BANHEIRO PARA SEUS CLIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | SEGUNDA DISCUSSÃO |
| 41 | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | PROCESSO WEB N° 03250018/2021 | VEREADOR FERNANDO HOLLANDA | CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DE MACEIÓ, AO SR. CLAUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA. | SEGUNDA DISCUSSÃO |
| 42 | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | PROCESSO WEB N° 11080021/2021 | VEREADOR ALDO LOUREIRO | CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR DINHO LOPES. | SEGUNDA DISCUSSÃO |



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 041/2022

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Neto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação Elder Patrick Maia Alves, solicitando que seja feita a manutenção de todos os ar condicionados que não funcionam bem ou até mesmo nem ligam, na escola municipal dra. Elizabeth Anne Lyra Lopes de Farias, localizada no Tabuleiro, no conjunto Luiz Pedro *III*, CEP: 57085-500.

Após realização de visita a Escola para analisar a possibilidade de retorno às aulas em meio a pandemia do COVID-19, foram detectadas algumas irregularidades que prejudicam a retomada segura das atividades educacionais.

Uma das situações vistas fora a queda do muro lateral da escola que desabou no período de chuva e ainda não havia sido reconstruído.

Sendo assim, é de suma importância que todas as irregularidades sejam sanadas a fim de garantir aos profissionais da educação e aos alunos um retorno seguro e adequado as atividades educacionais.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____ DE 2021.


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 042/2022

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Neto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação Elder Patrick Maia Alves, solicitando que seja feita a troca do forro do teto, na escola municipal dra. Elizabeth Anne Lyra Lopes de Farias, localizada no Tabuleiro, no conjunto Luiz Pedro III, CEP: 57085-500.

Após realização de visita a Escola para analisar a possibilidade de retorno às aulas em meio a pandemia do COVID-19, foram detectadas algumas irregularidades que prejudicam a retomada segura das atividades educacionais.

Uma das situações vistas fora a queda do muro lateral da escola que desabou no período de chuva e ainda não havia sido reconstruído.

Sendo assim, é de suma importância que todas as irregularidades sejam sanadas a fim de garantir aos profissionais da educação e aos alunos um retorno seguro e adequado as atividades educacionais.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2021.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 043/2022

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Neto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação Elder Patrick Maia Alves, solicitando que seja feito a compra de ventiladores para a cozinha da escola, na escola municipal dra. Elizabeth Anne Lyra Lopes de Farias, localizada no Tabuleiro, no conjunto Luiz Pedro *III*, CEP: 57085-500.

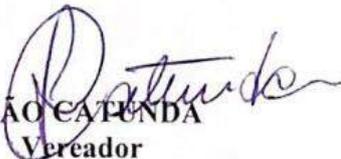
Após realização de visita a Escola para analisar a possibilidade de retorno às aulas em meio a pandemia do COVID-19, foram detectadas algumas irregularidades que prejudicam a retomada segura das atividades educacionais.

Uma das situações vistas fora a queda do muro lateral da escola que desabou no período de chuva e ainda não havia sido reconstruído.

Sendo assim, é de suma importância que todas as irregularidades sejam sanadas a fim de garantir aos profissionais da educação e aos alunos um retorno seguro e adequado as atividades educacionais.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2021.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 044/2022

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Neto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação Elder Patrick Maia Alves, solicitando que seja feito a manutenção ou troca do forno da cozinha, na escola municipal dra. Elizabeth Anne Lyra Lopes de Farias, localizada no Tabuleiro, no conjunto Luiz Pedro *III*, CEP: 57085-500.

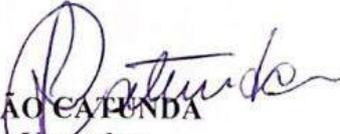
Após realização de visita a Escola para analisar a possibilidade de retorno às aulas em meio a pandemia do COVID-19, foram detectadas algumas irregularidades que prejudicam a retomada segura das atividades educacionais.

Uma das situações vistas fora a queda do muro lateral da escola que desabou no período de chuva e ainda não havia sido reconstruído.

Sendo assim, é de suma importância que todas as irregularidades sejam sanadas a fim de garantir aos profissionais da educação e aos alunos um retorno seguro e adequado as atividades educacionais.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2021.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 045/2022

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Neto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação Elder Patrick Maia Alves, solicitando que seja feito a compra de 1 (um) freezer, na escola municipal dra. Elizabeth Anne Lyra Lopes de Farias, localizada no Tabuleiro, no conjunto Luiz Pedro *III*, CEP: 57085-500.

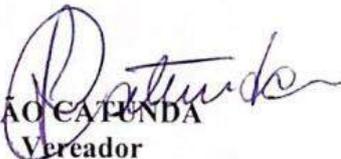
Após realização de visita a Escola para analisar a possibilidade de retorno às aulas em meio a pandemia do COVID-19, foram detectadas algumas irregularidades que prejudicam a retomada segura das atividades educacionais.

Uma das situações vistas fora a queda do muro lateral da escola que desabou no período de chuva e ainda não havia sido reconstruído.

Sendo assim, é de suma importância que todas as irregularidades sejam sanadas a fim de garantir aos profissionais da educação e aos alunos um retorno seguro e adequado as atividades educacionais.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2021.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 046/2022

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Neto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação Elder Patrick Maia Alves, solicitando que seja feito a compra e instalação de prateleiras na cozinha da escola, na escola municipal dra. Elizabeth Anne Lyra Lopes de Farias, localizada no Tabuleiro, no conjunto Luiz Pedro *III*, CEP: 57085-500.

Após realização de visita a Escola para analisar a possibilidade de retorno às aulas em meio a pandemia do COVID-19, foram detectadas algumas irregularidades que prejudicam a retomada segura das atividades educacionais.

Uma das situações vistas fora a queda do muro lateral da escola que desabou no período de chuva e ainda não havia sido reconstruído.

Sendo assim, é de suma importância que todas as irregularidades sejam sanadas a fim de garantir aos profissionais da educação e aos alunos um retorno seguro e adequado as atividades educacionais.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2021.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 047/2022

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Neto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação Elder Patrick Maia Alves, solicitando que seja feito a compra de 1(uma) geladeira para a cozinha, na escola municipal dra. Elizabeth Anne Lyra Lopes de Farias, localizada no Tabuleiro, no conjunto Luiz Pedro *III*, CEP: 57085-500.

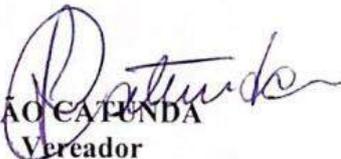
Após realização de visita a Escola para analisar a possibilidade de retorno às aulas em meio a pandemia do COVID-19, foram detectadas algumas irregularidades que prejudicam a retomada segura das atividades educacionais.

Uma das situações vistas fora a queda do muro lateral da escola que desabou no período de chuva e ainda não havia sido reconstruído.

Sendo assim, é de suma importância que todas as irregularidades sejam sanadas a fim de garantir aos profissionais da educação e aos alunos um retorno seguro e adequado as atividades educacionais.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2021.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 048/2022

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Neto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação Elder Patrick Maia Alves, solicitando que seja feita a convocação de uma merendeira para ajudar na cozinha no período vespertino (à tarde), na escola municipal dra. Elizabeth Anne Lyra Lopes de Farias, localizada no Tabuleiro, no conjunto Luiz Pedro *III*, CEP: 57085-500.

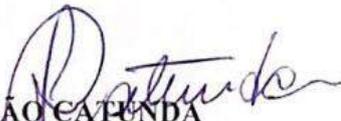
Após realização de visita a Escola para analisar a possibilidade de retorno às aulas em meio a pandemia do COVID-19, foram detectadas algumas irregularidades que prejudicam a retomada segura das atividades educacionais.

Uma das situações vistas fora a queda do muro lateral da escola que desabou no período de chuva e ainda não havia sido reconstruído.

Sendo assim, é de suma importância que todas as irregularidades sejam sanadas a fim de garantir aos profissionais da educação e aos alunos um retorno seguro e adequado as atividades educacionais.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2021.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 049/2022

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Neto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação Elder Patrick Maia Alves, solicitando que seja feita a compra de materiais para aula prática de educação física, na escola municipal dra. Elizabeth Anne Lyra Lopes de Farias, localizada no Tabuleiro, no conjunto Luiz Pedro *III*, CEP: 57085-500.

Após realização de visita a Escola para analisar a possibilidade de retorno às aulas em meio a pandemia do COVID-19, foram detectadas algumas irregularidades que prejudicam a retomada segura das atividades educacionais.

Uma das situações vistas fora a queda do muro lateral da escola que desabou no período de chuva e ainda não havia sido reconstruído.

Sendo assim, é de suma importância que todas as irregularidades sejam sanadas a fim de garantir aos profissionais da educação e aos alunos um retorno seguro e adequado as atividades educacionais.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2021.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 050/2022

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Neto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação Elder Patrick Maia Alves, solicitando que seja feito a manutenção ou reforma na secretaria para tirar o mofo que impossibilita o trabalho dos profissionais, na escola municipal dra. Elizabeth Anne Lyra Lopes de Farias, localizada no Tabuleiro, no conjunto Luiz Pedro III, CEP: 57085-500.

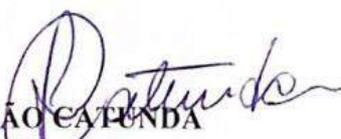
Após realização de visita a Escola para analisar a possibilidade de retorno às aulas em meio a pandemia do COVID-19, foram detectadas algumas irregularidades que prejudicam a retomada segura das atividades educacionais.

Uma das situações vistas fora a queda do muro lateral da escola que desabou no período de chuva e ainda não havia sido reconstruído.

Sendo assim, é de suma importância que todas as irregularidades sejam sanadas a fim de garantir aos profissionais da educação e aos alunos um retorno seguro e adequado as atividades educacionais.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____ DE 2021.


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 051/2022

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Neto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação Elder Patrick Maia Alves, solicitando que seja feita a convocação de professores que estão faltando para completar o corpo docente, na escola municipal dra. Elizabeth Anne Lyra Lopes de Farias, localizada no Tabuleiro, no conjunto Luiz Pedro *III*, CEP: 57085-500.

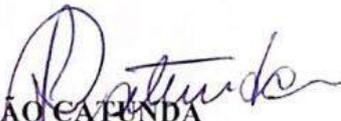
Após realização de visita a Escola para analisar a possibilidade de retorno às aulas em meio a pandemia do COVID-19, foram detectadas algumas irregularidades que prejudicam a retomada segura das atividades educacionais.

Uma das situações vistas fora a queda do muro lateral da escola que desabou no período de chuva e ainda não havia sido reconstruído.

Sendo assim, é de suma importância que todas as irregularidades sejam sanadas a fim de garantir aos profissionais da educação e aos alunos um retorno seguro e adequado as atividades educacionais.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2021.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 052/2022

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Neto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação Elder Patrick Maia Alves, solicitando que seja feito a convocação de auxiliares de sala para poder atender as necessidades dos alunos especiais, na escola municipal dra. Elizabeth Anne Lyra Lopes de Farias, localizada no Tabuleiro, no conjunto Luiz Pedro *III*, CEP: 57085-500.

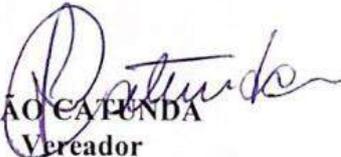
Após realização de visita a Escola para analisar a possibilidade de retorno às aulas em meio a pandemia do COVID-19, foram detectadas algumas irregularidades que prejudicam a retomada segura das atividades educacionais.

Uma das situações vistas fora a queda do muro lateral da escola que desabou no período de chuva e ainda não havia sido reconstruído.

Sendo assim, é de suma importância que todas as irregularidades sejam sanadas a fim de garantir aos profissionais da educação e aos alunos um retorno seguro e adequado as atividades educacionais.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2021.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 053/2022

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Neto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação Elder Patrick Maia Alves, solicitando que seja feito a convocação de funcionários para serviços gerais para completar o quadro, na escola municipal dra. Elizabeth Anne Lyra Lopes de Farias, localizada no Tabuleiro, no conjunto Luiz Pedro *III*, CEP: 57085-500.

Após realização de visita a Escola para analisar a possibilidade de retorno às aulas em meio a pandemia do COVID-19, foram detectadas algumas irregularidades que prejudicam a retomada segura das atividades educacionais.

Uma das situações vistas fora a queda do muro lateral da escola que desabou no período de chuva e ainda não havia sido reconstruído.

Sendo assim, é de suma importância que todas as irregularidades sejam sanadas a fim de garantir aos profissionais da educação e aos alunos um retorno seguro e adequado as atividades educacionais.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2021.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº64/2022 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor Renan Filho, Governador do Estado de Alagoas, e ao Ilustríssimo Senhor Mosart da Silva Amaral, Secretário de Estado do Transporte e Desenvolvimento Urbano para cumprir as devidas providências:

“INCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA ESCADARIA DA RUA BEIRA RIO, NA GROTA DO ARROZ LOCALIZADA NO BAIRRO CRUZ DAS ALMAS, NO PROGRAMA VIDA NOVA NAS GROTAS.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o loteamento supracitado não é contemplado com escadaria e os moradores se arriscam diariamente devido o local ser de difícil acesso e ter diversos buracos tendo em vista que a situação se agrava em dias de chuva, solicitamos que o serviço seja executado para proporcionar mais segurança e melhor qualidade de vida aos moradores. Segue em anexo foto da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de março de 2022.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°63/2022 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor José Ronaldo Farias da Silva, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para cumprir as devidas providências:

“MUTIRÃO DE LIMPEZA E RECOLHIMENTO DE LIXO E ENTULHO NA RUA BEIRA RIO, NA GROTA DO ARROZ, LOCALIZADA NO BAIRRO CRUZ DAS ALMAS.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO um pedido feito pelos moradores da região que solicitam a limpeza e capinação do endereço supracitado, tendo em vista que os matos estão altos podendo proporcionar a proliferação de insetos e roedores. O pedido se faz necessário para proporcionar um ambiente mais seguro e adequado para a comunidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de março de 2022.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº62/2022 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor José Ronaldo Farias da Silva, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para cumprir as devidas providências:

“MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO LOTEAMENTO PARQUE MIRAMAR, LOCALIZADO NO BAIRRO SÃO JORGE.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO um pedido feito pelos moradores da região que solicitam a limpeza e capinação do loteamento supracitado, tendo em vista que os matos estão altos podendo proporcionar a proliferação de insetos e roedores. O pedido se faz necessário para proporcionar um ambiente mais seguro e adequado para a comunidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de março de 2022.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 015/2022 – GVTN/CMM

**SOLICITAÇÃO DE ESTUDO PARA A
CONSTRUÇÃO DE UM BANHEIRO PÚBLICO NA
PRAIA DE CRUZ DAS ALMAS, MACEIÓ/AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, na pessoa do Secretário Fabrício de Oliveira Galvão, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou a conhecimento deste gabinete, através dos meios de comunicação disponibilizados para a população, que na feirinha do Jacintinho existe a necessidade da construção de um banheiro público.

Segundo relatos de moradores e pessoas que visitam pelo local, existe um grande fluxo de pessoas diariamente, necessitando de um banheiro para que se atenda esta necessidade básica dos munícipes, garantindo a dignidade daqueles que utilizam a orla para diversas finalidades, diante da enorme quantidade de pessoas que lá transitam, resta cristalina a necessidade de tal construção.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura, ou seja, que atenda às suas necessidades, solicito construção de um banheiro público, na praia de Cruz das Almas, Maceió/AL.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 15 de Março de 2022.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

ANEXOS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 014/2022 – GVTN/CMM

**SOLICITAÇÃO DE ESTUDO PARA A
CONSTRUÇÃO DE UM BANHEIRO PÚBLICO NA
FEIRINHA DO JACINTINHO, MACEIÓ/AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, na pessoa do Secretário Fabrício de Oliveira Galvão, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou a conhecimento deste gabinete, através dos meios de comunicação disponibilizados para a população, que na feirinha do Jacintinho existe a necessidade da construção de um banheiro público.

Segundo relatos de moradores e pessoas que visitam pelo local, existe um grande fluxo de pessoas diariamente, necessitando de um banheiro para que se atenda esta necessidade básica dos munícipes, garantindo a dignidade daqueles que frequentam e trabalham nesta feira, diante da enorme quantidade de pessoas que lá transitam, resta cristalina a necessidade de tal construção.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura, ou seja, que atenda às suas necessidades, solicito construção de um banheiro público, na feirinha do Jacintinho, Maceió/AL.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 15 de Março de 2022.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

ANEXOS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 013/2022 – GVTN/CMM

**SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO FRANCISCO,
LOCALIZADA NO BAIRRO JATIÚCA, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, na pessoa do Secretário Fabrício de Oliveira Galvão, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou a conhecimento deste gabinete, através dos meios de comunicação disponibilizados para a população, que a referida rua necessita de pavimentação.

Segundo relatos de moradores e pessoas que circulam pelo local, a via encontra-se com alguns buracos, o que acaba por causar certos transtornos na mobilidade dos moradores e cidadãos que por ali transitam, principalmente em período de chuva, onde há acúmulo de lama na via, por algumas vezes tapando o buraco, de forma a impossibilitar o regular fluxo de trânsito, diminuindo, assim, a qualidade de vida de toda a população que convive e circula pelo local. Convém salientar também que na referida rua, além das problemáticas expostas, ainda existe a presença de esgoto a céu aberto, o que diminui significativamente a qualidade dos moradores e munícipes que ali transitam.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura, ou seja, que atenda às suas necessidades, solicito a pavimentação da Rua São Francisco, localizada no bairro da Jatiúca.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 15 de Março de 2022.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Teca Nelma

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 027/2022 GVSM

Maceió - AL, 16 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, a **substituição das lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED nos refletores do Campo da Liga, situado no Conjunto Eustáquio Gomes, no bairro Cidade Universitária, nesta capital.**

Justificativa

Justifica-se a presente indicação, haja vista que a trocas das lâmpadas por LED promoverá melhor iluminação pública no local, trazendo economia ao ente público, ao passo em que ajudará em um ambiente mais seguro e digno a toda a população local e a todos aqueles que fazem uso para a prática de atividades.

RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 028/2022 GVSM

Maceió - AL, 16 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, a **substituição das lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED nas imediações do Posto de Saúde Tereza Barbosa, situado no Conjunto Eustáquio Gomes**, no bairro Cidade Universitária, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a presente indicação, haja vista que a trocas das lâmpadas por LED promoverá melhor iluminação pública no local, trazendo economia ao ente público, ao passo em que ajudará em um ambiente mais seguro e digno a toda a população local e a todos aqueles que fazem uso dos serviços do Posto de Saúde indicado e transitam pela região

RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 029/2022 GVSM

Maceió - AL, 16 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja providenciada **A Construção de um Parque Ecológico na Rua Julia Tenório, também denominada "RUA F1", Qd. 23, no Conjunto Eustáquio Gomes,** no Bairro Cidade Universitária, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a indicação pela falta de um espaço adequado nesta área comunitária pública, para a prática do lazer dos moradores, em especial as crianças.

Além disso, atualmente o local registra rotineiramente um grande acúmulo de entulhos, descarte irregular de lixo, sem fazer proveito da área pública para qualquer fim benéfico à população da região.

RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 030/2022 GVSM

Maceió - AL, 16 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja providenciada **a Construção de um Espaço Multieventos na Rotatória do Módulo 1, do Conjunto Novo Jardim**, no Bairro Cidade Universitária, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a indicação pela falta de um espaço adequado nesta área comunitária pública, haja vista a região não possuir qualquer atrativo ou espaço o para a realização de ensaios de bandas locais, apresentações culturais, atividades ecumênicas, entre outros.

RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 031/2022 GVSM

Maceió - AL, 16 de Março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja providenciada a **Reorganização do Trânsito na feira do Eustáquio Gomes, tornando como mão única**, situada no Bairro da Cidade Universitária, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a indicação pelo frequente registro de acidentes envolvendo pedestres na região, além de que com o desastre ocasionado pela mineradora BRASKEM, houve um considerável crescimento da população do Conjunto Eustáquio Gomes, o que refletiu diretamente no trânsito da região, haja vista o aumento do movimento diário.

Nesse sentido, visando prevenir acidentes, bem como a promoção de uma melhor organização do trânsito local, tal medida se torna indiscutivelmente necessária.

RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 032/2022 GVSM

Maceió - AL, 16 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, a **substituição das lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED na Avenida Dr. Fabio Wanderley, situada no Conjunto Eustáquio Gomes, no bairro Cidade Universitária, nesta Capital.**

Justificativa

Justifica-se a presente indicação, haja vista que a trocas das lâmpadas por LED promoverá melhor iluminação pública no local, trazendo economia ao ente público, ao passo em que ajudará em um ambiente mais seguro e digno a toda a população local e aos seus transeuntes.

RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 033/2022 GVSM

Maceió - AL, 16 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, a **substituição das lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED na Rua Projetada X, Conjunto Eustáquio Gomes**, no bairro Cidade Universitária, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a presente indicação, haja vista que a trocas das lâmpadas por LED promoverá melhor iluminação pública no local, trazendo economia ao ente público, ao passo em que ajudará em um ambiente mais seguro e digno a toda a população local e aos seus transeuntes.

RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 034/2022 GVSM

Maceió - AL, 16 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental a **substituição das lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED, na Avenida Dr. Juracy Pereira, Conjunto Eustáquio Gomes**, no bairro Cidade Universitária, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a presente indicação, haja vista que a trocas das lâmpadas por LED promoverá melhor iluminação pública no local, trazendo economia ao ente público, ao passo em que ajudará em um ambiente mais seguro e digno a toda a população local e aos seus transeuntes.

RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Maceió, 15 de março de 2022.

REQUERIMENTO N.º 06/2022 - GVTN/CMM

REQUER A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR A LUTA E A CONQUISTA DOS HEMOFÍLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Prezado Presidente,

Conforme art. 196 do Regimento Interno desta casa, as audiências públicas têm o objetivo de discutir assuntos de relevância para a população do município de Maceió, ao passo que em que as sessões devem permitir o acesso livre de qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites das instalações físicas do local.

Nesse contexto, entendo ser prioritário o debate ao redor das necessárias políticas públicas relacionadas a conquista dos hemofílicos no município de Maceió.

JUTIFICATIVA

No dia 17 de Abril de 2022, a Comunidade dos Hemofílicos, que inclui os pacientes, familiares e amigos, comemoram o Dia Internacional da Hemofilia. E como marco deste dia, pretende-se divulgar na Sociedade Alagoana a luta e conquistas dos mais de 350 pacientes que estão residentes em Maceió/Alagoas. A hemofilia é uma doença rara de distúrbios da coagulação sanguínea, que necessita de uma constante acompanhamento médico, fisioterápico e psicológico.

A hemofilia não tem cura, mas o paciente com hemofilia pode receber aplicações das proteínas que não estão presentes em seu sangue como forma de ajudar na coagulação. Há também medicamentos que podem auxiliá-lo. Sempre que pacientes hemofílicos passam por procedimentos médicos, como cirurgias e até mesmo uma extração de dente, precisam seguir bem a orientação dos médicos, já que existem medicamentos que podem piorar o quadro.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Objetivando colocar em debate as diversas barreiras criadas pela falta de informação e a necessidade de efetivação dos direitos conquistados pelos hemofílicos em nossa cidade, surge a necessidade de convocar a população e entidades civis organizadas para, junto aos parlamentares desta casa, discutir políticas públicas voltadas a essas pessoas.

Atenciosamente,

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DO DR. VALMIR

REQUERIMENTO Nº05/2022

REQUER AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DO PLANO DO LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECA.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 196, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, que seja realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, destinada a discussão do Plano do Livro e Literatura, visando a proposição coletiva de políticas públicas voltadas à sua implementação na cidade de Maceió.

Na oportunidade, após aprovação do requerimento, solicito que sejam convidadas as seguintes instituições públicas abaixo relacionadas, por meio de seus representantes legais, bem como a sociedade civil organizada maceioense.

1. Fundação Municipal de Ação Cultural
2. Editora Universitária da UFAL – EDUFAL
3. Sistema de Biblioteca da UFAL
4. Sistema de Biblioteca da UNEAL
5. Sistema de Biblioteca da UNCISAL
6. Secretaria Municipal de Educação
7. Associação dos Bibliotecários de Alagoas
8. Conselho Regional de Biblioteconomia
9. Arquivo Público Estadual
10. Biblioteca Estadual Graciliano Ramos

VALMIR DE MELO GOMES

Vereador - PT

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá / Maceió – Alagoas, 57022-180

Gabinete online: (82) 99607-0037



drvalmirvereador



Dr. Valmir Gomes Vereador



gab.valmirgomes@maceio.al.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DO DR. VALMIR

JUSTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO a Lei 10.753/2003 que institui a **Política Nacional do Livro**, a qual estabelece entre suas diretrizes:

I - assegurar ao cidadão o pleno exercício do direito de acesso e uso do livro;

II - o livro é o meio principal e insubstituível da difusão da cultura e transmissão do conhecimento, do fomento à pesquisa social e científica, da conservação do patrimônio nacional, da transformação e aperfeiçoamento social e da melhoria da qualidade de vida;

(...)

IV - estimular a produção intelectual dos escritores e autores brasileiros, tanto de obras científicas como culturais;

V - promover e incentivar o hábito da leitura;

(...)

IX - capacitar a população para o uso do livro como fator fundamental para seu progresso econômico, político, social e promover a justa distribuição do saber e da renda;

X - instalar e ampliar no País livrarias, bibliotecas e pontos de venda de livro;

(...)

XII - assegurar às pessoas com deficiência visual o acesso à leitura.

CONSIDERANDO o Plano Nacional do Livro e Leitura que se justifica na necessidade de democratização do acesso ao livro bem como o fomento a leitura, com o objetivo de melhorar as práticas de leitura, aumentar os índices de alfabetização e de consumo de livros que ainda se encontra muito baixo, em comparação com os países desenvolvidos, e até mesmo, países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia.

De acordo com alguns dos nossos pensadores da área das ciências humanas, o Brasil passou abruptamente de um estágio de oralidade para uma cultura voltada ao audiovisual, sem que houvesse um efetivo uso dos livros e materiais de leitura, uma vez que os mesmos nunca chegaram a alcançar uma larga escala da população, ficando restritos a pequenos grupos sociais.

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá / Maceió – Alagoas, 57022-180

Gabinete online: (82) 99607-0037



drvalmirvereador



Dr. Valmir Gomes Vereador



gab.valmirgomes@maceio.al.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DO DR. VALMIR

A proposição desta audiência pública tem como objetivo ampliar o debate com a sociedade civil e membros do governo sobre a importância de implantar um plano municipal do livro, leitura, biblioteca e literatura, bem como expressar nossa preocupação com o atual cenário vivido em Maceió no tocante a alfabetização em nosso município.

CONSIDERANDO ainda pesquisas feitas pelo Programa Nacional de Amostra de Domicílios (PNAD) e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o estado de Alagoas possui a maior taxa de analfabetismo do país, onde 17,1% da população é analfabeta. Essas pesquisas também apontam que os cidadãos do sexo masculino são os mais afetados pelo analfabetismo, sendo 18,1% dos homens contra 16,3% das mulheres. Isso ocorre devido a falta de políticas públicas institucionalizadas no estado e principalmente no município de Maceió.

Nesse sentido, **CONSIDERANDO** que o vereador dispõe do direito constitucional de fiscalizar a administração municipal, nos termos do que estabelece o art. 29, XI, da Constituição Federal, devendo zelar pelo cumprimento legislativo que assegure a população a garantia de seus direitos e acesso as diversas políticas públicas, entregues de forma eficiente pelo Poder Executivo. Solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Requerimento de Audiência Pública.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de março de 2022.



Valmir de Melo Gomes
Médico
CRM-AL 1849

DR. VALMIR DE MELO GOMES
Vereador - PT





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE VEREADOR LEONARDO DIAS

REQUERIMENTO N. 01/2022-GVLD

A Sua Excelência o Senhor
Vereador GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho por meio do presente **REQUERER**, com fulcro no art. 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução 516/91), a marcação de sessão solene para comemoração do dia do Exército (19 de abril), preferencialmente na semana em que é comemorado o dia, ou seja, entre 18 e 22 de abril de 2022.

Certo de poder contar com vossa colaboração, me despeço.

LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Requerimento **15/2022 GVSM**

Maceió, 15 de março de 2022.

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAES NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Processo: 0260004/2022 de 07 de fevereiro.

Assunto: sessão solene itinerante no bairro Benedito Bentes.

Venho, por meio deste, solicitar nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Plenário, que seja aprovada a realização de **Sessão Solene Itinerante, no dia 25 de março de 2022**, iniciando as 09h, no Salão de Festas do Ginásio do Colégio Fantástico no bairro Benedito Bentes.

Para o pleno funcionamento e execução dos trabalhos peço a disponibilização dos servidores e equipe técnica da Casa, necessários para este fim.

Pela relevância da iniciativa em questão, contamos com a aprovação dos ilustres pares.

Sem mais no momento, renovo votos de elevada estima, consideração e apreço.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2021.

Dispõe sobre a inclusão da temática de educação ambiental no programa de ensino das escolas da rede pública do Município de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica incluída a temática de Educação Ambiental no programa de ensino das escolas da rede pública do Município de Maceió, com base no art. 225, § 1º, VI, da Constituição Federal.

Parágrafo único: Entende-se por Educação Ambiental a temática através da qual se possibilitará ao indivíduo e à coletividade a construção de valores sociais, conhecimentos, atitudes, habilidades e competências visando à conscientização da comunidade escolar sobre os problemas ambientais e sobre a necessidade da preservação do meio ambiente, enquanto bem de uso comum essencial à sustentabilidade e à vida saudável.

Art. 2º - Ficará a cargo do órgão competente no âmbito do Poder Executivo Municipal a implantação dos objetivos desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 5 de outubro de 2021.

Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dispor sobre a implantação no Programa de Ensino público do Município de Maceió, da Temática de Educação Ambiental, de acordo com o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), nos termos do art. 225, Parágrafo 1º (primeiro), inciso VI.

A educação ambiental, integrada à proposta pedagógica das escolas merece ser componente do programa de ensino da rede pública de educação básica, tendo vista constituir um requisito essencial e permanente da prevenção dos problemas de natureza ambiental e da preservação do meio ambiente.

Por fim, tendo em vista o interesse público que envolve a matéria objeto deste projeto, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10200008 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 472/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA TEMÁTICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO PROGRAMA DE ENSINO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 27 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de outubro de 2021 às 14h43.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 122/2021 - CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 10200008 DE AUTORIA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA TEMÁTICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO PROGRAMA DE ENSINO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 10200008 autoria da Vereadora Sivanía Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva a inclusão da temática de educação ambiental no programa de ensino das escolas da rede pública do município de Maceió, estabelecendo a implantação e integração de uma proposta pedagógica que conscientize alunos sobre os problemas de natureza ambiental e preservação do meio ambiente.

A Vereadora Sivanía Barbosa justifica a propositura do projeto com a necessidade de prevenir os problemas da natureza ambiental e da preservação do meio ambiente.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua competência, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Na área de educação, considerando a legislação nacional e local, o vereador pode desempenhar diversas ações na temática. Entre outros objetivos, ele pode pautar sua atuação para:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

- i) garantir o direito à educação a todas as crianças e adolescentes, além dos jovens e adultos que não tiveram acesso à escola;
- ii) assegurar escolas equipadas, com profissionais bem remunerados e com formação adequada, de forma a oferecer educação de qualidade;
- iii) conferir equidade no atendimento escolar da rede municipal, garantindo a presença de todos, com acessibilidade, inclusão e respeito à diversidade;
- iv) fiscalizar as ações do Poder Executivo local, garantindo a boa aplicação dos recursos públicos e os resultados positivos da oferta educacional.

A Constituição Federal estabelece divisão de competências legislativas que dá ao Poder Municipal bastante espaço para legislar sobre educação, observando entre os entes a devida responsabilidade. Assim, somente à União compete editar leis sobre “diretrizes e bases da educação nacional” (art. 22, XXIV, da Constituição), uma vez que se trata das normas gerais que definem os princípios, os fundamentos da educação no país. A LDB – LEI DE DIRETRIZES BÁSICAS, estabelece como a educação é organizada no Brasil, os níveis de ensino, as responsabilidades sobre temas curriculares, o financiamento e outros assuntos gerais. O município não pode deliberar sobre estes temas.

Por outro lado, a Constituição Federal, estabelece que os municípios podem legislar sobre “assuntos de interesse local” (art. 30, I), o que inclui o serviço de educação prestado pelo município. Além disso, os municípios podem estabelecer normas complementares à legislação federal e estadual em matéria de educação, sempre em consonância com essas normas.

A LDB, por sua vez, estabelece em seu art. 26 que os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

Portanto, o currículo de cada escola deve ser composto por uma parte que contemple definições nacionais e outra que respeite as características e interesses de cada região/município. Foi em razão disso que o PNE previu a definição de uma Base Nacional Comum Curricular (BNCC) com orientações para nortear a elaboração dos currículos. Na BNCC foram estabelecidas as aprendizagens essenciais a serem desenvolvidas em todas as escolas do Brasil, de forma que os conhecimentos e competências ensinados no país sigam o mesmo referencial sem, no entanto, impedir que cada sistema de ensino complemente o currículo com outros conhecimentos e habilidades relacionados à sua realidade.

Contudo, entende-se que o referido Projeto de Lei, apenas sugere a inclusão da temática nas escolas municipais sem informar ou dar indicativo de como realizar, uma vez que ao município caberá sua implantação nas escolas da rede pública, de acordo com o já instituído pela LDB.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Dessa forma, pensando na importância do tema e do que pode ser desenvolvido na esfera do Direito Ambiental para promover a educação ambiental nas escolas, torna-se imprescindível estabelecer as diretrizes de compatibilidade com a LDB.

Uma temática abrangente e de suma relevância para o futuro, deve prever um conteúdo de sustentabilidade, preservação, conservação, conhecimento programático de recursos hídricos, minerais, ecologia, ecossistemas, biomas, com indicadores de implantação em grade transversal e indicadores da implantação na prática.

Assim, a Emenda Substitutiva, em anexo, considera uma vertente da educação voltada para a conscientização ambiental, proporcionando um processo de alfabetização ecológica. A Educação Ambiental pode ser abordada de diferentes formas na sala de aula. O professor deve utilizar metodologias criativas para obter a atenção e participação de todos os alunos, promovendo a conscientização ambiental, a preservação de espécies e a responsabilidade com o meio em que se vive.

Por meio de ações educativas, objetivadas no presente projeto de lei, pretende-se, a médio e longo prazos, diminuir os problemas relacionados a falta de informação, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação. A aplicação da temática na grade curricular, como tema transversal, reverterá em benefícios de ordem social, saúde e vida sustentável.

Atividades práticas devem ser desenvolvidas, de forma que os alunos consigam conciliar teoria e prática. Um bom exemplo são as aulas de Educação Ambiental em áreas verdes, parques, unidades de conservação, praças e até no próprio pátio da escola, onde as explicações, juntamente com o contato com os recursos naturais, são de extrema importância no processo de conscientização ambiental, crianças orientadas e adultos conscientes.

Exemplos significativos para modificar o futuro da cidade e do planeta, é a coleta seletiva do lixo, a redução no desperdício de água, entre outras atitudes que contribuem com o meio ambiente, são ações concretas que devem ser solicitadas, tanto nas escolas como nos lares dos alunos, proporcionando que eles sejam agentes de mudanças, participativos do processo de aprendizagem, tendo como consequência uma mudança comportamental. Sem intentar ser redundante, mas expressar o resultado provável, é possível vislumbrar um futuro consciente ambientalmente.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: "a", "c" e "e", da Constituição Federal)



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com os preceitos constitucionais e legais mencionados. Contudo, tem-se a necessidade de Emenda Substitutiva ao referido Projeto de Lei, de acordo com as diretrizes de compatibilidade com a LDB.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, entretanto, condicionando a Emenda Substitutiva, com seu conteúdo sugerido em anexo. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos e Defesa dos Animais** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de dezembro de 2021.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Fábio Costa

Leonardo Dias

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

EMENDA SUBSTITUTIVA

O Projeto de Lei protocolado com o nº 10200008/2021, passa a ter a seguinte redação:

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA DE
EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO
DE MACEIÓ/AL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída, nos termos desta Lei, a Política Municipal de Educação Ambiental no Município de Maceió/AL, assim dispendo:

TÍTULO I – DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º – A Educação Ambiental no Município de Maceió/AL, deve ser estabelecida de acordo com os princípios e objetivos de conscientização ambiental, definindo conceitos, diretrizes e instrumentos para a sua implantação nas escolas municipais.

Art. 3º – Utiliza-se como referência a Política Nacional de Educação Ambiental, **LEI Nº 9.795, DE 27 DE ABRIL DE 1999** cuja ações serão desenvolvidas como prática educativa integrada, contínua e permanente no ensino formal.

Art. 4º - A Educação Ambiental é um processo que visa formar uma sociedade consciente e preocupada com o ambiente, preservação, ecossistemas, contribuindo e apreendendo no ambiente escolar, conceitos básicos para desenvolver a formação do indivíduo, condutas éticas e sustentáveis.

Art. 5º – A temática deve promover o desenvolvimento integral e a qualidade de vida, tendo como resultado prático a relação pacífica das pessoas, com a sociedade e com o meio ambiente.

Art. 6º – A Educação Ambiental é um tema essencial e permanente da educação, devendo estar presente de forma articulada, didática, de fácil acesso em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal, não formal e informal.

CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS

Art. 7º – Para os efeitos da presente Lei serão adotadas as seguintes definições:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

- I. Educação Ambiental – Entende-se Educação Ambiental como um tema transversal da educação que tem por objetivos o ensino, a aprendizagem, a pesquisa, a produção de conhecimentos e a promoção da cultura de paz individual e coletiva, que evidenciem as relações entre os seres vivos, a natureza e o universo na sua complexidade.
- II. Tema transversal – Os temas são constituídos pelos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN's) e compreendem seis áreas: Ética (Respeito Mútuo, Justiça, Diálogo, Solidariedade), Orientação Sexual (Corpo: Matriz da sexualidade, relações de gênero, prevenções das doenças sexualmente Transmissíveis), Meio Ambiente (Os ciclos da natureza, sociedade e meio ambiente, manejo e conservação ambiental) , Saúde (autocuidado, vida coletiva), Pluralidade Cultural (Pluralidade Cultural e a Vida das Crianças no Brasil, constituição da pluralidade cultural no Brasil, o Ser Humano como agente social e produtor de cultura, Pluralidade Cultural e Cidadania) e Trabalho e Consumo (Relações de Trabalho; Trabalho, Consumo, Meio Ambiente e Saúde; Consumo, Meios de Comunicação de Massas, Publicidade e Vendas; Direitos Humanos, Cidadania).
- III. Sustentabilidade – Conjunto de ações destinadas a criar, a manter e aperfeiçoar as condições de vida, visando a sua continuidade e atendendo as necessidades da geração atual e das futuras, de tal forma que a natureza seja preservada e enriquecida na sua capacidade de regeneração, reprodução e evolução.
- IV. Qualidade de vida – Conjunto das condições harmônicas e dignas de vida, considerando os aspectos individual, coletivo e ambientalmente integrado, harmonioso.
- V. Educação formal – A educação formal caracteriza-se por ser estruturada e desenvolvida em instituições próprias como escolas da educação básica e instituições de ensino superior.
- VI. Educação não formal – A educação não formal pode ser definida como qualquer iniciativa educacional organizada e sistemática, que se realiza fora do sistema formal de ensino.
- VII. Educação informal – A educação informal ocorre de forma instintiva, espontânea na vida cotidiana, por intermédio de vivências, conversas, hábitos com familiares, amigos, colegas, interlocutores ocasionais e externas. Vivências, formais e não formais, podem ser absorvidas de modo individualizado, podendo ser socializada.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS FUNDAMENTAIS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 8º – São objetivos fundamentais da educação ambiental:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

- I - Desenvolver a sensibilidade do aluno para a importância de um meio ambiente equilibrado, bem como apreender valores éticos e humanitários, tais como a empatia, respeito, compaixão, solidariedade, senso de justiça, tolerância às diferenças e cidadania;
- II - Estimular a vivência com mais respeito por todos os seres vivos no ecossistema.
- III - Oportunizar o desenvolvimento do senso de responsabilidade e dever de cuidar do meio em que vivemos, dos recursos naturais e de todos seres vivos que o habitam;
- IV - Contribuir para o desenvolvimento de atitudes e pensamento crítico dos alunos, capacitando-os a tomar decisões responsáveis amparados nos conceitos apreendidos.
- V – Ofertar como conteúdo pedagógico os princípios de educação ambiental como a precaução, prevenção e desenvolvimento sustentável;
- VI - Implementar a proposta pedagógica de meio ambiente e Educação Humanitária, incentivando e contribuindo para que os alunos pensem em práticas pedagógicas em suas escolas que contribuam para a formação de seres-humanos e outras espécies de seres vivos, que desenvolvam valores éticos e humanitários;
- VII - Apresentar materiais didáticos e facilitar sua utilização, tais como cartilhas para um melhor conhecimento da temática, de modo a trabalhar o conceito de interdependência entre todos os seres vivos no meio em que vivem;
- VIII – Trabalhar pedagogicamente a Legislação ambiental;
- VIX - Proporcionar a interação dos alunos com o meio ambiente e com as espécies nativas, silvestres, exóticas, em ambiente próprio e com vivências únicas que não podem ser encontradas em material didático
- X – A promoção do cuidado com a vida, integridade dos ecossistemas, assim como divulgação dos conhecimentos dos grupos sociais que utilizam e preservam a biodiversidade.

TÍTULO II – DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º – A Política Municipal de Educação Ambiental envolve as instituições públicas e privadas dos sistemas de ensino e pesquisa, os órgãos públicos da União, do Estado, do Município, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria do Meio Ambiente e demais Secretarias Municipais, os órgãos públicos do Município, envolvendo Conselhos Municipais, entidades do Terceiro Setor, as entidades de classe, os meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.

Art. 10º – As atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental devem ser as desenvolvidas na educação formal e não formal.

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA AMBIENTAL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Art. 11 – São diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental:

- I. Promover a participação da sociedade nos processos de educação ambiental;
- II. Estimular as parcerias entre os setores público e privado, Terceiro Setor, as entidades de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade em projetos que promovam a melhoria das condições socioambientais e da qualidade de vida da população;
- III. Fomentar parcerias com o Terceiro Setor, Institutos de ensino e pesquisa, visando à produção, divulgação e disponibilização do conhecimento científico e à formulação de soluções tecnológicas socio ambientalmente adequadas às políticas públicas de Educação Ambiental;
- IV. Promover a inter-relação entre os processos e tecnologias da informação e da comunicação, e as demais áreas do conhecimento, ampliando as habilidades e competências.
- V. Fomentar e viabilizar ações socioeducativas nas Unidades de Conservação, parques, outras áreas verdes, destinadas à conservação ambiental;
- VI. Promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino de forma transversal, interdisciplinar e transdisciplinar e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;
- VII. Propor e oferecer instrumentos para a eficácia e efetividade desta Lei;
- VIII. Facilitar o acesso à informação do inventário dos recursos naturais, tecnológicos, científicos, educacionais, equipamentos sociais e culturais do Município

CAPÍTULO III – DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ENSINO FORMAL

Art. 12 – Entende-se por Educação Ambiental no ensino formal, a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições escolares públicas e privadas, sendo elas: a Educação Básica, Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação para as populações tradicionais;

Art. 13 – A Educação Ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal, devendo constar na formação de professores.

§ 1º – Os professores em atividade devem receber formação complementar na sua área de atuação, com propósito de atenderem adequadamente ao cumprimento dos princípios, objetivos e diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental consistente na LEI 9605/98;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

§ 2º – As equipes gestoras das instituições de ensino deverão dar ciência ao corpo docente sobre a Lei a cada ano letivo, no planejamento anual, incentivando elaboração dos projetos de educação ambiental, interdisciplinares e transdisciplinares.

CAPÍTULO IV – DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO FORMAL

Art. 14 – No desenvolvimento da Educação Ambiental não formal, na sua organização, o poder público, em nível municipal, incentivará:

- I - A difusão, através dos meios de comunicação, de programas educativos e das informações acerca dos temas relacionados ao meio ambiente;
- II - A participação das escolas, universidades, instituições de pesquisa, organizações governamentais e não governamentais na formulação e execução de programas e atividades da Educação Ambiental não formal;
- III - A participação das empresas públicas e privadas no desenvolvimento dos programas de Educação Ambiental em parceria com escolas, universidades, instituições de pesquisa, organizações governamentais e não governamentais, as cooperativas e associações legalmente constituídas;

IV. O trabalho de sensibilização junto à população.

TÍTULO III – DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 15 – A Política Municipal de Educação Ambiental será executada por instituições públicas e privadas do sistema de ensino e pesquisa, e órgãos públicos do Município, envolvendo Conselhos Municipais, as entidades do Terceiro Setor, entidades de classe, os meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.

Art. 16 – Como parte de um processo educativo amplo, a temática se realizará pela contribuição das várias instituições, na forma desta Lei, incumbindo:

- I. Ao Poder Público, promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e dos órgãos da administração pública, bem como o engajamento da sociedade nas questões relacionadas ao tema;
- II. Às instituições educativas, promover a Educação Ambiental de maneira integrada aos projetos e programas curriculares que desenvolvem;
- III. Aos Conselhos Municipais, promover um engajamento da sociedade nas ações da Educação Ambiental, bem como através das suas deliberações;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

- IV. Aos órgãos de comunicação, públicos e privados, promover a Educação Ambiental através das diversas mídias que já tenham à sua disposição.

Art. 17 – Para a consecução da Política Municipal de Educação Ambiental serão utilizados os seguintes instrumentos de gestão:

- I. Plano Municipal de Educação Ambiental;
- II. Capacitação de recursos humanos;
- III. Produção e divulgação do material educativo;
- IV. Fontes de financiamento;
- V. Parcerias.

§ 1º – O Plano Municipal de Educação Ambiental será instituído mediante um Decreto, de forma participativa e revisão periódica.

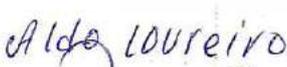
§ 2º – Os programas, projetos e ações constantes do Plano Municipal de Educação Ambiental serão financiados por recursos da Secretaria Municipal de Educação, quando se relacionarem com ensino público municipal.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 18 – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 120 dias

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de dezembro de 2021.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

| PARLAMENTAR | VOTO FAVORÁVEL | VOTO CONTRÁRIO |
|------------------|---|----------------|
| Aldo Loureiro |  | |
| Chico Filho |  | |
| Dr. Valmir |  | |
| Fábio Costa |  | |
| Leonardo Dias |  | |
| Silvania Barbosa | | |



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2021.

Dispõe sobre a inclusão da temática de educação ambiental no programa de ensino das escolas da rede pública do Município de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica incluída a temática de Educação Ambiental no programa de ensino das escolas da rede pública do Município de Maceió, com base no art. 225, § 1º, VI, da Constituição Federal.

Parágrafo único: Entende-se por Educação Ambiental a temática através da qual se possibilitará ao indivíduo e à coletividade a construção de valores sociais, conhecimentos, atitudes, habilidades e competências visando à conscientização da comunidade escolar sobre os problemas ambientais e sobre a necessidade da preservação do meio ambiente, enquanto bem de uso comum essencial à sustentabilidade e à vida saudável.

Art. 2º - Ficará a cargo do órgão competente no âmbito do Poder Executivo Municipal a implantação dos objetivos desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 5 de outubro de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 10200008 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 472/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA TEMÁTICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO PROGRAMA DE ENSINO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 26 de janeiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 26 de janeiro de 2022 às 14h22.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 10200008/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 10200008/2021.

PROJETO DE LEI Nº 472/2021

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº
10200008 DE AUTORIA DA VEREADORA
SILVANIA BARBOSA QUE DISPÕE SOBRE A
INCLUSÃO DA TEMÁTICA DE EDUCAÇÃO
AMBIENTAL NO PROGRAMA DE ENSINO DAS
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO
DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 10200008 autoria da Vereadora Sivanía Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva a inclusão da temática de educação ambiental no programa de ensino das escolas da rede pública do município de Maceió, estabelecendo a implantação e integração de uma proposta pedagógica que conscientize alunos sobre os problemas de natureza ambiental e preservação do meio ambiente.

A Vereadora Sivanía Barbosa justifica a propositura do projeto com a necessidade de prevenir os problemas da natureza ambiental e da preservação do meio ambiente.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua competência, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Na área de educação, considerando a legislação nacional e local, o vereador pode desempenhar diversas ações na temática. Entre outros objetivos, ele pode pautar sua atuação para:

- i)** garantir o direito à educação a todas as crianças e adolescentes, além dos jovens e adultos que não tiveram acesso à escola;
- ii)** assegurar escolas equipadas, com profissionais bem remunerados e com formação adequada, de forma a oferecer educação de qualidade;
- iii)** conferir equidade no atendimento escolar da rede municipal, garantindo a presença de todos, com acessibilidade, inclusão e respeito à diversidade;
- iv)** fiscalizar as ações do Poder Executivo local, garantindo a boa aplicação dos recursos públicos e os resultados positivos da oferta educacional.

A Constituição Federal estabelece divisão de competências legislativas que dá ao Poder Municipal bastante espaço para legislar sobre educação, observando entre os entes a devida responsabilidade. Assim, somente à União compete editar leis sobre “diretrizes e bases da educação nacional” (art. 22, XXIV, da Constituição), uma vez que se trata das normas gerais que definem os princípios, os fundamentos da educação no país. A LDB – LEI DE DIRETRIZES BÁSICAS, estabelece como a educação é organizada no Brasil, os níveis de ensino, as responsabilidades sobre temas curriculares, o financiamento e outros assuntos gerais. O município não pode deliberar sobre estes temas.

Por outro lado, a Constituição Federal, estabelece que os municípios podem legislar sobre “assuntos de interesse local” (art. 30, I), o que inclui o serviço de educação prestado pelo município. Além disso, os municípios podem estabelecer normas complementares à legislação federal e estadual em matéria de educação, sempre em consonância com essas normas.

A LDB, por sua vez, estabelece em seu art. 26 que os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

Portanto, o currículo de cada escola deve ser composto por uma parte que contemple definições nacionais e outra que respeite as características e interesses de cada região/município. Foi em razão disso que o PNE previu a definição de uma Base Nacional Comum Curricular (BNCC) com orientações para nortear a elaboração dos currículos. Na BNCC foram estabelecidas as aprendizagens essenciais a serem desenvolvidas em todas as escolas do Brasil, de forma que os conhecimentos e competências ensinados no país sigam o mesmo referencial sem, no entanto, impedir que cada sistema de ensino complemente o currículo com outros conhecimentos e habilidades relacionados à sua realidade.

Contudo, entende-se que o referido Projeto de Lei, apenas sugere a inclusão da temática nas escolas municipais sem informar ou dar indicativo de como realizar, uma vez que ao município caberá sua implantação nas escolas da rede pública, de acordo com o já instituído pela LDB.

Dessa forma, pensando na importância do tema e do que pode ser desenvolvido na esfera do Direito Ambiental para promover a educação ambiental nas escolas, torna-se imprescindível estabelecer as diretrizes de compatibilidade com a LDB.

Uma temática abrangente e de suma relevância para o futuro, deve prever um conteúdo de sustentabilidade, preservação, conservação, conhecimento programático de recursos hídricos, minerais, ecologia, ecossistemas, biomas, com indicadores de implantação em grade transversal e indicadores da implantação na prática.

Assim, a Emenda Substitutiva, em anexo, considera uma vertente da educação voltada para a conscientização ambiental, proporcionando um processo de alfabetização ecológica. A Educação Ambiental pode ser abordada de diferentes formas na sala de aula. O professor deve utilizar metodologias criativas para obter a atenção e participação de todos os alunos, promovendo a conscientização ambiental, a preservação de espécies e a responsabilidade com o meio em que se vive.

Por meio de ações educativas, objetivadas no presente projeto de lei, pretende-se, a médio e longo prazos, diminuir os problemas relacionados a falta de informação, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação. A aplicação da temática na grade curricular, como tema transversal, reverterá em benefícios de ordem social, saúde e vida sustentável.

Atividades práticas devem ser desenvolvidas, de forma que os alunos consigam conciliar teoria e prática. Um bom exemplo são as aulas de Educação Ambiental em áreas verdes, parques, unidades de conservação, praças e até no próprio pátio da escola, onde as explicações, juntamente com o contato com os recursos naturais, são de extrema importância no processo de conscientização ambiental, crianças orientadas e adultos conscientes.

Exemplos significativos para modificar o futuro da cidade e do planeta, é a coleta seletiva do lixo, a redução no desperdício de água, entre outras atitudes que contribuem com o meio ambiente, são ações concretas que devem ser solicitadas, tanto nas escolas como nos lares dos alunos, proporcionando que eles sejam agentes de mudanças, participativos do processo de aprendizagem, tendo como consequência uma mudança comportamental. Sem intentar ser redundante, mas expressar o resultado provável, é possível vislumbrar um futuro consciente ambientalmente.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de

servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com os preceitos constitucionais e legais mencionados. Contudo, tem-se a necessidade de Emenda Substitutiva ao referido Projeto de Lei, de acordo com as diretrizes de compatibilidade com a LDB.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, entretanto, condicionando a Emenda Substitutiva, com seu conteúdo sugerido em anexo. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos e Defesa dos Animais** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2021.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Chico Filho
Dr. Valmir
Fábio Costa
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PL Nº. 472/2021

O Projeto de Lei protocolado com o nº. 1020008/2021, passa a ter a seguinte redação:

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:

Art. 1º. – Fica constituída, nos termos desta Lei, a Política Municipal de Educação Ambiental no Município de Maceió/AL, assim dispendo:

TÍTULO I – DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º. – A Educação Ambiental no Município de Maceió/AL, deve ser estabelecida de acordo com os princípios e objetivos de conscientização ambiental, definindo conceitos, diretrizes e instrumentos para a sua implantação nas escolas municipais.

Art. 3º. – Utiliza-se como referência a Política Nacional de Educação Ambiental, **LEI Nº 9.795, DE 27 DE ABRIL DE 1999** cuja ações serão desenvolvidas como prática educativa integrada, contínua e permanente no ensino formal.

Art. 4º. - A Educação Ambiental é um processo que visa formar uma sociedade consciente e preocupada com o ambiente, preservação, ecossistemas, contribuindo e apreendendo no ambiente escolar, conceitos básicos para desenvolver a formação do indivíduo, condutas éticas e sustentáveis.

Art. 5º. – A temática deve promover o desenvolvimento integral e a qualidade de vida, tendo como resultado prático a relação pacífica das pessoas, com a sociedade e com o meio ambiente.

Art. 6º. – A Educação Ambiental é um tema essencial e permanente da educação, devendo estar presente de forma articulada, didática, de fácil acesso em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal, não formal e informal.

CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS

Art. 7º. – Para os efeitos da presente Lei serão adotadas as seguintes definições:

I. Educação Ambiental – Entende-se Educação Ambiental como um tema transversal da educação que tem por objetivos o ensino, a aprendizagem, a pesquisa, a produção de conhecimentos e a promoção da cultura de paz individual e coletiva, que evidenciem as relações entre os seres vivos, a natureza e o universo na sua complexidade.

II. Tema transversal – Os temas são constituídos pelos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN's) e compreendem seis áreas: Ética (Respeito Mútuo, Justiça, Diálogo, Solidariedade), Orientação Sexual (Corpo: Matriz da sexualidade, relações de gênero, prevenções das doenças sexualmente Transmissíveis), Meio Ambiente (Os ciclos da natureza, sociedade e meio ambiente, manejo e conservação ambiental), Saúde (autocuidado, vida coletiva), Pluralidade Cultural (Pluralidade Cultural e a Vida das Crianças no Brasil, constituição da pluralidade cultural no Brasil, o Ser Humano como agente social e produtor de cultura, Pluralidade Cultural e Cidadania) e Trabalho e Consumo (Relações de Trabalho; Trabalho, Consumo, Meio Ambiente e Saúde; Consumo, Meios de Comunicação de Massas, Publicidade e Vendas; Direitos Humanos, Cidadania).

III. Sustentabilidade – Conjunto de ações destinadas a criar, a manter e aperfeiçoar as condições de vida, visando a sua continuidade e atendendo as necessidades da geração atual e das futuras, de tal forma que a natureza seja preservada e enriquecida na sua capacidade de regeneração, reprodução e evolução.

IV. Qualidade de vida – Conjunto das condições harmônicas e dignas de vida, considerando os aspectos individual, coletivo e ambientalmente integrado, harmonioso.

V. Educação formal – A educação formal caracteriza-se por ser estruturada e desenvolvida em instituições próprias como escolas da educação básica e instituições de ensino superior.

VI. Educação não formal – A educação não formal pode ser definida como qualquer iniciativa educacional organizada e sistemática, que se realiza fora do sistema formal de ensino.

VII. Educação informal – A educação informal ocorre de forma instintiva, espontânea na vida cotidiana, por intermédio de vivências, conversas, hábitos com familiares, amigos, colegas, interlocutores ocasionais e externas. Vivências, formais e não formais, podem ser absorvidas de modo individualizado, podendo ser socializada.

CAPÍTULO II- DOS OBJETIVOS FUNDAMENTAIS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 8º. – São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I - Desenvolver a sensibilidade do aluno para a importância de um meio ambiente equilibrado, bem como apreender valores éticos e humanitários, tais como a empatia, respeito, compaixão, solidariedade, senso de justiça, tolerância às diferenças e cidadania;

II - Estimular a vivência com mais respeito por todos os seres vivos no ecossistema.

III - Oportunizar o desenvolvimento do senso de responsabilidade e dever de cuidar do meio em que vivemos, dos recursos naturais e de todos seres vivos que o habitam;

IV - Contribuir para o desenvolvimento de atitudes e pensamento crítico dos alunos, capacitando-os a tomar decisões responsáveis amparados nos conceitos apreendidos.

V – Ofertar como conteúdo pedagógico os princípios de educação ambiental como a precaução, prevenção e desenvolvimento sustentável;

VI - Implementar a proposta pedagógica de meio ambiente e Educação Humanitária, incentivando e contribuindo para que os alunos pensem em práticas pedagógicas em suas escolas que contribuam para a formação de seres-humanos e outras espécies de seres vivos, que desenvolvam valores éticos e humanitários;

VII - Apresentar materiais didáticos e facilitar sua utilização, tais como cartilhas para um melhor conhecimento da temática, de modo a trabalhar o conceito de interdependência entre todos os seres vivos no meio em que vivem;

VIII – Trabalhar pedagogicamente a Legislação ambiental;

IX - Proporcionar a interação dos alunos com o meio ambiente e com as espécies nativas, silvestres, exóticas, em ambiente próprio e com vivências únicas que não podem ser encontradas em material didático

X – A promoção do cuidado com a vida, integridade dos ecossistemas, assim como divulgação dos conhecimentos dos grupos sociais que utilizam e preservam a biodiversidade.

TÍTULO II – DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. – A Política Municipal de Educação Ambiental envolve as instituições públicas e privadas dos sistemas de ensino e pesquisa, os órgãos públicos da União, do Estado, do Município, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria do Meio Ambiente e demais Secretarias Municipais, os órgãos públicos do Município, envolvendo Conselhos Municipais, entidades do Terceiro Setor, as entidades de classe, os meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.

Art. 10. – As atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental devem ser as desenvolvidas na educação formal e não formal.

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA AMBIENTAL

Art. 11. – São diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental:

I. Promover a participação da sociedade nos processos de educação ambiental;

II. Estimular as parcerias entre os setores público e privado, Terceiro Setor, as entidades de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade em projetos que promovam a melhoria das condições socioambientais e da qualidade de vida da população;

III. Fomentar parcerias com o Terceiro Setor, Institutos de ensino e pesquisa, visando à produção, divulgação e disponibilização do conhecimento científico e à formulação de soluções tecnológicas socioambientalmente adequadas às políticas públicas de Educação Ambiental;

IV. Promover a inter-relação entre os processos e tecnologias da informação e da comunicação, e as demais áreas do conhecimento, ampliando as habilidades e competências.

V. Fomentar e viabilizar ações socioeducativas nas Unidades de Conservação, parques, outras áreas verdes, destinadas à conservação ambiental;

VI. Promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino de forma transversal, interdisciplinar e transdisciplinar e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

VII. Propor e oferecer instrumentos para a eficácia e efetividade desta Lei;

VIII. Facilitar o acesso à informação do inventário dos recursos naturais, tecnológicos, científicos, educacionais, equipamentos sociais e culturais do Município

CAPÍTULO III – DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ENSINO FORMAL

Art. 12. – Entende-se por Educação Ambiental no ensino formal, a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições escolares públicas e privadas, sendo elas: a Educação Básica, Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação para as populações tradicionais;

Art. 13. – A Educação Ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal, devendo constar na formação de professores.

§1º – Os professores em atividade devem receber formação complementar na sua área de atuação, com propósito de atenderem adequadamente ao cumprimento dos princípios, objetivos e diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental consistente na LEI 9605/98;

§2º – As equipes gestoras das instituições de ensino deverão dar ciência ao corpo docente sobre a Lei a cada ano letivo, no planejamento anual, incentivando elaboração dos projetos de educação ambiental, interdisciplinares e transdisciplinares.

CAPÍTULO IV – DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO FORMAL

Art. 14. – No desenvolvimento da Educação Ambiental não formal, na sua organização, o poder público, em nível municipal, incentivará:

I - A difusão, através dos meios de comunicação, de programas educativos e das informações acerca dos temas relacionados ao meio ambiente;

II - A participação das escolas, universidades, instituições de pesquisa, organizações governamentais e não governamentais na formulação e execução de programas e atividades da Educação Ambiental não formal;

III - A participação das empresas públicas e privadas no desenvolvimento dos programas de Educação Ambiental em parceria com escolas, universidades, instituições de pesquisa, organizações governamentais e não governamentais, as cooperativas e associações legalmente constituídas;

IV - O trabalho de sensibilização junto à população.

TÍTULO III – DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 15. – A Política Municipal de Educação Ambiental será executada por instituições públicas e privadas do sistema de ensino e pesquisa, e órgãos públicos do Município, envolvendo Conselhos Municipais, as entidades do Terceiro Setor, entidades de classe, os meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.

Art. 16. – Como parte de um processo educativo amplo, a temática se realizará pela contribuição das várias instituições, na forma desta Lei, incumbindo:

I. Ao Poder Público, promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e dos órgãos da administração pública, bem como o engajamento da sociedade nas questões relacionadas ao tema;

II. As instituições educativas, promover a Educação Ambiental de maneira integrada aos projetos e programas curriculares que desenvolvem;

III. Aos Conselhos Municipais, promover um engajamento da sociedade nas ações da Educação Ambiental, bem como através das suas deliberações;

IV. Aos órgãos de comunicação, públicos e privados, promover a Educação Ambiental através das diversas mídias que já tenham à sua disposição.

Art. 17. – Para a consecução da Política Municipal de Educação Ambiental serão utilizados os seguintes instrumentos de gestão:

I. Plano Municipal de Educação Ambiental;

II. Capacitação de recursos humanos;

III. Produção e divulgação do material educativo;

IV. Fontes de financiamento;

V. Parcerias.

§1º – O Plano Municipal de Educação Ambiental será instituído mediante um Decreto, de forma participativa e revisão periódica.

§2º – Os programas, projetos e ações constantes do Plano Municipal de Educação Ambiental serão financiados por recursos da Secretaria Municipal de Educação, quando se relacionarem com ensino público municipal.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 18. – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 120(cento e vinte) dias

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de Dezembro de 2021.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Fábio Costa

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2037F973

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/01/2022. Edição 6370

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 10200008 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 472/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA TEMÁTICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO PROGRAMA DE ENSINO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 28 de janeiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de janeiro de 2022 às 12h56.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER Nº ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 10200008/ 2022

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a inclusão da temática de educação ambiental no programa de ensino das escolas da rede pública do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o programa de educação ambiental na rede de ensino de Maceió, integrada a proposta pedagógica das escolas, passando a ser componente da rede pública de ensino, por ser tema essencial e permanente da prevenção de problemas de natureza ambiental e da prevenção do meio ambiente.

Desse modo, acreditamos que com a redução da poluição e incentivo a reciclagem e reutilização de resíduos e materiais, redução do lixo e seus malefícios ambientais. Nas escolas, o ensino ambiental ajuda a formar seres humanos melhores, que entendem o seu papel no planeta e o impacto de suas ações no dia-a-dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 10200008/ 2022

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 10200008/2022 que dispõe sobre a inclusão da temática de educação ambiental no programa de ensino das escolas da rede pública do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o programa de educação ambiental na rede de ensino de Maceió, integrada a proposta pedagógica das escolas, passando a ser componente da rede pública de ensino, por ser tema essencial e permanente da prevenção de problemas de natureza ambiental e da prevenção do meio ambiente.

Desse modo, acreditamos que com a redução da poluição e incentivo a reciclagem e reutilização de resíduos e materiais, redução do lixo e seus malefícios ambientais. Nas escolas, o ensino ambiental ajuda a formar seres humanos melhores, que entendem o seu papel no planeta e o impacto de suas ações no dia-a-dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0107/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE
2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **LARISSA GOMES DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS** – CPF 115.229.074-67, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP08, do gabinete do(a) Vereador(a) OLIVEIRA LIMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6DC0F265

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0108/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE
2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **JOSÉ RODOLFO SOARES DA SILVA** – CPF 130.863.824-01, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:989372A3

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0109/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE
2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **ADILERCIO HEITOR DO VALE JÚNIOR** – CPF 102.881.604-95, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5634CB04

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270022/2021.

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 12270022/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12270022/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua B, Bairro Vergel do Lago CEP: 57015-572 neste Município para Rua Patrícia Rehder e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da Rua B, para Rua Patrícia Rehder mais conhecida como “PAGU” que foi uma jornalista, musa modernista do Movimento Antropofágico, militante política, incentivadora cultural, proporcionando vários incentivos culturais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12270022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
 GABY RONALSA
 OLÍVIA TENORIO
 CAL MOUREIRA
 BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CA630A30

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230025/2021.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 12230025/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230025/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros que foi a primeira mulher negra a ser eleita no país, criou o dia do professor, lutava contra o analfabetismo, incentivadora educacional proporcionando vários incentivos educacionais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças, prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:**ABSTENÇÃO:**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0A275CAB

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 611/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Marcos Andre Moreira Ferreira a rua localizada na atual Rua C, Ponta Grossa, CEP nº 57014603, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado foi um alagoano nascido em 25 de Janeiro de 1971 na cidade de Palmeira dos Índios e residente até a data de sua morte, dia 13 de Maio de 2021, na capital alagoana. Marcos André foi mais uma vítima de covid-19 na cidade de Maceió. No entanto, jamais pode ser tratado apenas como um número. Ele foi, na verdade, um excelente pai e esposo, um grande filho, um atleta e, principalmente, um líder.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 611/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Marcos André Moreira Ferreira, localizada no bairro de Ponta Grossa, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270025.**

**PARECER Nº: 09/2022
PROCESSO Nº. 12270025.
PROJETO DE LEI Nº: 611/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:75DEB7C0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230023/2021.**

**PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 12230023/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230023/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques, que foi a primeira mulher formada em engenharia no Estado do Paraná e a primeira engenheira negra do Brasil proporcionando vários incentivos a educação e cultura para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230023/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador

VOTOS A FAVOR:
JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B48217FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230021/2021.**

**PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 12230021/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230021/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros conhecido como Dr Xis e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros, que foi médico veterinário e cirurgião chefe do Núcleo de Educação Ambiental Francisco de Assis – NEAFA onde contribuiu com várias cirurgias em animais, com isso, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230021/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1E035885

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270027.**

PARECER Nº: 10/2022
PROCESSO Nº. 12270027.
PROJETO DE LEI Nº: 613/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 613/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Edinaldo Rego Lima a rua localizada na atual Rua A, Poço, CEP nº 57025770, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado

Desde que recebeu o resultado de que precisaria realizar o transplante de fígado Edinaldo virou um militante na causa, buscando informações e tentando ao máximo ajudar demais pacientes a conseguir um tratamento. [...] Fez parte da Alaf - Associação Alagoana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado e da Apaf - Associação Pernambucana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado. Por complicações de seu segundo câncer, Edinaldo faleceu em 10 de Junho de 2021, deixando um legado na luta e mobilização de pacientes Hepatopatas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:
I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 613/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Edinaldo Rego Lima, pessoa que lutou em prol daqueles que necessitavam de transplante de fígado, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis,

pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6E57A653

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220013/2021.**

PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 09220013/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09220013/2021 que dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, Art. 234º, inciso II, alínea B do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual, objetiva possibilitar às crianças e adolescentes conteúdo específico e treinamento adequado dos alunos nas Escolas Públicas Municipais ministrados por professores, psicólogos, profissionais capacitados ou especialistas no tema, especialistas em segurança pública, advogados, psicopedagogos e assistentes sociais para que possam identificar previamente e prevenir situações de violência e abuso sexual deste modo a escola participará efetivamente na superação do quadro de violência física e psicológica tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das

proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09220013/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A027C84E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270028.**

PARECER Nº: 11/2022

PROCESSO Nº. 12270028.

PROJETO DE LEI Nº: 614/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 614/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Ana Montenegro a rua localizada na atual Rua E, Tabuleiro dos Martins, CEP nº 57081005, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada

formada em Direito e Letras, residia em Salvador, é reconhecida por sua luta em defesa de sua gente e de sua terra. Com a ascensão do regime militar e da ditadura, foi a primeira mulher a ser exilada, tendo ficado fora do país por mais de quinze anos, afastada de seu lar e de sua família. Durante esse período, foi membro da Comissão da América Latina pela Federação Democrática Internacional de Mulheres (FDIM). Trabalhou, durante o exílio, em organismos internacionais, como a ONU e a UNESCO, tendo participado de congressos, conferências, e seminários pelo mundo. Foi redatora da Revista “Mulheres do Mundo Inteiro”, órgão da FDIM. Militante do Partido Comunista Brasileiro (PCB) por mais de 50 anos, Ana lutou bravamente pelo restabelecimento da democracia no Brasil e, em consequência disso, teve a sua vida conturbada por perseguições políticas. Entre 1985 e 1989 participou do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e foi assessora da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na sessão baiana, atuando em defesa dos direitos humanos e membro do Fórum de Mulheres de Salvador. Em 2005, junto com mais 999 mulheres, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz. [...] Ana Montenegro faleceu em 30 de março de 2006, na cidade de Salvador, de causas naturais. Em 2011, recebeu de modo póstumo a Medalha

Chico Mendes de Resistência entregue pelo grupo de direitos humanos Tortura Nunca Mais.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu no ano de 2006 e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 614/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Ana Montenegro, que, inclusive, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6B7E84A7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

PARECER Nº ___/2022

PROJETO DE LEI 416/2021

PROCESSO Nº. 09020009/2021.

VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 416/2021 de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09020009/2021 que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30º da CRFB/88, Art. 32º Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Projeto de Lei que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió propondo alterar a data das festas das águas de novembro para dezembro mês este que é realmente comemorado pela comunidade Afro- brasileira além disso a adição de mais datas pretendem- se que elas sejam efetivamente declaradas como parte do Calendário da Cultura Afro- Brasileira no Município de Maceió, onde várias delas já são efetivadas em outros Municípios, esta propositura reveste- se de total relevância, uma vez que ressignificar, aprender, apreciar e conhecer a trajetória de nossos antepassados em nosso Município é de fundamental importância para que se possa construir e fortalecer as identidades negras e que sempre façam parte da Cultura no Município de Maceió tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento cultural da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09020009/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:95B6CC18

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230024.

PARECER Nº: 12/2022
PROCESSO Nº. 12230024.
PROJETO DE LEI Nº: 605/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 605/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE

MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Diva Toledo a rua localizada na atual Rua F, Serraria, CEP nº 57046516, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada Diva Toledo nasceu no povoado da Campina, no interior de Alagoas, em 23 de novembro de 1926, em uma humilde casa. Durante estes anos tem sido o seu apego às causas sociais das famílias rurais seu desafio. Em 01 de outubro de 1969, Diva, impulsionada pelo entusiasmo de um grupo de amigas engajadas, foi incentivada a participar em Alagoas de um clube de solidariedade chamado Clube da Mulher do Campo. [...] Sempre contribuiu com as demandas municipais especial incentivando a leitura e escolarização das crianças, jovens e adultos. Mãe exemplar de cinco filhos, avó de quinze netos, bisavó de quinze bisnetos e trisavó de uma linda menina, Diva sempre foi um exemplo a ser seguido, por sua família, por seus amigos e por todas as mulheres que tem suas jornadas duplas, triplas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 605/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Diva Toledo, que lutou em prol das pessoas do campo, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:36D485AA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12200048.**

PARECER Nº: 06/2021
PROCESSO Nº. 12200048.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 56/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ
HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA
HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

A Sra. Luiza Rodrigues, reúne todas as condições e requisitos para o recebimento deste título, sendo pública a contribuição e os serviços prestados pela mesma ao Município, ao Estado, à União, à democracia e à causa da Humanidade, conforme melhor apresentarei a seguir. [...] A executiva lançou em abril de 2021 o Movimento Unidos pela Vacina, uma mobilização nacional que reúne representantes de entidades setoriais, instituições, associações, comunidade e ONGs com o objetivo de acelerar a vacinação contra a Covid-19 pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de um movimento que veio para fortalecer a infraestrutura e dar condições para que a vacina chegue com segurança a todos os brasileiros. Todo o Movimento está baseado em rigorosas diretrizes legais e metodológicas, já tendo desenvolvido diversas ações em Maceió/AL. Em sua trajetória, vem recebendo centenas de reconhecimentos e premiações como empreendedora, empresária, mulher e líder, como a classificação em 1º lugar, nos quatro últimos anos, como líder de negócios com melhor reputação no Brasil, segundo a consultoria espanhola Merco, e também como a única executiva brasileira na lista global do WRC – World Retail Congress. O Magazine Luiza possui mais de 1.100 lojas em 18 Estados, e conta com mais de 47 mil colaboradores sendo, além de referência no protagonismo e ação social, uma das maiores empregadoras do Brasil e, inclusive, de Maceió, onde possui 10 lojas com centenas de colaboradores.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5776002F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270035.**

PARECER Nº: 15/2022
PROCESSO Nº. 12270035.
PROJETO DE DECRETO Nº: 67/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA
SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO SR.
FLÁVIO CANSANÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 67/2021, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria. Outrossim, tal propositura trata-se, na verdade, de um requerimento de concessão, não de um Projeto de Decreto Legislativo.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 682/2013 e é destinada a agraciar colunistas sociais, cronistas, jornalistas, promotores de eventos ou promotores culturais que tenham prestado serviços significativos à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense.

Segundo a propositura, o homenageado

Flávio Cansanção é fotógrafo, repórter de TV, blogueiro e digital influencer. Com 20 anos de carreira na fotografia, Flávio Cansanção tem como forte o segmento de eventos, onde se destaca entre os melhores da categoria, trazendo desde o início muito profissionalismo, dedicação, pontualidade e ótimos resultados, o que sempre abre as portas para novos trabalhos. Pioneiro na fotografia digital no Brasil e no Nordeste, Flávio Cansanção já previa que o velho e bom rolo de filme iria entrar em desuso, migrando bem antes de muitos outros que não acreditavam na fotografia digital.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº /2021, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**, o qual possui importante atuação no ramo da comunicação social, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F68771E6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10050056/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 10050056/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Joãozinho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10050056/2022 e dispõe sobre Comenda NISE DA SILVEIRA A SENHORA TEREZA CRISTINA VIDAL DE NEGREIROS MOURA TENÓRIO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória da Sra. Tereza Cristina Vidal de Negreiros Moura Tenório, graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas – 1995. Defensora do SUS e ativista da Saúde Mental, Tereza Cristina é Assistente Social especialista em Gestão e Controle Social de políticas públicas pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Conforme justificativa em anexo ao Projeto de Lei, vimos que em sua gestão, tirou do papel e dos sonhos de muitos envolvidos na saúde mental do Estado a implantação de serviços residenciais terapêuticos, após longos 17 anos entre a existência da Portaria Ministerial MS nº

106 de 11/2/2000 e da concretização dos primeiros serviços em Alagoas. Permitiu assim, que 70 pessoas residentes nos hospitais psiquiátricos de Maceió passassem a morar em residências terapêuticas e iniciassem uma nova vida com dignidade. Devido sua intervenção técnica, 44 pessoas que seriam colocadas nas ruas pela Clínica José Lopes foram direcionadas ao acolhimento em moradia.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4FBC30CF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10200008/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 10200008/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a inclusão da temática de educação ambiental no programa de ensino das escolas da rede pública do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o programa de educação ambiental na rede de ensino de Maceió, integrada a proposta pedagógica das escolas, passando a ser componente da rede pública de ensino, por ser tema essencial e permanente da prevenção de problemas de natureza ambiental e da prevenção do meio ambiente.

Desse modo, acreditamos que com a redução da poluição e incentivo a reciclagem e reutilização de resíduos e materiais, redução do lixo e seus malefícios ambientais. Nas escolas, o ensino ambiental ajuda a

formar seres humanos melhores, que entendem o seu papel no planeta e o impacto de suas ações no dia-a-dia.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8065BBA1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 11160010/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11160010/2022 que institui o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, como forma de valorizar e estimular a prática de esportes por qualquer pessoa, e, com o marco do dia do esporte amador, poderão ser realizados torneios, atividades públicas, competições, políticas públicas de modo geral que visarão incentivar a prática de esportes e a promoção de saúde pública para população de Maceió.

No final do último ano, a Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou novas diretrizes sobre atividade física e comportamento sedentário. O documento defende que a prática de exercícios deve ser frequente em todas as pessoas, independentemente da idade.

Através da liberação de neurotransmissores que melhoram o funcionamento cerebral, é possível sentir um bem-estar global. Hormônios como serotonina, endorfina e feniletilamina atuam no humor, redução da irritabilidade e melhoram da disposição e produtividade. A autoestima também sai ganhando quando metas são superadas.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9D1E4D82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 11240027/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a instituição da política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir no Município de Maceió, a política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Conforme justificativa da ilustre Vereadora:

“A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LBD) Lei nº 9.394/1996, atualizada em 2019, em seu Art. 26-A, §1º e 2º, obriga a promoção e o desenvolvimento cultural dos alunos. A Lei nº 11.645/2008, por sua vez, discorre sobre o Estudo da História e Cultura afrobrasileira e indígena nos currículos escolares, incluindo, de forma obrigatória, no currículo oficial da Rede de Ensino. Nesse sentido, a Constituição de Alagoas, Art. 198, inciso XII determina que o processo educativo deve ser orientado “de modo a formar consciência da igualdade entre os cidadãos, independentemente de sexo, cor, raça, origem, bem assim da especial contribuição da mulher”.

Diz ainda (Art. 233, inciso II) que o Estado deve proteger os indígenas, inclusive com respeito à sua “organização social, à cultura, aos costumes, às crenças e às tradições”.”

Sabemos que o preconceito e o racismo ainda são muito presentes em nossa sociedade, que ainda carrega traços da colonização do país. Por isso, a nossa maior chance de fazer com que ele acabe é por meio da educação. A escola tem um papel fundamental na busca por uma educação justa e consciente.

Fazer com que alunos, professores, pais e o próprio ambiente escolar compreendam melhor sobre o assunto étnico-racial, visando a conhecer as causas e as consequências sobre tudo que permeia o combate ao racismo. Entender que o Brasil carrega uma rica história além do que conhecemos, do que nos foi passado por meio de uma visão etnocêntrica, é muito importante para desconstruir parte do preconceito que ainda permeia nosso cotidiano.

Pelo exposto, o Projeto de Lei em análise, visa estabelecer núcleos de construção de uma nova sociedade sem preconceitos e discriminações de qualquer espécie, conforme Constituições do Brasil, do Estado de Alagoas e a Lei Orgânica de Maceió, deve seguir sua regular tramitação e aprovação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:457D64E8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 12210023/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12210023/2022, que denomina “PRAÇA ENGENHEIRO VALDEMIR PITA” A PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, CEP 57080-625, NO BAIRRO SANTA LÚCIA”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

2. ANÁLISE

O Projeto de Lei objetiva denominar “Praça Engenheiro Valdemir Pita” a praça localizada na Avenida Nações Unidas, CEP 57080-625, Santa Lúcia, neste município.

Segundo sua justificativa, Valdemir Tomé da Costa, nascido em 01 de outubro 1959, natural de Maceió, Alagoas, foi Engenheiro Ambiental,

empresário e grande liderança política na cidade de Maceió. Viveu parte da sua vida nos bairros do Bom Parto, Benedito Bentes e Nações Unidas, esse último foi onde Pita conseguiu deixar os maiores legados: A fundação do Instituto Valdemir Pita e a sua luta e realização do projeto de pavimentação de toda comunidade da Nações Unidas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;

II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;

III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em análise.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5F7AEEFC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 12290037/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12290037/2022 e dispõe sobre Comenda MESTRE ARTESÃO AO SENHOR ARLINDO MONTEIRO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória, bem como reconhecer e valorizar os artesões alagoanos que repassam seus saberes, o Sr. Arlindo Monteiro, trabalha com escultura por mais de 47 anos, usando arte em pedras, madeiras e barro. Onde já representou o Brasil em diversas exposições em capitais brasileiras e internacionalmente também. Chegando a ter seu trabalho com palitos de fósforos exibidos em novela em rede nacional.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, e nesse caso, promovem a cultura artesão, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5FFFEB9D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para aquisição de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONCERTO, FORNECIMENTO DE PEÇAS VISANDO SOLUÇÕES DE PROBLEMAS QUE POSSAM OCORRER COM O ELEVADOR INSTALADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO

Diretora de Departamento de Compras/CMM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AD87541A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para **SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PAINEL ELETRÔNICO E DO SISTEMA QUE O INTEGRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** pelo período de 12 (doze) meses. As cotações deverão

ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO

Diretora de Departamento de Compras/CMM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0A63B67E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230012.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 57/2021

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão do Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II – ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate às drogas e que contribuem, em ações, no fortalecimento da política Nacional, Estadual e Municipal de combate às drogas.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate às drogas ilícitas.

A Assembleia de Deus é uma denominação cristã evangélica protestante no Brasil que vem se destacando, através de diversas ações e projetos sociais nessa luta e sempre valorizando à vida. A Assembleia de Deus de Maceió tem realizado diversas ações nesse sentido. Essa atuação tem ajudado, também, às famílias de usuários, É um benefício geral, tanto para o usuário, como para toda sociedade maceioense.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:856A80AD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE PROCESSO Nº. 12230022/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
60/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, dinamismo e competência em reconhecimento a sua atuação na área cultural no município de Maceió.

O homenageado é natural de Maceió/AL, funcionário público e tem diversas formações na área cultural. Alan iniciou sua carreira artística no ano de 1999 e não parou mais. O homenageado produziu diversas bandas, gravações de dvd e eventos musicais nacionais, como o Villamix, além de feiras, oficinas culturais e oficinas de áudio.

Durante o início da pandemia teve atuação destacada, sendo pioneiro em criar projetos para serem apresentados de maneira online.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A cultura ocupa um grande espaço na sociedade, principalmente por ela ser uma espécie de identidade de um povo.

Portanto, sua atuação e contribuição para a cultura na cidade de Maceió é inegável.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FD63A9B4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE PROCESSO Nº. 12270010/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
62/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes. Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento e atuação na área médica no município de Maceió.

O homenageado é natural da cidade do Pilar/AL graduou-se em medicina no ano de 1977, na Escola de Ciências Médicas de Alagoas. Médico atuante, principalmente na Psiquiatria, nos últimos anos tem se dedicado ao Conselho Regional e ao Conselho Federal de Medicina, onde ocupa o cargo de Vice-Presidente. Uma de suas bandeiras foi de motivar a classe médica a participar das atividades do Conselho Regional e se identificarem com a entidade.

Sempre atuou em defesa da classe médica, o homenageado se orgulha muito de ser médico, o que considera uma vocação,

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, sua atuação e contribuição para a medicina e para a sociedade na cidade de Maceió é inegável.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ECE5A2CB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270011.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 63/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência e destaque na área industrial no município de Maceió.

O homenageado é estudante de Direito e iniciou sua vida profissional com auxiliar de produção na gráfica Jaraguá, atualmente ocupa a função de Diretor Comercial da empresa.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área industrial e que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:85BFBDBB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270033.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 66/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

O homenageado é policial civil e chefe de operações da Delegacia dos Crimes contra Crianças e Adolescentes, o trabalho realizado pela equipe chefiada pelo homenageado, tem recebido elogios pelo Ministério da Justiça por conta de suas ações destacadas no combate aos crimes contra crianças e adolescentes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 66/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BF3E369B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280009.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 69/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento na sua atuação na cultura e nas artes no município de Maceió.

O homenageado, aos 14 anos, criou o projeto CONART (Conjunto de Artistas Teatrais), na cidade de Viçosa - AL e daí, não parou mais. Realizou, dirigiu e participou de diversas obras teatrais, depois veio morar em Maceió e em seguida fundou a sua primeira Companhia Teatral, o Carrossel de Artes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Sua atuação e contribuição para a cultura e as artes na cidade de Maceió é inegável.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5F215C0F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROCESSO Nº
06290015/2021.**

PARECER Nº. 01/2022

PROCESSO Nº 06290015/2021.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06290015/2021 que dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos efetivos e em comissão no município de Maceió de pessoas condenadas em primeira instância pelas situações previstas na lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

A presente proposição pretende vedar a nomeação no âmbito da administração pública do município de Maceió, em todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou ainda àqueles de provimento efetivo mediante concurso público, de pessoas que tiverem sido condenadas nas situações previstas na Lei Maria da Penha.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

A proposição em análise vise atender aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal onde é imposta a regra da moralidade administrativa. Com base em toda a crescente dos casos de feminicídio, além de agressões dentro do aspecto doméstico familiar, é evidente que tal medida adotada no município de Maceió irá demonstrar o interesse da administração pública em combater tais atos criminosos.

É de suma importância que a população se conscientize mediante as diversas condenações e restrições acerca dos crimes previstos na lei maria da penha, razões pela qual existirá uma atuação de recriminação conjunta entre o poder público e a sociedade local.

Com a alta de casos denunciados durante os dois últimos anos com o advento da pandemia do COVID-19, restou-se evidente a necessidade de implementar meios que possam trazer mais rigidez ao combate de atitudes que ferem a dignidade e aos direitos humanos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda tema pertinente não só ao interesse local, como ao interesse mundial, sendo extremamente necessária a abordagem do assunto no âmbito municipal de forma mais efetiva.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 06290015/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO
TECA NELMA

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2E7EBF79

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.925.849/0001-98**, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670, com Atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES**”, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:43CC9FD5

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: SHOPPING MOTEL LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.635.517/0001-57**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 2.400 - Bairro: Barro Duro –



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2021.

Altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 6.907/2019 de 15 de julho de 2019, que dispõe sobre a unificação voluntária de matrículas de professores da rede pública de educação detentores de dois vínculos com o Município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 6.907/2019 de 15 de julho de 2019, que dispõe sobre a unificação voluntária de matrículas de professores da rede pública de educação detentores de dois vínculos com o Município de Maceió, e dá outras providências.

***Art. 1º** Os servidores ocupantes de Cargo de Professor, descrito na Lei n 4.731/1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Sistema Público Municipal de Educação, detentores de duas matrículas eletivas junto à Secretaria Municipal de Educação, com jornada semanal de trabalho de 20 horas por vínculo, poderão unificar as matrículas em uma única, com jornada de 40 horas semanal de trabalho, passa a vigor com a seguinte redação:*

Art. 1º - Os professores da Rede Pública Municipal de Educação que forem detentores de duas matrículas junto à Secretaria Municipal de Educação, referentes a 20 horas e 25 horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, poderão, em caráter facultativo, unificar duas matrículas em única, totalizando 40, 45 e 50 horas de jornada semanal, desde que respeitadas a regra constitucional de acúmulos de cargos.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de agosto de 2021.

Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O referido projeto de lei busca valorizar os professores e fortalecer o sistema de ensino municipal a partir da maior participação e integração dos profissionais na sala de aula.

Também visa a ajudar no desenvolvimento do ensino integral do município com maior disponibilidade dos professores nas salas de aula contribuindo decisivamente para melhor desempenho do aluno, e, conseqüentemente, implicando avaliações positivas no resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

Por todo o exposto, requer esta nobre Vereadora que o referido Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de agosto de 2021.

Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08310004 / 2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 6.907/2019 DE 15 DE JULHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO VOLUNTÁRIA DE MATRÍCULAS DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DETENTORES DE DOIS VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 20 de setembro de 2021 às 14h50.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 082, DE 2021 – CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 08310004 QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.907/2019, QUE DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO VOLUNTÁRIA DE MATRÍCULAS DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DA EDUCAÇÃO DETENTORES DE DOIS VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 08310004, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva alterar a redação do artigo 1º da lei nº 6.907/2019, que dispõe sobre a unificação voluntária de matrículas de professores da rede pública da educação detentores de dois vínculos com o município de Maceió.

A Vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do projeto com a necessidade de valorizar os professores e fortalecer o sistema de ensino municipal a partir da maior participação e integração dos profissionais na sala de aula. Além disso, objetiva ajudar no desenvolvimento do ensino integral do município com maior disponibilidade dos professores nas salas de aula, contribuindo decisivamente para melhor desempenho do alunado, sem haver, entretanto, maior profundidade acerca das questões legais e constitucionais sobre o objeto do projeto de lei.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução encontra-se prevista no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Menciona-se que trata de simples alteração de lei municipal e sobre questão de ordem organizacional que, não necessariamente, implica em despesas ou regule do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Observa-se que, em uma interpretação ampla e passível de equívoco, compreende-se que o referido projeto dispõe sobre a alteração da redação do artigo 1º da lei nº 6.907/2019, propondo, pelo que se entende, novo texto nos termos abaixo:

| Redação atual | Redação proposta |
|--|---|
| Art. 1º. Os servidores ocupantes de Cargo de Professor, descrito na Lei 4.731/1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Sistema Público Municipal de Educação, detentores de duas matrículas efetivas junto à Secretaria Municipal de Educação, com jornada semanal de trabalho de 20 horas por vínculo, poderão unificar as matrículas em uma única, com jornada de 40 horas semanal de trabalho. | Art. 1º. Os professores da Rede Pública Municipal de Educação que forem detentores de duas matrículas junto à Secretaria Municipal de Educação, referente a 20 horas e 25 horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, poderão, em caráter facultativo, unificar duas matrículas em única, totalizando 40, 45 e 50 horas de jornada semanal, desde que respeitadas a regra constitucional de acúmulos de cargos. |

Destaca-se que projeto de lei idêntico foi apresentado na Assembleia Legislativa de Alagoas, sendo aprovado e se convertendo na Lei Estadual de 8.328 de 20 de outubro de 2020, tendo o seguinte texto:

LEI Nº 8.328, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

VISA POSSIBILITAR A JUNÇÃO DE MATRÍCULAS DE PROFESSORES ESTADUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º, do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os professores da rede pública estadual de educação que forem detentores de duas matrículas junto à Secretaria Estadual de Educação, referente a 20 horas, 25 horas e 30 horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, poderão, em caráter facultativo, e a critério da Secretaria Estadual de Educação, unificar duas matrículas em única, totalizando 40, 45, 50 e 55 horas de jornada semanal, desde que respeitadas a regra constitucional de acúmulo de cargos.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 20 de outubro de 2020.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Governador

Contudo, em observância a boa forma do Projeto de Lei, os primeiros artigos apresentam-se proposições que ocasionam dúvidas com relação ao seu real propósito.

Além disso, é importante mencionar que houve consultoria à Secretaria de Gestão do Município de Maceió (SEMGE) que, por sua vez, manifestou entender pela constitucionalidade, mas manifestando a necessidade de adequação conquanto à operacionalização futura do PL e suas consequências para os servidores que optarem por aderir a unificação das matrículas.

Fazemos referência também que mesmo as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, considerando já se tratar de norma estadual, bem como por se trata de texto que não afronta norma regimental, legal e constitucional, indica-se que se trata de assunto de interesse local e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, entretanto, condicionando a Emenda Substitutiva em anexo. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Administração e Assuntos ligados ao Servidor Público** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 22 de setembro de 2021.

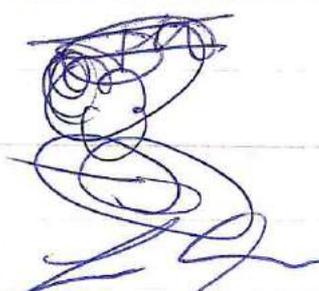


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 082, DE 2021 – CCJRF

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

| PARLAMENTAR | VOTO FAVORÁVEL | VOTO CONTRÁRIO |
|------------------|---|----------------|
| Aldo Loureiro | <i>Aldo Loureiro</i> | |
| Chico Filho |  | |
| Dr. Valmir | | |
| Fábio Costa | | |
| Leonardo Dias | | |
| Silvania Barbosa | | |



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

EMENDA MODIFICATIVA

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 6.907/2019 DE 15 DE JULHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO VOLUNTÁRIA DE MATRÍCULAS DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DETENTORES DE DOIS VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dê-se ao art. 1º da Lei nº 6.907/2019 de julho de 2019 a seguinte redação:

Art. 1º. Os servidores ocupantes de Cargo de Professor descrito na Lei 4.731/1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Sistema Público Municipal de Educação, que forem detentores de duas matrículas junto à Secretaria Municipal de Educação, referentes a 20 horas e 25 horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, poderão, em caráter facultativo, unificar duas matrículas em única, totalizando 40, 45 e 50 horas de jornada semanal, desde que respeitadas a regra constitucional de acúmulos de cargos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de setembro de 2021.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

| PARLAMENTAR | VOTO FAVORÁVEL | VOTO CONTRÁRIO |
|------------------|---|----------------|
| Aldo Loureiro | | |
| Chico Filho | Aldo Loureiro | |
| Dr. Valmir |  | |
| Fábio Costa | | |
| Leonardo Dias | | |
| Silvania Barbosa | | |



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08310004 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 408/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 6.907/2019 DE 15 DE JULHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO VOLUNTÁRIA DE MATRÍCULAS DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DETENTORES DE DOIS VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 16 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 16 de dezembro de 2021 às 16h26.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 08310004/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 08310004/2021.

PROJETO DE LEI Nº 408/2021

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 08310004 QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.907/2019, QUE DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO VOLUNTÁRIA DE MATRÍCULAS DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DA EDUCAÇÃO DETENTORES DE DOIS VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 08310004, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva alterar a redação do artigo 1º da lei nº 6.907/2019, que dispõe sobre a unificação voluntária de matrículas de professores da rede pública da educação detentores de dois vínculos com o município de Maceió.

A Vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do projeto com a necessidade de valorizar os professores e fortalecer o sistema de ensino municipal a partir da maior participação e integração dos profissionais na sala de aula. Além disso, objetiva ajudar no desenvolvimento do ensino integral do município com maior disponibilidade dos professores nas salas de aula, contribuindo decisivamente para melhor desempenho do alunado, sem haver, entretanto, maior profundidade acerca das questões legais e constitucionais sobre o objeto do projeto de lei.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução encontra-se prevista no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Menciona-se que trata de simples alteração de lei municipal e sobre questão de ordem organizacional que, não necessariamente, implica em despesas ou regule do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Observa-se que, em uma interpretação ampla e passível de equívoco, compreende-se que o referido projeto dispõe sobre a alteração da

redação do artigo 1º da lei nº 6.907/2019, propondo, pelo que se entende, novo texto nos termos abaixo:

| Redação atual | Redação proposta |
|--|---|
| Art. 1º. Os servidores ocupantes de Cargo de Professor, descrito na Lei 4.731/1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Sistema Público Municipal de Educação, detentores de duas matrículas efetivas junto à Secretaria Municipal de Educação, com jornada semanal de trabalho de 20 horas por vínculo, poderão unificar as matrículas em uma única, com jornada de 40 horas semanal de trabalho. | Art. 1º. Os professores da Rede Pública Municipal de Educação que forem detentores de duas matrículas junto à Secretaria Municipal de Educação, referente a 20 horas e 25 horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, poderão, em caráter facultativo, unificar duas matrículas em única, totalizando 40, 45 e 50 horas de jornada semanal, desde que respeitadas a regra constitucional de acúmulos de cargos. |

Destaca-se que projeto de lei idêntico foi apresentado na Assembleia Legislativa de Alagoas, sendo aprovado e se convertendo na Lei Estadual de 8.328 de 20 de outubro de 2020, tendo o seguinte texto:

LEI Nº 8.328, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

VISA POSSIBILITAR A JUNÇÃO DE MATRÍCULAS DE PROFESSORES ESTADUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º, do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os professores da rede pública estadual de educação que forem detentores de duas matrículas junto à Secretaria Estadual de Educação, referente a 20 horas, 25 horas e 30 horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, poderão, em caráter facultativo, e a critério da Secretaria Estadual de Educação, unificar duas matrículas em única, totalizando 40, 45, 50 e 55 horas de jornada semanal, desde que respeitadas a regra constitucional de acúmulo de cargos.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 20 de outubro de 2020.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Governador

Contudo, em observância a boa forma do Projeto de Lei, os primeiros artigos apresentam-se proposições que ocasionam dúvidas com relação ao seu real propósito.

Fazemos referência também que mesmo as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, considerando já se tratar de norma estadual, bem como por se trata de texto que não afronta norma regimental, legal e constitucional, indica-se que se trata de assunto de interesse local e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do

referido Projeto de Lei, entretanto, condicionando a Emenda Substitutiva em anexo. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Administração e Assuntos ligados ao Servidor Público** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2021.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Fábio Costa

Leonardo Dias

Silvania Barbosa

TOS CONTRÁRIOS:

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PL N° 408/2021

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI N° 6.907/2019 DE 15 DE JULHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO VOLUNTÁRIA DE MATRÍCULAS DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DETENTORS DE DOIS VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dê-se ao art. 1º da Lei nº 6.907/2019 de julho de 2019 a seguinte redação:

Art. 1º. Os servidores ocupantes de Cargo de Professor descrito na Lei 4.731/1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Sistema Público Municipal de Educação, que forem detentores de duas matrículas junto à Secretaria Municipal de Educação, referentes a 20 horas e 25 horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, poderão, em caráter facultativo, unificar duas matrículas em única, totalizando 40, 45 e 50 horas de jornada semanal, desde que respeitadas a regra constitucional de acúmulos de cargos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2021.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Fábio Costa

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0F3053F1

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/12/2021. Edição 6342

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08310004 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 408/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 6.907/2019 DE 15 DE JULHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO VOLUNTÁRIA DE MATRÍCULAS DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DETENTORES DE DOIS VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 20 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 20 de dezembro de 2021 às 16h32.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO N. 08310004/2021
PARECER AO PROJETO DE LEI N. 408/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Sylvania Barbosa, altera a redação do art. 1º da Lei nº 6.907/2019, que dispõe sobre a unificação voluntária de matrículas de professores da rede pública de educação detentores de dois vínculos com o município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Lei, que objetiva alterar a redação do art. 1º da Lei nº 6.907/2019.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, que dispõe sobre a unificação voluntária de matrículas de professores da rede pública de educação detentores de dois vínculos com o município de Maceió.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa a valorização do professor e o fortalecimento do sistema de ensino.

A valorização do professor é o primeiro passo para garantir uma educação de qualidade. A atuação do professor tem impacto dentro e fora da sala de aula, seja no desempenho dos estudantes, como na qualidade do ensino nas escolas.

Em um cenário ideal, o professor deve ser valorizado pela escola, pelo poder público e pela sociedade devido a importância do seu papel na construção de um futuro melhor.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Todo Projeto que venha para valorizar e desenvolver o sistema de ensino na rede pública de ensino no município de Maceió, será sempre de muita importância para toda comunidade escolar.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do Projeto de Lei nº 408/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de Fevereiro de 2022.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO N. 08310004/2021
PARECER AO PROJETO DE LEI N. 408/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Sylvania Barbosa, altera a redação do art. 1º da Lei nº 6.907/2019, que dispõe sobre a unificação voluntária de matrículas de professores da rede pública de educação detentores de dois vínculos com o município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Lei, que objetiva alterar a redação do art. 1º da Lei nº 6.907/2019.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, que dispõe sobre a unificação voluntária de matrículas de professores da rede pública de educação detentores de dois vínculos com o município de Maceió.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa a valorização do professor e o fortalecimento do sistema de ensino.

A valorização do professor é o primeiro passo para garantir uma educação de qualidade. A atuação do professor tem impacto dentro e fora da sala de aula, seja no desempenho dos estudantes, como na qualidade do ensino nas escolas.

Em um cenário ideal, o professor deve ser valorizado pela escola, pelo poder público e pela sociedade devido a importância do seu papel na construção de um futuro melhor.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Todo Projeto que venha para valorizar e desenvolver o sistema de ensino na rede pública de ensino no município de Maceió, será sempre de muita importância para toda comunidade escolar.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do Projeto de Lei nº 408/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de Fevereiro de 2022.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Relatora

Votos Favoráveis:

Art. 1º CONVOCAR o 1ª suplente **LUIZ HENRIQUE MARCELINO LEITE** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VIII, pelo período de **24 de Fevereiro de 2022** à **25 de Março de 2022**, em substituição a Conselheira Tutelar **JAMILLE RAFAELA DE MENDONÇA RODAS** (matrícula nº. 953263-3) tendo em vista o seu afastamento por **FÉRIAS**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió/AL, 14 de Fevereiro de 2022.

ANDRÉA QUEIROZ

Presidente do CMDCA/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B18823F8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0100/2022 MACEIÓ/AL, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **IANARA BOMFIM DA LUZ** – CPF 065.298.324-32, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO PARLAMENTAR**, símbolo SP06, do gabinete do Vereador **TECA NELMA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D33B1FAA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0101/2022 MACEIÓ/AL, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **GABRIEL LEONARDO BARBOSA SILVA DE OLIVEIRA** – CPF 123.270.974-36, no cargo em comissão de **SECRETÁRIO PARLAMENTAR**, símbolo SP02, no gabinete do Vereador **TECA NELMA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7B6B853E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080015/2021.

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 11080015/2021.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11080015 que dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Êlcio de Gusmão Verçosa a Professora Doutora Heliane Aparecida Holanda Cavalcanti e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º LVIX, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que a Prof. Dra. Heliane Aparecida Holanda Cavalcanti vem se destacando nos meios educacionais a frente da Diretoria Regional e Administrativa UFAL Campus Arapiraca gestão 2010 à 2014 e 2015 à 2019e reconhecida em seus trabalhos de pesquisa educação e atualmente é Vice Reitora da UFAL trabalhando sempre para um Brasil com educação superior de qualidade fazendo com que a sociedade torne mais educada e culta com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas, Município de Maceió e a União.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 11080015/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AD661CEA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11190017/2021.

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 11190017/2021.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11190017 que dispõe sobre a concessão da Comenda

Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Procurador Geral do Município de Maceió Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o Procurador Geral Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga concursado em 2013 vem sempre se destacando a frente da fazenda do Município objetivando uma arrecadação de tributos justa e eficiente, foi organizador do núcleo de demandas da saúde na PGM também é professor de Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Internacional e Diretos Humanos com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honorarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº47/2021 com protocolo nº 11190017/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2B090C35

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11180008.**

PARECER Nº: 03/2022

PROCESSO Nº. 11180008.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 19/2021

AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI A MEDALHA HERÓIS DA SAÚDE

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 19/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que **visa a Instituir a Medalha Heróis da Saúde.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a Instituir a Medalha Heróis da Saúde, que tem como objetivo homenagear profissionais da saúde que atuaram na linha de frente do combate à Pandemia do COVID/19.

Conforme salientado pela parlamentar, a homenagem se fundamenta no esforço empreendido na missão de salvar vidas e no risco a que se submeteram para realizar suas atividades.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 19/2021, que **visa a alterar instituir a Medalha Heróis da Saúde.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Resolução que tem por finalidade instituir importante Medalha que homenageia profissionais da saúde que atuaram na linha de frente do combate à Pandemia do COVID 19, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4CEF5330

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12160013/2021.**

PARECER Nº ____/2022

PROCESSO Nº. 12160013/2021.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Chico Filho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12160013 que dispõe sobre a concessão da Comenda Zumbi dos Palmares ao Advogado Alberto Jorge Ferreira dos Santos (Dr. Betinho) e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XLIII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o Advogado Alberto Jorge Ferreira dos Santos (Dr. Betinho) sempre valorizou e trabalhou em prol da cultura afro-brasileira criando a banda Afro Mandela que se apresentou em todo Estado de Alagoas representando a cultura Afro e quando ingressou na OAB ALAGOAS o nobre advogado vem se destacando em ajudas as minorias étnicas e sociais abarcando a luta e defesa dos negros, índios, população LGBT, pessoas em situação de rua, lutando pela desigualdade social com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº55/2021 com protocolo nº 12160013/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0D97FE76

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080012.**

PARECER Nº: 04/2022

PROCESSO Nº. 11080012.

REQUERIMENTO Nº: 39/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: CONCESSÃO DA COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA PARA A SRA. JUSSARA J. DE J. CAVALCANTE DE ARAÚJO.

RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 39/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Gerônimo Siqueira à Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo (Resolução nº 625/2007) e será concedida a personalidades e entidades filantrópicas e sociais pelos relevantes serviços prestados na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes no município de Maceió.

Segundo a propositura, a homenageada

“organizou um movimento social que nasceu junto à Defensoria Pública de Alagoas e ganhou força passando a representar e dar voz à mais de 150 mães/pais/ cuidadores de pessoas com autismo junto a órgãos públicos e representantes dos Poderes constituídos. Sempre ativa pela causa, em 2020, sob o alicerce da busca por um tratamento digno, precoce e adequado, foram realizadas várias ações no sentido de dar ciência à sociedade alagoana a situação de abuso que as pessoas com autismo estavam e ainda estão sendo submetidas diariamente, uma vez que além de não existirem vagas para um tratamento necessário, também não há, dentro do escasso tratamento público e até privado ofertado, um tratamento considerado adequado e eficaz. Foi com o intuito de mudar esse caminho de erros pelo qual o tratamento do Autismo em Alagoas está percorrendo, que juntamente com os outros cuidadores, o Movimento AUTISMO TEM TRATAMENTO surgiu e tem colocado o assunto AUTISMO em diversas pautas prioritárias em Alagoas”.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, bem como por sua dedicação em prol das pessoas com deficiências, em especial as com Transtorno do Espectro Autista no município de Maceió, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 39/2021, que **requer a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo**, a qual possui importante atuação em prol das pessoas com deficiências, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator:

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FA888AC8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11170022.**

PARECER Nº: 05/2021

PROCESSO Nº. 11170022.

PROJETO DE LEI Nº: 526/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA DA MATÉRIA: DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A ARTE MARCIAL DENOMINADA “KARATÊ” COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 526/2021, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que busca **declarar, no âmbito do Município de Maceió, a arte marcial denominada “Karatê” como patrimônio de natureza cultural imaterial.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente Projeto de Lei objetiva declarar, no âmbito do Município de Maceió, a arte marcial denominada “Karatê” como patrimônio de natureza cultural imaterial. O parlamentar expôs os marcos históricos do Karatê brasileiro, ressaltando o interesse público em considerar esta modalidade como patrimônio cultural.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 526/2021, que **“DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A ARTE MARCIAL DENOMINADA “KARATÊ” COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar a arte marcial Karatê como patrimônio cultural imaterial no Município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FF8A056F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080016/2021.**

**PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 11080016/2021.**

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11080016 que dispõe sobre a concessão da Comenda Dra. Zilda Arns Neumann ao Prof. Me. Regileno Luiz de Souza Lima e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º LI , do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o ao Prof. Me. Regileno Luiz de Souza Lima conhecido como “Regis de Souza” vem sempre se destacando como Arte Educador na SEMED e na SEDUC- AL ensinando e promovendo educação e cultura para os estudantes do Estado e do Município em paralelo também é fundador da Companhia Teatral Nêga Fulô aonde vem se apresentando em vários municípios e em alguns Estados do nordeste propagando arte e cultura para a sociedade com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 11080016/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AAA7F86F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10110014.**

**PARECER Nº: 06/2021
PROCESSO Nº. 10110014.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 34/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOÃOZINHO**

EMENTA DA MATÉRIA: TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. DESEMBARGADOR PAULO MACHADO CORDEIRO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 34/2021, de iniciativa do vereador Joãozinho, que visa a conceder o Título De Cidadão

Honorário do Município de Maceió ao Senhor Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

“O homenageado é natural do Rio de Janeiro. Na sua vida profissional, Paulo Machado Cordeiro foi titular da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas (SJAL). O magistrado viveu na Bahia e, desde 1991, adotou Alagoas como sua terra, onde foi nomeado Juiz Federal. Cordeiro foi diretor do Foro da Seção Judiciária de Alagoas por oito anos consecutivos. É mestre em Direito Público pela Faculdade de Direito de Alagoas (UFAL) e professor de Introdução ao Direito e Direito Tributário da UFAL. Dentre suas principais atuações como Desembargador do Tribunal Regional Federal da 5ª Região duas foram marcantes para a cidade de Maceió. Seu posicionamento foi fundamental para que a luta do FUNDEF fosse finalizada. Também foi fundamental quanto a desocupação da antiga favela de Jaraguá. Por esses e tantos outros feitos para nossa Capital, o Sr. Desembargador Paulo Machado Cordeiro é merecedor de tal honraria”.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 34/2021, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:579903EB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11230032/2021.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 11230032/2021.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11230032 que dispõe considera de utilidade pública a Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió – ASFOLP e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo conceder Título de Utilidade Pública o qual é concedido a entidades, fundações e associações civis como forma de reconhece-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade, a Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió – ASFOLP vem desenvolvendo diversos projetos culturais como carnaval de rua, arraiaá, o agosto popular, apresentação de vários folguedos, consciência negra, grupos de teatro, dança Hip-Hop, capoeira, bumba- meu- boi, banda afro e quadrilha junina, vem sempre trabalhando jovens e adultos da sociedade assim vem prestando relevantes serviços artísticos e culturais ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias as entidades que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 11230032/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9CD14903

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 9280036.**

PARECER Nº: 07/2021

PROCESSO Nº. 9280036.

PROJETO DE LEI Nº: 441/2021**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 441/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que **“DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente Projeto de Lei objetiva instituir o dia 22 de setembro do calendário gregoriano como o **Dia Municipal do Paratleta**, período em que será estimulada a realização de atividades alusivas ao tema, com o objetivo de informar e orientar a população, bem como fomentar a inclusão e o respeito aos paratletas.

A parlamentar expõe, ainda, que tal medida busca divulgar o paradesporto, dar visibilidade às discussões, reivindicações, necessidades e lutas desta classe. A data acima foi escolhida como alusão ao Dia Nacional do Atleta Paralímpico.

Outrossim, tal proposta encontra-se em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que dispõe:

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em **condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.** (negrito nosso)

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 441/2021, que **“DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir o **Dia Municipal do Paratleta** para assim estimular atividades de orientação, inclusão e respeito, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8E20F90F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09060002/2021.**

**PROCESSO Nº 09060002/2021 PROJETO DE LEI Nº 419/2021
AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

EMENTA: “INSTITUI A CRIAÇÃO DE HORTAS ESCOLARES COMUNITÁRIAS NAS ESCOLAS QUE INTEGRAM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**PARECER Nº 028/2021 – GVGR****I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, tem

como finalidade instituir a criação de Hortas Escolares Comunitárias nas Escolas da Rede Pública Municipal desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar

proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, cabe destacar que vivemos em uma época cujos recursos para promover o aprendizado vêm se concentrando, prioritariamente, em tecnologia multimídia, assim, uma simples horta pode ser um laboratório vivo para diferentes atividades didáticas.

Ademais, fazendo breve pesquisa da matéria, constata-se que, além dos aspectos pedagógicos, a horta na escola oferece várias vantagens para a própria comunidade, inclusive incidindo na melhoria da qualidade da merenda escolar, vez que as hortas locais podem produzir diversos tipos de alimentos saudáveis, os quais podem (e devem) ser incorporados à merenda. De forma reflexa, incremento na qualidade dos alimentos implica, necessariamente, na qualidade da alimentação dos alunos de maneira simples e com baixo custo.

Outrossim, com a criação de hortas nas escolas, pretende-se levar aos estudantes a aquisição de hábitos saudáveis de alimentação, por meio do despertar da curiosidade e do prazer de produzir e consumir alimentos frescos, saudáveis e, sobretudo, frutos de seu trabalho.

Destarte, além dos benefícios apontados, a iniciativa promove o senso de responsabilidade, já que os alunos serão responsáveis pelo bom andamento da horta. Os professores ainda podem aproveitar para mostrar, na prática, e de forma interdisciplinar, conteúdos aprendidos nas salas de aula.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexistente qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 419/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Fevereiro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:101C6991

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09150033/2021.

PROCESSO Nº 09150033/2021

AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E PRÁTICA DO "CYBERBULLYING" NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº 029/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa,

tem como finalidade criar o Programa Municipal de Combate e Prática do "Cyberbullying" nas Escolas da Rede Pública Municipal desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado

apreciar proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, cabe destacar que o Bullying apresenta-se como

um dos grandes males existentes nas escolas, sendo uma realidade vivenciada, diariamente, pelos alunos, professores e famílias.

Outrossim, com o advento da tecnologia, mais precisamente com o amplo acesso às redes sociais pela internet, tão presentes, em nossas vidas, estamos diante de novas ameaças, o tão temido "cyberbullying".

A Lei Federal nº 13.185, de 06 de novembro de 2015, que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), classifica "Bullying" como intimidação sistemática, quando há violência física ou psicológica em atos de humilhação ou discriminação, incluindo, dentre outros, ataques físicos, insultos, ameaças, comentários e apelidos pejorativos.

Ressalte-se que o parágrafo único do art. 2º da aludida *Legis* define "cyberbullying" quando há intimidação sistemática na rede mundial

de computadores, ao usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Destarte, mesmo após o advento da retrocitada Lei, ainda há muitos desafios enfrentados pela sociedade e principalmente pelas crianças e adolescentes nas escolas, em virtude do número expressivo de estudantes que ainda são vítimas dessa terrível e abominável prática.

Inclusive muitos se escondem atrás de nomes falsos, em redes sociais, para destilar ódio, inventar situações e propagar mentiras, com a finalidade de ferir, prejudicar outrem. E as consequências são inúmeras, em especial quando a vítima não tem total discernimento, ou seja, quando estamos diante de crianças e adolescentes.

Resta demonstrando assim, a necessidade de se abordar o tema com discussões envolvendo não apenas os discentes e os docentes, como toda a sociedade, inserindo neste contexto, principalmente, a família, vez que tanto as vítimas quanto os seus agressores, podem sofrer sequelas psicológicas severas em razão de tal situação.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexistente

qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Fevereiro de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1125E1CF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10150007/2021.

PROCESSO Nº 10150007/2021 PROJETO DE LEI Nº 463/2021

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO INÍCIO DE CADA ANO LETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº 033/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem como

finalidade dispor sobre a obrigatoriedade da inclusão de avaliação psicológica aos alunos, no início de cada ano letivo, da Rede Municipal de Educação desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, a latente preocupação com o desenvolvimento escolar e social das crianças e dos adolescentes matriculados na Rede Municipal de Educação, já que, consoante mencionado na proposição em epígrafe, a necessidade da avaliação psicológica dos alunos tem, também, caráter preventivo, já que possibilita a identificação precoce de situação/condição que podem gerar consequências severas para suas vidas.

Cumprir lembrar que ainda persiste, na realidade das escolas, o alto índice de

educandos com transtornos de aprendizagem e vivenciando problemas de cunho pessoal/emocional, tornando-se indispensáveis o diagnóstico precoce e o tratamento específico e eficiente.

Ora, é urgente a atenção que se deve dar ao caso, vez que existem muitas consequências, no cotidiano de nossas escolas, que afetam não apenas os alunos, individualmente, o que já é inaceitável, como também os próprios resultados/índices educacionais.

Estudos apontam a origem desses transtornos em alterações do desenvolvimento neurológico, que, em geral, manifestam-se nas crianças em tenra idade. Como sabido, é latente a falta de serviços de identificação / diagnose precoce, sendo inúmeros os casos que passam despercebidos nas escolas, sujeitando às crianças e aos adolescentes aos constrangimentos e julgamentos indevidos, que, muitas vezes, deixam sequelas irreparáveis.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexistente qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 463/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Fevereiro de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:828B9D1B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11110044/2021.**

**PROCESSO Nº 11110044/2021 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
017/2021**

AUTORIA: VEREADOR ALAN BALBINO

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS.”.
RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

PARECER Nº 034/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, tem como finalidade dispor sobre a criação da Comenda Valorosos Voluntários.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda

em comento, vez que inexistente impedimentos a sua regular tramitação.

No que concerne ao mérito, cumpre lembrar que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió, assim como é indiscutível sua competência para instituir/criar novas honrarias, ou seja, Comendas e Medalhas, com fulcro no inciso X do Parágrafo único do Art. 220 do Regimento Interno.

Destarte, respeitando os princípios que norteiam o Direito, compulsando o Regimento Interno, precisamente nos dispositivos seguintes: §2º do Art. 312 c/c o Art. 3º, sugiro a *alteração* do Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021, de “até 04 (quatro) vezes, anualmente”

para “até 02 (duas), por Sessão Legislativa”.

Quanto à matéria, cabe trazer à tona que, para as Nações Unidas, Voluntário “é o jovem ou o adulto que, devido a seu interesse pessoal e ao seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração alguma, a diversas formas de atividades, organizadas ou não, de bem estar social, ou outros campos.”

Analisando os motivos que mobilizam em direção ao trabalho voluntário, constata-se, entre outros, dois indispensáveis componentes: o de *cunho pessoal*, no sentido da doação de tempo e esforço como resposta a uma inquietação interior que é levada à prática, e o de *cunho social*, como sendo a tomada de consciência dos problemas ao se enfrentar com a realidade, o que leva à luta por um ideal ou ao comprometimento com uma causa.

Recorda-se, ainda, que o altruísmo e a solidariedade são valores morais socialmente constituídos tidos e vistos como virtude do indivíduo, presentes no Voluntário.

Diante do exposto, como incentivadora e atuante no trabalho voluntário, vivenciando, na prática, o voluntariado, considero de extrema importância a proposta, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexistente qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 017/2021, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de fevereiro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

EMENDA MODIFICATIVA Nº__/2021 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2021

Altera o Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021.

Art. 1º O Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º. Esta Comenda poderá ser concedida até 02 (duas) vezes por Sessão Legislativa.”.

Sala das Comissões, em 08 de fevereiro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7473011B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11220015.

PARECER Nº 01/2022
PROCESSO Nº. 11220015.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A PROFESSORA REGLA TOUJAGUEZ.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 48/2021, de iniciativa do vereador Dr. Valmir de Melo, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

2. ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na justificativa apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, bem como através de informações públicas sobre a professora, viu-se que sua formação é em engenharia geóloga, já foi do corpo docente do Instituto de Geografia, Desenvolvimento e Meio ambiente (Igdema), mas atualmente é coordenadora do curso de graduação em Engenharia de Agrimensura, no Campus Centro de Ciências Agrárias (Ceca), em Rio Largo. Com mestrado em Geociências e doutorado em Ciências do Solo, a pesquisadora tem dado, desde 2012, uma grande contribuição

no tripé: ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal de Alagoas (Ufal).

Por conta das suas pesquisas em Geologia, Regla Toujaguez foi convidada a contribuir no Grupo de Trabalho que acompanha a situação dos bairros Pinheiro, Bebedouro, Mutange e Bom Parto, que estão sendo afetados pelas consequências da atividade de extração da sal-gema do subsolo nessa região da cidade, iniciada no final da década de 1970 pela empresa Salgema, atualmente Braskem, oferecendo assim, grande contribuição em uma situação delicada para a população de Maceió.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 48/2021, que **“Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez”**.

3. CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2022.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6C68D1C1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12010018.

PARECER Nº 03/2022
PROCESSO Nº. 12010018.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de iniciativa da Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12010018/2021 e dispõe sobre Comenda Pontes de Miranda ao Advogado Napoleão Ferreira de Lima Júnior.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió, artigo 312, §2º, inciso XII.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, considerando que pretende conceder a Comenda Pontes de Miranda, criada pelo Decreto Legislativo nº 353/2006, e

busca homenagear personalidades que tenham se destacado nos estudos relativos ao Direito ou que tenham prestado relevantes serviços à Justiça, e tem como patrono o grande jurista alagoano, Pontes de Miranda.

De acordo com a justificativa do nobre vereador, o homenageado tem notória contribuição na área advocatícia, possuindo Graduação em direito pela Faculdade de Direito de Maceió, egresso da Força Pública, atuando como Procurador da Associação dos Oficiais Militares de Alagoas – ASSOMAL e dos Bombeiros Militares de Alagoas – ABMAL, ainda na área da segurança se tornou Presidente da Comissão de Segurança Pública da OAB/AL. Especialista em Direito Militar e Criminal, palestrante e consultor, tem vários serviços prestados como diretor fundador do escritório de advocacia Napoleão Júnior & Advogados Associados que disponibiliza de serviços gratuitos para pessoas de baixa renda.

Pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Requerimento deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2D25E7CA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12130015.**

PARECER Nº 04/2021

PROCESSO Nº. 12130015.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Léo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12130015 que dispõe sobre Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao Senhor WELLINGTON BITTENCOURT MARANHÃO DE ARAÚJO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista o que diz o artigo 311, parágrafo 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, já que, segundo justificativa do nobre vereador, o Coronel é Formado em Filosofia/Ufal, Psicologia/Cesmac e Logística/Unopar, com 33 anos

dedicados à carreira militar, ingressando na PM no Curso de Formação de Sargentos Combatentes concluído em 1988. Foi declarado Aspirante depois de ter concluído o Curso de Formação de Oficiais (CFO), realizado entre os anos de 1991 e 1993 na APMSAM, integrando assim a mesma turma do seu antecessor. Coronel Bittencourt concluiu o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) em 2003 e o Curso Superior de Polícia (CSP) em 2010, ambos realizados também na unidade de ensino da PM-AL.

Bem como é responsável pelo policiamento no Litoral Norte e na Zona da Mata Norte, o coronel Bittencourt já passou pelos cargos de comandante do Policiamento do Interior (CPI) e do CPAI-II, da Companhia de Comando e Serviços (CCSv), da 4ª Companhia Independente (CPM/I), do 10º Batalhão da PM, do Batalhão de Polícia de Radiopatrulha (BPRp), do 3º BPM, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), foi também Diretor de Pessoal (DP), chefe de Gabinete do Comando-Geral e chefe da 2ª Seção do Estado-Maior Geral (EMG), além de gerente da Central Única de Informações, da Superintendência de Inteligência, da então Secretaria de Estado da Defesa Social (SEDS), entre outros.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Município de Maceió, sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei em questão deve ser aprovado. É o parecer.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AECAD16C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12150036.**

PARECER Nº 02/2022

PROCESSO Nº. 12150036.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2021, de iniciativa do vereador Chico Filho, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

2. ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de

Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na justificativa apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, O advogado George André Palermo Santoro é natural do Rio de Janeiro (RJ), nascido em 01/05/1971, filho de Salvatore Santoro e Concetta Palermo Santoro. Bem como, considerando sua destacada atuação na seara financeira e fiscal, recebeu o convite do então governador eleito Renan Filho para assumir o comando da Secretaria de Estado da Fazenda em Alagoas ainda em 2015, no início da gestão, ele desde então tem desenvolvido ações importantes no ajuste fiscal.

Demonstrando grande contribuição ao estado, como por exemplo, reduzir em mais de 50% o endividamento público, mantendo as contas do Estado equilibradas, o que permitiu ao governador Renan Filho abrir espaço para novos investimentos em obras de infraestrutura e ampliação das vagas de emprego.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2021, que **“Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro”**.

3. CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2022.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B6B6416B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE- PROCESSO N. 12100022/2021.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
51/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió a Senhora Carla Zambelli Salgado.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió a Senhora Carla Zambelli Salgado, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa na defesa dos valores democráticos para toda sociedade maceioense.

A homenageada, a Sra. Carla Zambelli, é natural da cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Hoje a homenageada ocupa o cargo Deputada Federal, pelo Estado de São Paulo.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece a homenageada como filha da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso da homenageada a luta contra a corrupção e a defesa, intransigente, dos valores democráticos.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Fevereiro de 2022.

OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ADB353F6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09130026/2021.

PROJETO DE LEI

PARECER AO PROJETO DE LEI QUE VISA INSTITUIR AS DIRETRIZES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador Cleber Costa, que visa instituir as Diretrizes Municipais de Educação Especial para a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II - ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação

supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O Plano Nacional da Educação (PNE 2014-2024), estabelecido pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, expressa, em diferentes metas e estratégias, a preocupação em atender, de forma consistente, os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

Ainda, a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, também representou importante avanço no âmbito da legislação relacionada à efetivação de direitos dessas pessoas.

Sendo assim, observamos que a grande premissa da proposição supramencionada é, assim, o atendimento individualizado e a consideração de que cada indivíduo vive a condição de maneira única - e precisa ser atendido a partir dessa unicidade, a fim de exercer em plenitude seus direitos básicos. Uma segunda diretriz é a da intersetorialidade e da multifuncionalidade, na medida que a própria sociedade, que vivenciará a verdadeira inclusão e perceberá que o exercício dos direitos não é ônus, mas oportunidade de desenvolvimento como nação que respeita seus cidadãos, por meio do convívio e do aprendizado a partir das diferenças.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apoio.

III – CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO deste Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereador Cleber Costa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4F668C4A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE- PROCESSO Nº. 08310004/2021.**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 408/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, altera a redação do art. 1º da Lei nº 6.907/2019, que dispõe sobre a unificação voluntária de matrículas de professores da rede pública de educação detentores de dois vínculos com o município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Lei, que objetiva alterar a redação do art. 1º da Lei nº 6.907/2019.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre a unificação voluntária de

matrículas de professores da rede pública de educação detentores de dois vínculos com o município de Maceió.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa a valorização do professor e o fortalecimento do sistema de ensino.

A valorização do professor é o primeiro passo para garantir uma educação de qualidade. A atuação do professor tem impacto dentro e fora da sala de aula, seja no desempenho dos estudantes, como na qualidade do ensino nas escolas.

Em um cenário ideal, o professor deve ser valorizado pela escola, pelo poder público e pela sociedade devido a importância do seu papel na construção de um futuro melhor.

Todo Projeto que venha para valorizar e desenvolver o sistema de ensino na rede pública de ensino no município de Maceió, será sempre de muita importância para toda comunidade escolar.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do Projeto de Lei nº 408/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de Fevereiro de 2022.

OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:ACE84C5E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10070022/2021.**

PROJETO DE LEI Nº 453/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI QUE CRIA O PROGRAMA “EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER”, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador João Catunda, que visa CRIAR O PROGRAMA “EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER”, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II - ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A importância de atividades físicas com a prática regular traz benefícios para a saúde, além de bem-estar físico e mental. O esporte é uma ferramenta importante na formação psicossocial do cidadão e é peça fundamental ao processo de inclusão social, contribuindo inclusive, para o desenvolvimento moral do indivíduo.

O projeto visa proporcionar uma parceria entre pessoas jurídicas e Poder Público, permitindo que empresas se engajem e promovam benefícios diretos às ações esportistas, por meio de doações de materiais, realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer ou realização de ações que visem fomentar o esporte e lazer, em troca de publicidade.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apoio.

III – CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO deste Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora João Catunda.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C37054BC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE- PROCESSO Nº. 11080014.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 40/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos. .

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos. .

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda à homenageada pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram muitas ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A homenageada é fisioterapeuta, atuou em atendimento oncológico domiciliar e voluntariamente na Casa Rosa como fisioterapeuta, atuou também na área de fisioterapia aquática na Associação Pestalozzi de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de Fevereiro de 2022.

OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2650B749

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME: ENOCH PINTO DE CAMPOS, inscrito no CPF/MF sob o nº. **073.894.934-53**, situado na Rua Rodolfo Abreu, nº. 218 – Quadra B - Lote P/01 – Bairro: Cruz das Almas - Maceió/AL – CEP Nº. 57.038-160, com Atividades de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL, “TEMPORÁRIA”**, para o empreendimento denominado **“DEMOLIÇÃO RESIDENCIAL”**, situada na Rua Rodolfo Abreu, nº. 218 – Quadra B - Lote P/01 – Bairro: Cruz das Almas - Maceió/AL – CEP Nº. 57.038-160 - Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BD1AF444

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: M. DUQUE DA SILVA – AUTOPEÇAS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **14.457.883/0001-78**, situada na Avenida Juca Sampaio, nº. 2.800 – Bairro: Feitosa – Maceió/AL – CEP Nº. 57.042-530, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“MARCELO AUTOPEÇAS”**, situada na Avenida Juca Sampaio, nº. 2.800 – Bairro: Feitosa – Maceió/AL – CEP Nº. 57.042-530 - Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:492BCD4B

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: LARES CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **08.309.143/0001-91**, situada na Rua Jangadeiros Alagoanos, nº. 776 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL – CEP Nº. 57.030-000, com Atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2022.

Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió, o “Dia Municipal De Prevenção à Leucemia”, a ser realizado anualmente no dia 11 do mês de fevereiro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município o “Dia Municipal De Prevenção à Leucemia” a ser realizado anualmente no dia 11 (onze) do mês de fevereiro.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 01 de fevereiro de 2022.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como principal objetivo *a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió, o “Dia Municipal De Prevenção à Leucemia”, a ser realizado anualmente no dia 11 do mês de fevereiro.*

A leucemia é uma doença maligna oriunda da medula óssea, local onde as células do sangue são produzidas. Os glóbulos brancos (leucócitos) são as células acometidas e se reproduzem de forma descontrolada, gerando os sinais e sintomas da doença.

Existem vários tipos de leucemias sendo elas: Leucemia mielóide aguda (LMA); Leucemia mielóide crônica (LMC); Leucemia linfóide aguda (LLA); Leucemia linfóide crônica (LLC).

As leucemias são originadas por alterações genéticas, uma vez que na divisão das células há informações nos genes. Os erros ocorrem dentro da divisão da célula, ocasionando a multiplicação exagerada de uma mesma célula, gerando, assim, o câncer.

As doenças supracitadas acarretam diversos sintomas a exemplo da irritabilidade, dor nos ossos e articulações, palidez, infecções frequentes, sangramentos, febre e até a morte quando não constatada em tempo hábil.

Pelos motivos acima apresentados e ante a relevância da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.


Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02100030 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 42/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À LEUCEMIA, A SER REALIZADO ANUALMENTE NO DIA 11 DO MÊS DE FEVEREIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

Maceió/AL, 23 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de fevereiro de 2022 às 09h59.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROCESSO Nº. 02100030/2022.

PROJETO DE LEI Nº 042/2022

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº
042/2022 QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL
DE PREVENÇÃO À LEUCEMIA, NO ÂMBITO DA
CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 042/2022 de iniciativa parlamentar da vereadora Silvania Barbosa institui o dia municipal de prevenção à Leucemia, a ser celebrado anualmente no dia 11 de fevereiro, passando a integrar o calendário oficial do município de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 042/2022 institui o dia municipal de prevenção à Leucemia, a ser celebrado anualmente no dia 11 de fevereiro, passando a integrar o calendário oficial do município de Maceió, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Art. 1º – Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município o "Dia Municipal de Prevenção à Leucemia" a ser realizado anualmente no dia 11 (onze) do mês de fevereiro.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**DA INSTITUIÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO
MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumpra-se destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. (TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

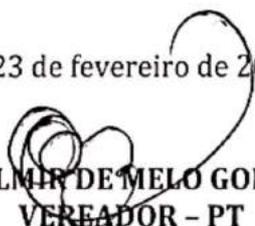
Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 042/2022 de autoria da vereadora Silvania Barbosa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 2022.


**VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR - PT**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

| VEREADORES | FAVORÁVEIS | ABSTENÇÃO | CONTRÁRIOS |
|------------------|----------------------|-----------|------------|
| TECA NELMA | <i>TECA NELMA</i> | | |
| CHICO FILHO | <i>[Signature]</i> | | |
| FABIO COSTA | <i>[Signature]</i> | | |
| ALDO LOUREIRO | <i>ALDO LOUREIRO</i> | | |
| SILVANIA BARBOSA | | | |
| LEONARDO DIAS | <i>[Signature]</i> | | |



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 02100030 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 42/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À LEUCEMIA, A SER REALIZADO ANUALMENTE NO DIA 11 DO MÊS DE FEVEREIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

Maceió/AL, 11 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de março de 2022 às 11h51.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 02100030/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 02100030/2022.
PROJETO DE LEI Nº 42/2022
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI Nº 042/2022 QUE INSTITUI O DIA
MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À
LEUCEMIA, NO ÂMBITO DA CIDADE DE
MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 042/2022 de iniciativa parlamentar da vereadora Silvania Barbosa institui o dia municipal de prevenção à Leucemia, a ser celebrado anualmente no dia 11 de fevereiro, passando a integrar o calendário oficial do município de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 042/2022 institui o dia municipal de prevenção à Leucemia, a ser celebrado anualmente no dia 11 de fevereiro, passando a integrar o calendário oficial do município de Maceió, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º – Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município o “Dia Municipal de Prevenção à Leucemia” a ser realizado anualmente no dia 11 (onze) do mês de fevereiro.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

DA INSTITUIÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas

comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. (TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292- 10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 042/2022 de autoria da vereadora Silvania Barbosa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de Fevereiro de 2022.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
Chico Filho
Fábio Costa
Aldo Loureiro
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BD7722A8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/03/2022. Edição 6399

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02100030 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 42/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À LEUCEMIA, A SER REALIZADO ANUALMENTE NO DIA 11 DO MÊS DE FEVEREIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió/AL, 14 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de março de 2022 às 15h50.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

**ALTERA O ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.968/2020,
QUE INSTITUI O CALENDÁRIO DA CULTURA AFRO-
BRASILEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, no uso de suas atribuições legais decreta e eu sanciono:

Art 1º Fica alterada a redação do artigo 2º, da Lei Municipal nº 6.968/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Os eventos serão realizados preferencialmente nas seguintes datas, anualmente:

I – 02 de fevereiro: Dia Municipal do Xangô Rezado Alto;

II – 07 de fevereiro: Dia Municipal de Luta dos Povos Indígenas;

III – 21 de março: Dia Municipal da Diversidade Étnico-Racial;

IV – Mês de julho: Julho das Pretas;

V - 25 de julho: Dia Municipal da Mulher Afro-latino-americana e Caribenha e Dia Municipal de Tereza de Benguela e da Mulher Negra;

VI - 03 de agosto: Dia Municipal da Capoeira;

VII - Mês de novembro: Consciência Negra;

VIII - 2 de dezembro: Dia Municipal do Samba.

IX - 8 de dezembro: Dia Municipal da Festa das Águas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 01 de Setembro de 2021

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

**ALTERA O ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.968/2020,
QUE INSTITUI O CALENDÁRIO DA CULTURA AFRO-
BRASILEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 6.968/2020, de autoria do então Vereador Anivaldo da Silva Lobão, objetiva a inclusão de datas que marcaram a história das pessoas negras no Brasil e no município de Maceió. História herdada e continuada por várias gerações de uma luta que produziu e irá produzir, por tempo indeterminado, um grande número de datas que merecem e merecem ser lembradas.

Menciona-se que a Lei Municipal nº 6.968/2020 possui em seu escopo poucas datas comemoradas pelo movimento negro local. Portanto, a alteração que se propõe por meio deste projeto de lei, altera a Festa das Águas, que na lei consta em novembro para o mês em que é realmente comemorada, quer seja, dezembro.

Além disso, por meio da adição de mais datas, pretende-se elas sejam efetivamente declaradas como parte do Calendário da Cultura Afro-Brasileira no município de Maceió, várias delas e já efetivadas em outros municípios. Nesse sentido, também inclui outras datas já instituídas como o Dia Municipal da Diversidade Étnico-Racial celebrado anualmente no dia 21 de março pela Lei nº. 6.582/16 pela então Vereadora Fátima Santiago.

Portanto, reveste-se de total relevância a propositura, uma vez que ressignificar, aprender, apreciar e conhecer a trajetória de nossos antepassados, em nosso município é fundamental para que se possa construir e fortalecer as identidades negras. Ademais, esse Projeto foi desenvolvido em parceria com o Fórum de Cultura Afro de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 01 de Setembro de 2021


Teca Nelma
Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 09020009 / 2021

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : PROJETO DE LEI - ALTERA O ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.968/2020, QUE INSTITUI O CALENDÁRIO DA CULTURA AFROBRASILEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 20 de setembro de 2021 às 14h57.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 09020009 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 416/2021

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : PROJETO DE LEI - ALTERA O ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL N° 6.968/2020, QUE INSTITUI O CALENDÁRIO DA CULTURA AFROBRASILEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

DESPACHO

À Procuradoria Jurídica da Casa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 04 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de outubro de 2021 às 15h11.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

PROCESSO Nº 09020009/2021

ASSUNTO: “ALTERA O ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.968/2020, QUE INSTITUI O CALENDÁRIO DA CULTURA AFROBRASILEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”

PARECER Nº 211/2021 PG/BT

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pela Vereadora Têca Nelma alterando “o art. 2º, da lei municipal nº 6.968/2020, que institui o calendário da cultura afrobrasileira no município de Maceió”.

Lido em Plenário e encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, fora solicitado parecer a esta Procuradoria.

No que interessa, é o relatório.

Analisando a proposta, vê-se que se trata de projeto de lei ordinária, cuja matéria se adequa à competência estabelecida nos incisos do art. 30 da Constituição Federal¹ e art. 6º da Lei Orgânica do Município de Maceió², além de apresentado por

¹ CF – “Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.”

² LOMM – “Art. 6º. Compete ao Município de Maceió:

Omissis

III - dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.”

Vereador, pessoa legítima, portanto, a teor do que dispõe o art. 32 da LOMM³ e art. 231, II, “b” do Regimento Interno⁴ deste Poder Legislativo, não se enquadrando seu objeto, ao meu ver, em qualquer das hipóteses de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, extraídas da leitura combinada do § 1º do art. 32 da LOMM⁵ e art. 234 do RI⁶.

Ademais, entendo que o referido Projeto de Lei foi devidamente justificado, bem como a redação atende às regras gerais de técnica legislativa, mormente as estabelecidas na Lei Complementar nº 95/1998, estando apto ao prosseguimento com a consequente análise meritória.

Assim, limitando-se à abordagem jurídica aplicável à competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, entendo pela possibilidade de

³ LOMM – “Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

⁴ RI – “Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:
Omissis
II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:
Omissis
b) a qualquer vereador;”

⁵ LOMM – “Art. 32 – Omissis
§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:
I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;
II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;
III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência.”

⁶ RI – “Art. 234. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei Delegada e os Projetos que:
I - fixem ou modifiquem os quantitativos de cargos, empregos e funções públicas na administração municipal, excluídos da Câmara Municipal.
II - disponham sobre:
a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional pública, fixação e majoração de vencimentos;
b) criação, extinção e definição de estrutura e atribuições das secretarias e órgãos da Administração direta, indireta e fundacional;
c) concessão de subvenção ou auxílio que, de qualquer modo, aumentem a despesa pública;
d) regime jurídico dos servidores municipais;
e) plano de governo, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plurianual de investimentos, operações de crédito e dívida pública;
f) políticas, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento;
g) organização da Procuradoria Geral do Município;
h) matéria financeira e orçamentária.”

prosseguimento do projeto de lei em questão, ante sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

É como penso, destacando-se a natureza opinativa do pronunciamento⁷.

Maceió/AL, 23 de dezembro de 2021.

Bruno Zeferino do Carmo Teixeira
Procurador Geral – em exercício
OAB/AL 7.617 – Portaria GP – 456/2021

⁷ “O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER

PROCESSO Nº 09020009/2021

PROJETO DE LEI Nº 416/2021

INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 416/2021, QUE DISPÕE
SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º, DA
LEI MUNICIPAL Nº 6.968/2020, QUE
INSTITUI O CALENDÁRIO DA CULTURA
AFRO-BRASILEIRA NO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ

I – Relatório

O projeto de lei em apreço propõe a alteração do disposto legal constante do artigo 2º, da Lei Municipal nº 6.968/2020, acrescentando 06 (seis) alíneas ao texto original.

Portanto, nos termos dos artigos 63 e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão se pronunciar sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais da proposta, o que se passa a fazer.

No que interessa, é o relatório.



CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

II – Análise

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, conforme passa a ser doravante demonstrado.

Primeiramente, as informações trazidas no bojo da justificativa retrata a unificação e previsibilidade de datas alusivas as diversas datas comemorativas importantes para a valorização e fomento da cultura afro-brasileira em nosso Município.

Para além disso, conforme manifestação aliunde da Procuradoria Judicial desta casa, através do parecer nº 211/2021 PG/BT, entende de igual sorte este relator pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da propositura.

À vista do exposto, impõe-se a conclusão de que o presente projeto de lei não apresenta qualquer vício de inconstitucionalidade formal ou material, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pelo CONSTITUCIONALIDADE e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 416/2021, nos moldes como se apresenta.

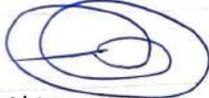
Sala das Comissões, em 31 de Janeiro de 2022.



CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

| CCJRF | VOTOS FAVORÁVEIS: | VOTOS CONTRÁRIOS: |
|------------------|---|-------------------|
| Fábio Costa |  | |
| Aldo Loureiro | <i>Aldo Loureiro</i> | |
| Dr. Valmir | | |
| Teca Nelma | | |
| Silvania Barbosa |  | |
| Leonardo Dias |  | |



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 09020009 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 416/2021

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : PROJETO DE LEI - ALTERA O ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL N° 6.968/2020, QUE INSTITUI O CALENDÁRIO DA CULTURA AFROBRASILEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de fevereiro de 2022 às 11h11.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 09020009/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 09020009/2021.
PROJETO DE LEI Nº 416/2021
INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 416/2021, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.968/2020, QUE INSTITUI O CALENDÁRIO DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

I – Relatório

O projeto de lei em apreço propõe a alteração do disposto legal constante do artigo 2º, da Lei Municipal nº 6.968/2020, acrescentando 06 (seis) alíneas ao texto original.

Portanto, nos termos dos artigos 63 e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão se pronunciar sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais da proposta, o que se passa a fazer.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, conforme passa a ser doravante demonstrado.

Primeiramente, as informações trazidas no bojo da justificativa retrata a unificação e previsibilidade de datas alusivas as diversas datas comemorativas importantes para a valorização e fomento da cultura afro-brasileira em nosso Município.

Para além disso, conforme manifestação aliunde da Procuradoria Judicial desta casa, através do parecer nº 211/2021 PG/BT, entende de igual sorte este relator pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da propositura.

À vista do exposto, impõe-se a conclusão de que o presente projeto de lei não apresenta qualquer vício de inconstitucionalidade formal ou material, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pelo **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 416/2021, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 31 de Janeiro de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Fábio Costa
Aldo Loureiro
Silvania Barbosa
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9D75EED1

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/02/2022. Edição 6379
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09020009 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 416/2021

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : PROJETO DE LEI - ALTERA O ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL N° 6.968/2020, QUE INSTITUI O CALENDÁRIO DA CULTURA AFROBRASILEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de fevereiro de 2022 às 11h12.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROJETO DE LEI 416/2021

PROCESSO N° 09020009/ 2021

VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 416/2021 de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 09020009/2021 que altera o art. 2° da Lei Municipal n°6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30° da CRFB/88, Art. 32° Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Projeto de Lei que altera o art. 2° da Lei Municipal n°6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió propondo alterar a data das festas das águas de novembro para dezembro mês este que é realmente comemorado pela comunidade Afro-brasileira além disso a adição de mais datas pretendem-se que elas sejam efetivamente declaradas como parte do Calendário da Cultura Afro-Brasileira no Município de Maceió, onde várias delas já são efetivadas em outros Municípios, esta propositura reveste-se de total relevância, uma vez que ressignificar, aprender, apreciar e conhecer a trajetória de nossos antepassados em nosso Município é de fundamental importância para que se possa construir e fortalecer as identidades negras e que sempre façam parte da Cultura no Município de Maceió tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento cultural da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09020009/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto
BRIVALDO MARQUES
Vereador

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROJETO DE LEI 416/2021

PROCESSO N° 09020009/ 2021

VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 416/2021 de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 09020009/2021 que altera o art. 2° da Lei Municipal n°6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30° da CRFB/88, Art. 32° Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Projeto de Lei que altera o art. 2° da Lei Municipal n°6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió propondo alterar a data das festas das águas de novembro para dezembro mês este que é realmente comemorado pela comunidade Afro-brasileira além disso a adição de mais datas pretendem-se que elas sejam efetivamente declaradas como parte do Calendário da Cultura Afro-Brasileira no Município de Maceió, onde várias delas já são efetivadas em outros Municípios, esta propositura reveste-se de total relevância, uma vez que ressignificar, aprender, apreciar e conhecer a trajetória de nossos antepassados em nosso Município é de fundamental importância para que se possa construir e fortalecer as identidades negras e que sempre façam parte da Cultura no Município de Maceió tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento cultural da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09020009/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto
BRIVALDO MARQUES
Vereador

Brivaldo Marques Silva Neto

Smartunys

Joseis Maria da Silva

Alina Leão

Patricia

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0107/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE
2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **LARISSA GOMES DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS** – CPF 115.229.074-67, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP08, do gabinete do(a) Vereador(a) OLIVEIRA LIMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6DC0F265

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0108/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE
2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **JOSÉ RODOLFO SOARES DA SILVA** – CPF 130.863.824-01, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:989372A3

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0109/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE
2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **ADILERCIO HEITOR DO VALE JÚNIOR** – CPF 102.881.604-95, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5634CB04

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270022/2021.

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 12270022/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12270022/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua B, Bairro Vergel do Lago CEP: 57015-572 neste Município para Rua Patrícia Rehder e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da Rua B, para Rua Patrícia Rehder mais conhecida como “PAGU” que foi uma jornalista, musa modernista do Movimento Antropofágico, militante política, incentivadora cultural, proporcionando vários incentivos culturais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12270022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
 GABY RONALSA
 OLÍVIA TENORIO
 CAL MOUREIRA
 BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CA630A30

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230025/2021.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 12230025/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230025/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros que foi a primeira mulher negra a ser eleita no país, criou o dia do professor, lutava contra o analfabetismo, incentivadora educacional proporcionando vários incentivos educacionais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças, prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:**ABSTENÇÃO:**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0A275CAB

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 611/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Marcos Andre Moreira Ferreira a rua localizada na atual Rua C, Ponta Grossa, CEP nº 57014603, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado foi um alagoano nascido em 25 de Janeiro de 1971 na cidade de Palmeira dos Índios e residente até a data de sua morte, dia 13 de Maio de 2021, na capital alagoana. Marcos André foi mais uma vítima de covid-19 na cidade de Maceió. No entanto, jamais pode ser tratado apenas como um número. Ele foi, na verdade, um excelente pai e esposo, um grande filho, um atleta e, principalmente, um líder.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 611/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Marcos André Moreira Ferreira, localizada no bairro de Ponta Grossa, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270025.**

**PARECER Nº: 09/2022
PROCESSO Nº. 12270025.
PROJETO DE LEI Nº: 611/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:75DEB7C0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230023/2021.**

**PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 12230023/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230023/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques, que foi a primeira mulher formada em engenharia no Estado do Paraná e a primeira engenheira negra do Brasil proporcionando vários incentivos a educação e cultura para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230023/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador

VOTOS A FAVOR:
JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B48217FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230021/2021.**

**PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 12230021/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230021/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros conhecido como Dr Xis e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros, que foi médico veterinário e cirurgião chefe do Núcleo de Educação Ambiental Francisco de Assis – NEAFA onde contribuiu com várias cirurgias em animais, com isso, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230021/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1E035885

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270027.**

PARECER Nº: 10/2022
PROCESSO Nº. 12270027.
PROJETO DE LEI Nº: 613/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 613/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Edinaldo Rego Lima a rua localizada na atual Rua A, Poço, CEP nº 57025770, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado

Desde que recebeu o resultado de que precisaria realizar o transplante de fígado Edinaldo virou um militante na causa, buscando informações e tentando ao máximo ajudar demais pacientes a conseguir um tratamento. [...] Fez parte da Alaf - Associação Alagoana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado e da Apaf - Associação Pernambucana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado. Por complicações de seu segundo câncer, Edinaldo faleceu em 10 de Junho de 2021, deixando um legado na luta e mobilização de pacientes Hepatopatas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:
I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 613/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Edinaldo Rego Lima, pessoa que lutou em prol daqueles que necessitavam de transplante de fígado, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis,

pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6E57A653

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220013/2021.**

PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 09220013/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09220013/2021 que dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, Art. 234º, inciso II, alínea B do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual, objetiva possibilitar às crianças e adolescentes conteúdo específico e treinamento adequado dos alunos nas Escolas Públicas Municipais ministrados por professores, psicólogos, profissionais capacitados ou especialistas no tema, especialistas em segurança pública, advogados, psicopedagogos e assistentes sociais para que possam identificar previamente e prevenir situações de violência e abuso sexual deste modo a escola participará efetivamente na superação do quadro de violência física e psicológica tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das

proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09220013/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A027C84E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270028.**

PARECER Nº: 11/2022

PROCESSO Nº. 12270028.

PROJETO DE LEI Nº: 614/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 614/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Ana Montenegro a rua localizada na atual Rua E, Tabuleiro dos Martins, CEP nº 57081005, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada

formada em Direito e Letras, residia em Salvador, é reconhecida por sua luta em defesa de sua gente e de sua terra. Com a ascensão do regime militar e da ditadura, foi a primeira mulher a ser exilada, tendo ficado fora do país por mais de quinze anos, afastada de seu lar e de sua família. Durante esse período, foi membro da Comissão da América Latina pela Federação Democrática Internacional de Mulheres (FDIM). Trabalhou, durante o exílio, em organismos internacionais, como a ONU e a UNESCO, tendo participado de congressos, conferências, e seminários pelo mundo. Foi redatora da Revista “Mulheres do Mundo Inteiro”, órgão da FDIM. Militante do Partido Comunista Brasileiro (PCB) por mais de 50 anos, Ana lutou bravamente pelo restabelecimento da democracia no Brasil e, em consequência disso, teve a sua vida conturbada por perseguições políticas. Entre 1985 e 1989 participou do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e foi assessora da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na sessão baiana, atuando em defesa dos direitos humanos e membro do Fórum de Mulheres de Salvador. Em 2005, junto com mais 999 mulheres, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz. [...] Ana Montenegro faleceu em 30 de março de 2006, na cidade de Salvador, de causas naturais. Em 2011, recebeu de modo póstumo a Medalha

Chico Mendes de Resistência entregue pelo grupo de direitos humanos Tortura Nunca Mais.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu no ano de 2006 e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 614/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Ana Montenegro, que, inclusive, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6B7E84A7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

PARECER Nº ___/2022

PROJETO DE LEI 416/2021

PROCESSO Nº. 09020009/2021.

VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 416/2021 de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09020009/2021 que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30º da CRFB/88, Art. 32º Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Projeto de Lei que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió propondo alterar a data das festas das águas de novembro para dezembro mês este que é realmente comemorado pela comunidade Afro- brasileira além disso a adição de mais datas pretendem- se que elas sejam efetivamente declaradas como parte do Calendário da Cultura Afro- Brasileira no Município de Maceió, onde várias delas já são efetivadas em outros Municípios, esta propositura reveste- se de total relevância, uma vez que ressignificar, aprender, apreciar e conhecer a trajetória de nossos antepassados em nosso Município é de fundamental importância para que se possa construir e fortalecer as identidades negras e que sempre façam parte da Cultura no Município de Maceió tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento cultural da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09020009/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:95B6CC18

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230024.

PARECER Nº: 12/2022
PROCESSO Nº. 12230024.
PROJETO DE LEI Nº: 605/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 605/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE

MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Diva Toledo a rua localizada na atual Rua F, Serraria, CEP nº 57046516, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada Diva Toledo nasceu no povoado da Campina, no interior de Alagoas, em 23 de novembro de 1926, em uma humilde casa. Durante estes anos tem sido o seu apego às causas sociais das famílias rurais seu desafio. Em 01 de outubro de 1969, Diva, impulsionada pelo entusiasmo de um grupo de amigas engajadas, foi incentivada a participar em Alagoas de um clube de solidariedade chamado Clube da Mulher do Campo. [...] Sempre contribuiu com as demandas municipais especial incentivando a leitura e escolarização das crianças, jovens e adultos. Mãe exemplar de cinco filhos, avó de quinze netos, bisavó de quinze bisnetos e trisavó de uma linda menina, Diva sempre foi um exemplo a ser seguido, por sua família, por seus amigos e por todas as mulheres que tem suas jornadas duplas, triplas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 605/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Diva Toledo, que lutou em prol das pessoas do campo, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:36D485AA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12200048.**

PARECER Nº: 06/2021
PROCESSO Nº. 12200048.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 56/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ
HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA
HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

A Sra. Luiza Rodrigues, reúne todas as condições e requisitos para o recebimento deste título, sendo pública a contribuição e os serviços prestados pela mesma ao Município, ao Estado, à União, à democracia e à causa da Humanidade, conforme melhor apresentarei a seguir. [...] A executiva lançou em abril de 2021 o Movimento Unidos pela Vacina, uma mobilização nacional que reúne representantes de entidades setoriais, instituições, associações, comunidade e ONGs com o objetivo de acelerar a vacinação contra a Covid-19 pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de um movimento que veio para fortalecer a infraestrutura e dar condições para que a vacina chegue com segurança a todos os brasileiros. Todo o Movimento está baseado em rigorosas diretrizes legais e metodológicas, já tendo desenvolvido diversas ações em Maceió/AL. Em sua trajetória, vem recebendo centenas de reconhecimentos e premiações como empreendedora, empresária, mulher e líder, como a classificação em 1º lugar, nos quatro últimos anos, como líder de negócios com melhor reputação no Brasil, segundo a consultoria espanhola Merco, e também como a única executiva brasileira na lista global do WRC – World Retail Congress. O Magazine Luiza possui mais de 1.100 lojas em 18 Estados, e conta com mais de 47 mil colaboradores sendo, além de referência no protagonismo e ação social, uma das maiores empregadoras do Brasil e, inclusive, de Maceió, onde possui 10 lojas com centenas de colaboradores.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5776002F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270035.**

PARECER Nº: 15/2022
PROCESSO Nº. 12270035.
PROJETO DE DECRETO Nº: 67/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA
SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO SR.
FLÁVIO CANSANÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 67/2021, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria. Outrossim, tal propositura trata-se, na verdade, de um requerimento de concessão, não de um Projeto de Decreto Legislativo.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 682/2013 e é destinada a agraciar colunistas sociais, cronistas, jornalistas, promotores de eventos ou promotores culturais que tenham prestado serviços significativos à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense.

Segundo a propositura, o homenageado

Flávio Cansanção é fotógrafo, repórter de TV, blogueiro e digital influencer. Com 20 anos de carreira na fotografia, Flávio Cansanção tem como forte o segmento de eventos, onde se destaca entre os melhores da categoria, trazendo desde o início muito profissionalismo, dedicação, pontualidade e ótimos resultados, o que sempre abre as portas para novos trabalhos. Pioneiro na fotografia digital no Brasil e no Nordeste, Flávio Cansanção já previa que o velho e bom rolo de filme iria entrar em desuso, migrando bem antes de muitos outros que não acreditavam na fotografia digital.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº /2021, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansação**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansação**, o qual possui importante atuação no ramo da comunicação social, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F68771E6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10050056/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 10050056/2022.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Joãozinho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10050056/2022 e dispõe sobre Comenda NISE DA SILVEIRA A SENHORA TEREZA CRISTINA VIDAL DE NEGREIROS MOURA TENÓRIO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória da Sra. Tereza Cristina Vidal de Negreiros Moura Tenório, graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas – 1995. Defensora do SUS e ativista da Saúde Mental, Tereza Cristina é Assistente Social especialista em Gestão e Controle Social de políticas públicas pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Conforme justificativa em anexo ao Projeto de Lei, vimos que em sua gestão, tirou do papel e dos sonhos de muitos envolvidos na saúde mental do Estado a implantação de serviços residenciais terapêuticos, após longos 17 anos entre a existência da Portaria Ministerial MS nº

106 de 11/2/2000 e da concretização dos primeiros serviços em Alagoas. Permitiu assim, que 70 pessoas residentes nos hospitais psiquiátricos de Maceió passassem a morar em residências terapêuticas e iniciassem uma nova vida com dignidade. Devido sua intervenção técnica, 44 pessoas que seriam colocadas nas ruas pela Clínica José Lopes foram direcionadas ao acolhimento em moradia.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4FBC30CF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10200008/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 10200008/2022.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a inclusão da temática de educação ambiental no programa de ensino das escolas da rede pública do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o programa de educação ambiental na rede de ensino de Maceió, integrada a proposta pedagógica das escolas, passando a ser componente da rede pública de ensino, por ser tema essencial e permanente da prevenção de problemas de natureza ambiental e da prevenção do meio ambiente.

Desse modo, acreditamos que com a redução da poluição e incentivo a reciclagem e reutilização de resíduos e materiais, redução do lixo e seus malefícios ambientais. Nas escolas, o ensino ambiental ajuda a

formar seres humanos melhores, que entendem o seu papel no planeta e o impacto de suas ações no dia-a-dia.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8065BBA1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 11160010/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11160010/2022 que institui o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, como forma de valorizar e estimular a prática de esportes por qualquer pessoa, e, com o marco do dia do esporte amador, poderão ser realizados torneios, atividades públicas, competições, políticas públicas de modo geral que visarão incentivar a prática de esportes e a promoção de saúde pública para população de Maceió.

No final do último ano, a Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou novas diretrizes sobre atividade física e comportamento sedentário. O documento defende que a prática de exercícios deve ser frequente em todas as pessoas, independentemente da idade.

Através da liberação de neurotransmissores que melhoram o funcionamento cerebral, é possível sentir um bem-estar global. Hormônios como serotonina, endorfina e feniletilamina atuam no humor, redução da irritabilidade e melhoram da disposição e produtividade. A autoestima também sai ganhando quando metas são superadas.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9D1E4D82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 11240027/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a instituição da política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir no Município de Maceió, a política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Conforme justificativa da ilustre Vereadora:

“A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LBD) Lei nº 9.394/1996, atualizada em 2019, em seu Art. 26-A, §1º e 2º, obriga a promoção e o desenvolvimento cultural dos alunos. A Lei nº 11.645/2008, por sua vez, discorre sobre o Estudo da História e Cultura afrobrasileira e indígena nos currículos escolares, incluindo, de forma obrigatória, no currículo oficial da Rede de Ensino. Nesse sentido, a Constituição de Alagoas, Art. 198, inciso XII determina que o processo educativo deve ser orientado “de modo a formar consciência da igualdade entre os cidadãos, independentemente de sexo, cor, raça, origem, bem assim da especial contribuição da mulher”.

Diz ainda (Art. 233, inciso II) que o Estado deve proteger os indígenas, inclusive com respeito à sua “organização social, à cultura, aos costumes, às crenças e às tradições”.”

Sabemos que o preconceito e o racismo ainda são muito presentes em nossa sociedade, que ainda carrega traços da colonização do país. Por isso, a nossa maior chance de fazer com que ele acabe é por meio da educação. A escola tem um papel fundamental na busca por uma educação justa e consciente.

Fazer com que alunos, professores, pais e o próprio ambiente escolar compreendam melhor sobre o assunto étnico-racial, visando a conhecer as causas e as consequências sobre tudo que permeia o combate ao racismo. Entender que o Brasil carrega uma rica história além do que conhecemos, do que nos foi passado por meio de uma visão etnocêntrica, é muito importante para desconstruir parte do preconceito que ainda permeia nosso cotidiano.

Pelo exposto, o Projeto de Lei em análise, visa estabelecer núcleos de construção de uma nova sociedade sem preconceitos e discriminações de qualquer espécie, conforme Constituições do Brasil, do Estado de Alagoas e a Lei Orgânica de Maceió, deve seguir sua regular tramitação e aprovação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:457D64E8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 12210023/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12210023/2022, que denomina “PRAÇA ENGENHEIRO VALDEMIR PITA” A PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, CEP 57080-625, NO BAIRRO SANTA LÚCIA”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

2. ANÁLISE

O Projeto de Lei objetiva denominar “Praça Engenheiro Valdemir Pita” a praça localizada na Avenida Nações Unidas, CEP 57080-625, Santa Lúcia, neste município.

Segundo sua justificativa, Valdemir Tomé da Costa, nascido em 01 de outubro 1959, natural de Maceió, Alagoas, foi Engenheiro Ambiental,

empresário e grande liderança política na cidade de Maceió. Viveu parte da sua vida nos bairros do Bom Parto, Benedito Bentes e Nações Unidas, esse último foi onde Pita conseguiu deixar os maiores legados: A fundação do Instituto Valdemir Pita e a sua luta e realização do projeto de pavimentação de toda comunidade da Nações Unidas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;

II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;

III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em análise.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5F7AEEFC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 12290037/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12290037/2022 e dispõe sobre Comenda MESTRE ARTESÃO AO SENHOR ARLINDO MONTEIRO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória, bem como reconhecer e valorizar os artesões alagoanos que repassam seus saberes, o Sr. Arlindo Monteiro, trabalha com escultura por mais de 47 anos, usando arte em pedras, madeiras e barro. Onde já representou o Brasil em diversas exposições em capitais brasileiras e internacionalmente também. Chegando a ter seu trabalho com palitos de fósforos exibidos em novela em rede nacional.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, e nesse caso, promovem a cultura artesão, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5FFFEB9D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para aquisição de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONCERTO, FORNECIMENTO DE PEÇAS VISANDO SOLUÇÕES DE PROBLEMAS QUE POSSAM OCORRER COM O ELEVADOR INSTALADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO

Diretora de Departamento de Compras/CMM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AD87541A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para **SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PAINEL ELETRÔNICO E DO SISTEMA QUE O INTEGRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** pelo período de 12 (doze) meses. As cotações deverão

ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO

Diretora de Departamento de Compras/CMM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0A63B67E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230012.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 57/2021

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão do Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II – ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate às drogas e que contribuem, em ações, no fortalecimento da política Nacional, Estadual e Municipal de combate às drogas.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate às drogas ilícitas.

A Assembleia de Deus é uma denominação cristã evangélica protestante no Brasil que vem se destacando, através de diversas ações e projetos sociais nessa luta e sempre valorizando à vida. A Assembleia de Deus de Maceió tem realizado diversas ações nesse sentido. Essa atuação tem ajudado, também, às famílias de usuários, É um benefício geral, tanto para o usuário, como para toda sociedade maceioense.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:856A80AD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE PROCESSO Nº. 12230022/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
60/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, dinamismo e competência em reconhecimento a sua atuação na área cultural no município de Maceió.

O homenageado é natural de Maceió/AL, funcionário público e tem diversas formações na área cultural. Alan iniciou sua carreira artística no ano de 1999 e não parou mais. O homenageado produziu diversas bandas, gravações de dvd e eventos musicais nacionais, como o Villamix, além de feiras, oficinas culturais e oficinas de áudio.

Durante o início da pandemia teve atuação destacada, sendo pioneiro em criar projetos para serem apresentados de maneira online.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A cultura ocupa um grande espaço na sociedade, principalmente por ela ser uma espécie de identidade de um povo.

Portanto, sua atuação e contribuição para a cultura na cidade de Maceió é inegável.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FD63A9B4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE PROCESSO Nº. 12270010/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
62/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes. Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento e atuação na área médica no município de Maceió.

O homenageado é natural da cidade do Pilar/AL graduou-se em medicina no ano de 1977, na Escola de Ciências Médicas de Alagoas. Médico atuante, principalmente na Psiquiatria, nos últimos anos tem se dedicado ao Conselho Regional e ao Conselho Federal de Medicina, onde ocupa o cargo de Vice-Presidente. Uma de suas bandeiras foi de motivar a classe médica a participar das atividades do Conselho Regional e se identificarem com a entidade.

Sempre atuou em defesa da classe médica, o homenageado se orgulha muito de ser médico, o que considera uma vocação,

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, sua atuação e contribuição para a medicina e para a sociedade na cidade de Maceió é inegável.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ECE5A2CB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270011.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 63/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência e destaque na área industrial no município de Maceió.

O homenageado é estudante de Direito e iniciou sua vida profissional com auxiliar de produção na gráfica Jaraguá, atualmente ocupa a função de Diretor Comercial da empresa.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área industrial e que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:85BFBDBB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270033.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 66/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

O homenageado é policial civil e chefe de operações da Delegacia dos Crimes contra Crianças e Adolescentes, o trabalho realizado pela equipe chefiada pelo homenageado, tem recebido elogios pelo Ministério da Justiça por conta de suas ações destacadas no combate aos crimes contra crianças e adolescentes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 66/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BF3E369B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280009.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 69/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento na sua atuação na cultura e nas artes no município de Maceió.

O homenageado, aos 14 anos, criou o projeto CONART (Conjunto de Artistas Teatrais), na cidade de Viçosa - AL e daí, não parou mais. Realizou, dirigiu e participou de diversas obras teatrais, depois veio morar em Maceió e em seguida fundou a sua primeira Companhia Teatral, o Carrossel de Artes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Sua atuação e contribuição para a cultura e as artes na cidade de Maceió é inegável.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5F215C0F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROCESSO Nº
06290015/2021.**

PARECER Nº. 01/2022

PROCESSO Nº 06290015/2021.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06290015/2021 que dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos efetivos e em comissão no município de Maceió de pessoas condenadas em primeira instância pelas situações previstas na lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

A presente proposição pretende vedar a nomeação no âmbito da administração pública do município de Maceió, em todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou ainda àqueles de provimento efetivo mediante concurso público, de pessoas que tiverem sido condenadas nas situações previstas na Lei Maria da Penha.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

A proposição em análise vise atender aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal onde é imposta a regra da moralidade administrativa. Com base em toda a crescente dos casos de feminicídio, além de agressões dentro do aspecto doméstico familiar, é evidente que tal medida adotada no município de Maceió irá demonstrar o interesse da administração pública em combater tais atos criminosos.

É de suma importância que a população se conscientize mediante as diversas condenações e restrições acerca dos crimes previstos na lei maria da penha, razões pela qual existirá uma atuação de recriminação conjunta entre o poder público e a sociedade local.

Com a alta de casos denunciados durante os dois últimos anos com o advento da pandemia do COVID-19, restou-se evidente a necessidade de implementar meios que possam trazer mais rigidez ao combate de atitudes que ferem a dignidade e aos direitos humanos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda tema pertinente não só ao interesse local, como ao interesse mundial, sendo extremamente necessária a abordagem do assunto no âmbito municipal de forma mais efetiva.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 06290015/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO
TECA NELMA

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2E7EBF79

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.925.849/0001-98**, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670, com Atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES**”, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:43CC9FD5

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: SHOPPING MOTEL LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.635.517/0001-57**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 2.400 - Bairro: Barro Duro –



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/ 2021.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA A IDENTIFICAÇÃO,
TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE EDUCANDOS
COM DISLEXIA, TOD E/OU TDAH NA REDE MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura do Município de Maceió/AL a criar, desenvolver e manter medidas para o Tratamento da Dislexia, Transtorno Opositor Desafiador – TOD, e o Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade - TDAH na Rede Municipal de Educação.

Parágrafo único. Estas medidas, serão aplicadas através de um programa de identificação, objetivando a detecção precoce e o acompanhamento dos estudantes com os distúrbios acima listados no caput, com a realização periódica de avaliações psicopedagógicas e aplicação de testes, nos alunos matriculados.

Art. 2º - O Programa previsto nesta Lei deverá abranger, também, a capacitação permanente dos educadores, para que tenham condições de identificar os sinais da Dislexia, TOD e TDAH nos estudantes, bem como realizar as flexibilizações curriculares, com avaliações diversificadas que contemplem as habilidades, atendendo às necessidades educacionais específicas no desenvolvimento do estudante.

I - As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, deverão ofertar parceria com a rede privada de ensino para a oferta dos cursos de capacitação e treinamento sobre: Dislexia, TOD e TDAH.

II - No ato da matrícula, pais e alunos deverão indicar em formulários, distúrbios comportamentais, para que as escolas tenham possibilidade de fazer uma identificação precoce, e que o estudante possa ter acompanhamento adequado.

III - As Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal deverão possuir uma equipe multidisciplinar de apoio para a realização da identificação precoce e a orientação para uma efetiva inclusão destes alunos com Dislexia, TOD e TDAH, bem como o Acompanhamento Educacional Especializado - AEE, realizado preferencialmente na sala de recursos da própria escola, ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, quando detectada a necessidade por meio das avaliações psicopedagógicas, com auxílio de médicos, psicólogos e fonoaudiólogos.

IV - Cada estudante, com o diagnóstico fechado, deverá ter um portfólio contendo as entrevistas, laudos médicos, as avaliações psicopedagógicas e relatórios pedagógicos do desenvolvimento durante o ano letivo, que deverá acompanhar obrigatoriamente o educando no decorrer de sua formação.

Art. 3º - As medidas de que trata esta Lei, terão caráter preventivo e também promoverão o tratamento dos estudantes, que deverão ser encaminhados ao Sistema Único de Saúde - SUS.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Art. 4º - As Instituições de Ensino, deverão possuir ao menos um profissional habilitado na área pedagógica para realização de avaliação precoce, elaboração de portfólio, encaminhamento a outros serviços necessários e mediação do processo ensino-aprendizagem, assim como o acompanhamento junto a educadores para que estes se tornem capacitados para lidar com as medidas adotadas pelo programa.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 15 de Outubro de 2021.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA A IDENTIFICAÇÃO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE EDUCANDOS COM DISLEXIA, TOD E/OU TDAH NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

A Escola tem um papel social essencial quando se trata de potencializar vínculos sociais, desenvolver habilidades físicas e cognitivas, e em tornar o aluno um agente social, atuante em sua comunidade.

A Dislexia, O Transtorno Opositor Desafiador – TOD, e o Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade – TDAH, são condições prevalentes na infância (acometem cerca de 5% das crianças), com impactos na vida escolar, social e familiar. A possibilidade de diagnósticos adicionais (comorbidades) é a regra – não a exceção – nestes quadros, devendo ser investigados (sintomas de outros transtornos do neurodesenvolvimento, alterações do humor, ansiedade, entre outros).¹

Por trás de situações de infrequência, abandono e evasão escolar, existem motivações das mais diversas naturezas: A Dislexia, o TOD, e o TDAH, são alguma delas. Ademais, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é na adolescência que o problema se apresenta com maior intensidade. Dados de 2018, apontam que, cerca 8,8% da população entre 15 e 17 anos estava fora da escola.

O que se busca com este projeto de lei, é autorizar o poder executivo municipal, através de um programa de identificação, a detecção precoce e o acompanhamento dos estudantes com os distúrbios acima listados, através da realização periódica de avaliações psicopedagógicas e aplicação de testes, nos alunos matriculados.

Desta maneira, com o intuito de diminuir ou extirpar as barreiras impostas a estes alunos, o programa deverá interromper o determinismo injusto e desigual a que jovens e crianças com Dislexia, TDAH, TOD e outros distúrbios são submetidos: o de não encontrar no sistema educacional as estratégias e instrumentos que lhes assegurem a aprendizagem.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 15 de Outubro de 2021.


Teca Nelma
Vereadora

¹ Disponível em: <https://tdah.org.br/deficit-de-atencao-e-dislexia-na-escola/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10150004 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 461/2021

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : EDUCANDOS COM DISLEXIA E OU TDAH NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 27 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de outubro de 2021 às 15h30.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DELEI Nº: _____ / 2021

PROCESSO: 10150004 / 2021

AUTOR: VEREADOR TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PSDB)

EMENTA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA A IDENTIFICAÇÃO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE EDUCANDOS COM DISLEXIA, TOD E/OU TDAH NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PSDB) que *dispõe sobre medidas para a identificação, tratamento e acompanhamento de educandos com dislexia, TOD e /ou TDAH na Rede Municipal de Educação e dá outras providências.*

De acordo com o presente Projeto de Lei, fica autorizada a Prefeitura do Município de Maceió a criar, desenvolver e manter medidas para o tratamento da dislexia e TDAH, abrangendo uma série de medidas, dentre as quais: (I) capacitação permanente de educadores; (II) oferta de parceria com a rede privada de ensino por parte das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde; (III) disponibilidade de equipe multidisciplinar de apoio por instituições de ensino da rede pública municipal; (IV) e disponibilidade de pelo menos um profissional habilitado por instituição de ensino para realização de avaliação precoce, elaboração de portfólio, encaminhamento a outros serviços necessário e mediação do processo ensino-aprendizagem, assim como o acompanhamento junto a educadores para que estes se tornem capacitados para lidar com as medidas adotadas pelo programa.

Com efeito, o **art. 24, inciso IX, da Constituição Federal** dispõe competir concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre educação. Essa competência, contudo, não exclui a dos Municípios para suplementar a legislação federal e a estadual, sempre atendendo aos imperativos do interesse local, nos termos do **art. 30, incisos I e II, da nossa Carta Magna.**

No que tange ao conteúdo do projeto, ele se coaduna com o **art. 206, inciso I, da Carta Republicana**, segundo o qual o ensino deve ser ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

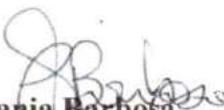




ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Por todo o exposto, e por entendermos que o presente Projeto de Lei atende a todos os preceitos constitucionais, legais ou jurídicos e regimentais, opinamos pela **LEGALIDADE** e pela regular tramitação do presente.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de novembro de 2021.


Silvania Barbosa
Relatora

Votos Favoráveis:

Chico Filho _____

Aldo Loureiro Aldo Loureiro

Dr. Valmir _____

Del.Fábio Costa 

Leonardo Dias 

Votos Contrários:

Chico Filho _____

Aldo Loureiro _____

Dr. Valmir _____

Del.Fábio Costa _____

Leonardo Dias _____



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 10150004 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 461/2021

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : EDUCANDOS COM DISLEXIA E OU TDAH NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 22 de novembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de novembro de 2021 às 12h30.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 10150004/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 10150004/2021.
PROJETO DE LEI Nº 461/2021
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA A IDENTIFICAÇÃO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE EDUCANDOS COM DISLEXIA, TOD E/OU TDAH NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PSDB) que *dispõe sobre medidas para a identificação, tratamento e acompanhamento de educandos com dislexia, TOD e /ou TDAH na Rede Municipal de Educação e dá outras providências.*

De acordo com o presente Projeto de Lei, fica autorizada a Prefeitura do Município de Maceió a criar, desenvolver e manter medidas para o tratamento da dislexia e TDAH, abrangendo uma série de medidas, dentre as quais: (I) capacitação permanente de educadores; (II) oferta de parceria com a rede privada de ensino por parte das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde; (III) disponibilidade de equipe multidisciplinar de apoio por instituições de ensino da rede pública municipal; (IV) e disponibilidade de pelo menos um profissional habilitado por instituição de ensino para realização de avaliação precoce, elaboração de portfólio, encaminhamento a outros serviços necessário e mediação do processo ensino-aprendizagem, assim como o acompanhamento junto a educadores para que estes se tornem capacitados para lidar com as medidas adotadas pelo programa. Com efeito, o **art. 24, inciso IX, da Constituição Federal** dispõe competir concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre educação. Essa competência, contudo, não exclui a dos Municípios para suplementar a legislação federal e a estadual, sempre atendendo aos imperativos do interesse local, nos termos do **art. 30, incisos I e II, da nossa Carta Magna.**

No que tange ao conteúdo do projeto, ele se coaduna com o **art. 206, inciso I, da Carta Republicana**, segundo o qual o ensino deve ser ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Por todo o exposto, e por entendermos que o presente Projeto de Lei atende a todos os preceitos constitucionais, legais ou jurídicos e regimentais, opinamos pela **LEGALIDADE** e pela regular tramitação do presente.

Sala das Comissões, em 04 de Novembro de 2021.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Aldo Loureiro
Fábio Costa
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador: D031FD59

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/11/2021. Edição 6326
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 10150004 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 461/2021

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : EDUCANDOS COM DISLEXIA E OU TDAH NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 24 de novembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 24 de novembro de 2021 às 16h33.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 10150004/2021

PROJETO DE LEI Nº 461/2021

AUTORIA: Vereadora Teca Nelma

EMENTA: “Dispõe sobre medidas para a identificação, tratamento e acompanhamento de educandos com Dislexia, TOD e/ou TDAH na Rede Municipal de Educação e dá outras providências.”.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 030/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem como finalidade dispor sobre medidas para a identificação, tratamento e acompanhamento de educandos com Dislexia, TOD e/ou TDAH na Rede Municipal de Educação desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Silvania Barbosa, que se manifestou pela sua legalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, cumpre lembrar que ainda persistem, na realidade das escolas, alto índice de educandos com transtornos de aprendizagem, diante das



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

dificuldades tanto no que se refere ao diagnóstico precoce quanto ao tratamento específico e eficiente.

Ora, é urgente a atenção que se deve dar ao caso, vez que existem muitas consequências, no cotidiano de nossas escolas, que afetam não apenas os alunos, individualmente, o que já é inaceitável, como também os próprios resultados/índices educacionais.

Estudos apontam a origem desses transtornos em alterações do desenvolvimento neurológico, que, em geral, manifestam-se nas crianças em tenra idade. Como sabido, é latente a falta de serviços de identificação / diagnose precoce, sendo inúmeros os casos que passam despercebidos nas escolas, sujeitando às crianças e aos adolescentes aos constrangimentos e julgamentos indevidos, que, muitas vezes, deixam sequelas irreparáveis.

Recordando que, muitas vezes, o diagnóstico, quando ocorre, vem tardiamente, apenas na fase adulta, limitando-o no enfrentamento completo dos fatores que afetaram o seu mau desempenho escolar/acadêmico, o qual era passível de melhoria com a atenção adequada e oportuna a esses transtornos de aprendizagem.

Neste sentido, é indispensável, para alterar essa realidade, o reconhecimento institucional dos transtornos, já que, sem tal constatação, as dificuldades de aprendizagem destas pessoas continuarão a ser naturalizadas e atribuídas a razões de outra natureza, que não a correta. Deve-se, portanto entender que, quando presentes na vida do educando, ainda que em manifestações moderadas, esses transtornos já causam dificuldades de aprendizagem. Frise-se, ainda, que quando os transtornos se associam a outros problemas de ordem pessoal/familiar, estes terminam os encobrendo, passando, assim, a ter impacto ainda mais significativo na aprendizagem do educando.

Destaque-se que, a proposição em tela, materializa parte do dever do Ente Público para com a educação, se concretizando com o efetivo acesso dos maceioenses a uma educação básica pública, universal e de qualidade social.

Vislumbra-se no projeto em análise, portanto, a latente preocupação com o desenvolvimento escolar e social das crianças e dos adolescentes matriculados na Rede Municipal de Educação. Contudo, precisamos ter em mente que não apenas a Dislexia, o Transtorno do Déficit de Atenção com ou sem Hiperatividade e o Transtorno Opositor Desafiador – TOD impactam no desempenho escolar e, conseqüente, aprendizagem, havendo, e



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

inclusive podendo haver, outros tipos de transtornos.

Destarte, sugiro que seja ampliado o leque para, além de *Dislexia, o Transtorno do Déficit de Atenção com ou sem Hiperatividade e o Transtorno Opositor Desafiador – TOD*, incluir: “qualquer outro tipo de transtorno de aprendizagem”, afinal é necessário, diante do preceito da equidade, salvaguardar e auxiliar todos os estudantes, tratando-os com respeito e auxiliando-os diante de suas dificuldades.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexistente qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 461/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº _____/2021

AO PROJETO DE LEI Nº 461/2021

Altera a Ementa, os Artigos 1º e 2º, bem como acrescenta o inciso V ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 461/2021

Art. 1º A Ementa do Projeto de Lei nº 461/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA A IDENTIFICAÇÃO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE EDUCANDOS COM DISLEXIA, TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM OU SEM HIPERATIVIDADE, TRANSTORNO Opositor DESAFIADOR OU OUTRO TIPO DE TRANSTORNO DE APRENDIZAGEM NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º O Art. 1º, **caput** e o seu Parágrafo único do Projeto de Lei nº 461/2021 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura do Município de Maceió/AL a criar, desenvolver e manter medidas para a identificação, o tratamento e o acompanhamento educacional integral e especializado de educandos com Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com ou sem Hiperatividade, Transtorno Opositor Desafiador – TOD ou qualquer outro tipo de transtorno de aprendizagem na Rede Municipal de Educação.

Parágrafo único. Estas medidas serão aplicadas através de programa específico de identificação, objetivando a detecção precoce e o acompanhamento integral de estudantes com qualquer transtorno de aprendizagem, por meio de realização periódica de avaliações psicopedagógicas e aplicação de testes nos alunos matriculados.”

Art. 3º O Art. 2º, **caput** e seus incisos I, II e III do Projeto de Lei nº 461/2021 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º - O Programa previsto nesta Lei deverá abranger, também, a capacitação permanente dos educadores, para que tenham condições de identificar, nos estudantes, os sinais de Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com ou sem Hiperatividade, Transtorno Opositor Desafiador ou de qualquer outro tipo de transtorno de aprendizagem, bem como realizar as flexibilizações curriculares, com avaliações diversificadas que contemplem às habilidades, atendendo às necessidades educacionais específicas no desenvolvimento do estudante.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

I - As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde deverão ofertar parceria com a rede privada de ensino para a oferta dos cursos de capacitação e treinamento sobre todos os tipos de transtorno de aprendizagem.

II - No ato da matrícula, os pais ou os responsáveis pelos alunos menores de idade, ou se maiores, os próprios estudantes deverão indicar, em formulários específicos fornecidos pelo Executivo, os distúrbios comportamentais dos referidos educandos, para que se possa fazer uma identificação precoce e conseqüentemente um acompanhamento adequado.

III - As Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal deverão possuir uma equipe multidisciplinar de apoio para a realização da identificação precoce e a orientação para uma efetiva inclusão dos alunos com Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com ou sem Hiperatividade, Transtorno Opositor Desafiador ou com qualquer outro tipo de transtorno de aprendizagem, bem como o acompanhamento educacional integral e especializado, realizado, preferencialmente, na sala de recursos da própria escola, ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, quando detectada a necessidade, por meio das avaliações psicopedagógicas, com auxílio de médicos, psicólogos e fonoaudiólogos.”

[...]

Art. 4º Acrescenta o inciso V ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 461/2021 com a seguinte redação:

“Art. 2º - [...]

[...]

V - Não sendo o transtorno de aprendizagem detectado pelos pais ou responsáveis no educando, deverá a Escola, ao constatar, encaminhá-lo para o devido tratamento.”

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 10150004/2021

PROJETO DE LEI Nº 461/2021

AUTORIA: Vereadora Teca Nelma

EMENTA: “Dispõe sobre medidas para a identificação, tratamento e acompanhamento de educandos com Dislexia, TOD e/ou TDAH na Rede Municipal de Educação e dá outras providências.”.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

DESPACHO Nº 038/2021 – GVGR

Em atendimento ao DESPACHO exarado pela Presidência da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer.

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para adoção das providências necessárias de sua alçada, com a máxima urgência.

Maceió/AL, em 04 de dezembro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 10150004/2021

PROJETO DE LEI Nº 461/2021

AUTORIA: Vereadora Teca Nelma

EMENTA: “Dispõe sobre medidas para a identificação, tratamento e acompanhamento de educandos com Dislexia, TOD e/ou TDAH na Rede Municipal de Educação e dá outras providências.”.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 030/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem como finalidade dispor sobre medidas para a identificação, tratamento e acompanhamento de educandos com Dislexia, TOD e/ou TDAH na Rede Municipal de Educação desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Silvania Barbosa, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, cumpre lembrar que ainda persistem, na realidade das escolas, alto índice de educandos com transtornos de aprendizagem, diante das



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

dificuldades tanto no que se refere ao diagnóstico precoce quanto ao tratamento específico e eficiente.

Ora, é urgente a atenção que se deve dar ao caso, vez que existem muitas consequências, no cotidiano de nossas escolas, que afetam não apenas os alunos, individualmente, o que já é inaceitável, como também os próprios resultados/índices educacionais.

Estudos apontam a origem desses transtornos em alterações do desenvolvimento neurológico, que, em geral, manifestam-se nas crianças em tenra idade. Como sabido, é latente a falta de serviços de identificação / diagnose precoce, sendo inúmeros os casos que passam despercebidos nas escolas, sujeitando às crianças e aos adolescentes aos constrangimentos e julgamentos indevidos, que, muitas vezes, deixam sequelas irreparáveis.

Recordando que, muitas vezes, o diagnóstico, quando ocorre, vem tardiamente, apenas na fase adulta, limitando-o no enfrentamento completo dos fatores que afetaram o seu mau desempenho escolar/acadêmico, o qual era passível de melhoria com a atenção adequada e oportuna a esses transtornos de aprendizagem.

Neste sentido, é indispensável, para alterar essa realidade, o reconhecimento institucional dos transtornos, já que, sem tal constatação, as dificuldades de aprendizagem destas pessoas continuarão a ser naturalizadas e atribuídas a razões de outra natureza, que não a correta. Deve-se, portanto entender que, quando presentes na vida do educando, ainda que em manifestações moderadas, esses transtornos já causam dificuldades de aprendizagem. Frise-se, ainda, que quando os transtornos se associam a outros problemas de ordem pessoal/familiar, estes terminam os encobrendo, passando, assim, a ter impacto ainda mais significativo na aprendizagem do educando.

Destaque-se que, a proposição em tela, materializa parte do dever do Ente Público para com a educação, se concretizando com o efetivo acesso dos maceioenses a uma educação básica pública, universal e de qualidade social.

Vislumbra-se no projeto em análise, portanto, a latente preocupação com o desenvolvimento escolar e social das crianças e dos adolescentes matriculados na Rede Municipal de Educação. Contudo, precisamos ter em mente que não apenas a Dislexia, o Transtorno do Déficit de Atenção com ou sem Hiperatividade e o Transtorno Opositor Desafiador – TOD impactam no desempenho escolar e, conseqüente, aprendizagem, havendo, e



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

inclusive podendo haver, outros tipos de transtornos.

Destarte, sugiro que seja ampliado o leque para, além de *Dislexia, o Transtorno do Déficit de Atenção com ou sem Hiperatividade e o Transtorno Opositor Desafiador – TOD*, incluir: “qualquer outro tipo de transtorno de aprendizagem”, afinal é necessário, diante do preceito da equidade, salvaguardar e auxiliar todos os estudantes, tratando-os com respeito e auxiliando-os diante de suas dificuldades.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexistente qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 461/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

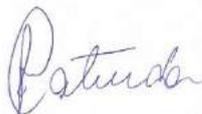
É o Parecer.

S.M.J.

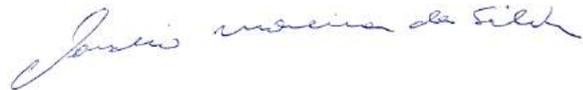
Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 2021.


GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS













MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº _____/2021

AO PROJETO DE LEI Nº 461/2021

Altera a Ementa, os Artigos 1º e 2º, bem como acrescenta o inciso V ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 461/2021

Art. 1º A Ementa do Projeto de Lei nº 461/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA A IDENTIFICAÇÃO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE EDUCANDOS COM DISLEXIA, TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM OU SEM HIPERATIVIDADE, TRANSTORNO Opositor DESAFIADOR OU OUTRO TIPO DE TRANSTORNO DE APRENDIZAGEM NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º O Art. 1º, caput e o seu Parágrafo único do Projeto de Lei nº 461/2021 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura do Município de Maceió/AL a criar, desenvolver e manter medidas para a identificação, o tratamento e o acompanhamento educacional integral e especializado de educandos com Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com ou sem Hiperatividade, Transtorno Opositor Desafiador – TOD ou qualquer outro tipo de transtorno de aprendizagem na Rede Municipal de Educação.

Parágrafo único. Estas medidas serão aplicadas através de programa específico de identificação, objetivando a detecção precoce e o acompanhamento integral de estudantes com qualquer transtorno de aprendizagem, por meio de realização periódica de avaliações psicopedagógicas e aplicação de testes nos alunos matriculados.”

Art. 3º O Art. 2º, caput e seus incisos I, II e III do Projeto de Lei nº 461/2021 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º - O Programa previsto nesta Lei deverá abranger, também, a capacitação permanente dos educadores, para que tenham condições de identificar, nos estudantes, os sinais de Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com ou sem Hiperatividade, Transtorno Opositor Desafiador ou de qualquer outro tipo de transtorno de aprendizagem, bem como realizar as flexibilizações curriculares, com avaliações diversificadas que contemplem às habilidades, atendendo às necessidades educacionais específicas no desenvolvimento do estudante.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

I - As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde deverão ofertar parceria com a rede privada de ensino para a oferta dos cursos de capacitação e treinamento sobre todos os tipos de transtorno de aprendizagem.

II - No ato da matrícula, os pais ou os responsáveis pelos alunos menores de idade, ou se maiores, os próprios estudantes deverão indicar, em formulários específicos fornecidos pelo Executivo, os distúrbios comportamentais dos referidos educandos, para que se possa fazer uma identificação precoce e conseqüentemente um acompanhamento adequado.

III - As Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal deverão possuir uma equipe multidisciplinar de apoio para a realização da identificação precoce e a orientação para uma efetiva inclusão dos alunos com Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com ou sem Hiperatividade, Transtorno Opositor Desafiador ou com qualquer outro tipo de transtorno de aprendizagem, bem como o acompanhamento educacional integral e especializado, realizado, preferencialmente, na sala de recursos da própria escola, ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, quando detectada a necessidade, por meio das avaliações psicopedagógicas, com auxílio de médicos, psicólogos e fonoaudiólogos.”

[...]

Art. 4º Acrescenta o inciso V ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 461/2021 com a seguinte redação:

“Art. 2º - [...]

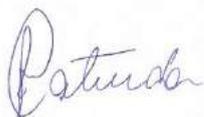
[...]

V - Não sendo o transtorno de aprendizagem detectado pelos pais ou responsáveis no educando, deverá a Escola, ao constatar, encaminhá-lo para o devido tratamento.”

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 2021.


GABY RONALSA
Vereadora – DEM

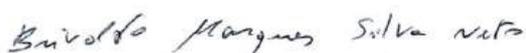
VOTOS FAVORÁVEIS











ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Administração Pública do Município de Maceió quando da realização de cursos, treinamentos, ou outros meios que visem à capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização do quadro pessoal deverá priorizar, na seleção, os funcionários ocupantes de cargos públicos efetivos.

Art. 2º Para todos os fins legais a definição de funcionários ocupantes de cargos públicos efetivos é: A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração - Conforme extraído dos Art.3º e 5º, Parágrafo único de Lei Municipal nº. 4.973/2000 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Maceió.

Art. 3º A preferência de que trata esta Lei, estende-se aos:

I - servidores ocupantes de cargo efetivo em funções de confiança;

II - servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em estágio probatório.

Sala das Sessões, 14 de Dezembro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:09C2AA18

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10150004/2021.**

PROCESSO Nº. 10150004/2021

PROJETO DE LEI Nº. 461/2021

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: “DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA A IDENTIFICAÇÃO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE EDUCANDOS COM DISLEXIA, TOD E/OU TDAH NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº. 030/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem

como finalidade dispor sobre medidas para a identificação, tratamento e acompanhamento de educandos com Dislexia, TOD e/ou TDAH na Rede Municipal de Educação desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Silvania Barbosa, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado

apreciar proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, cumpre lembrar que ainda persistem, na realidade das escolas, alto índice de educandos com transtornos de aprendizagem, diante das

dificuldades tanto no que se refere ao diagnóstico precoce quanto ao tratamento específico e eficiente.

Ora, é urgente a atenção que se deve dar ao caso, vez que existem muitas consequências, no cotidiano de nossas escolas, que afetam não apenas os alunos, individualmente, o que já é inaceitável, como também os próprios resultados/índices educacionais.

Estudos apontam a origem desses transtornos em alterações do desenvolvimento neurológico, que, em geral, manifestam-se nas crianças em tenra idade. Como sabido, é latente a falta de serviços de identificação / diagnose precoce, sendo inúmeros os casos que passam despercebidos nas escolas, sujeitando às crianças e aos adolescentes aos constrangimentos e julgamentos indevidos, que, muitas vezes, deixam sequelas irreparáveis.

Recordando que, muitas vezes, o diagnóstico, quando ocorre, vem tardiamente, apenas na fase adulta, limitando-o no enfrentamento completo dos fatores que afetaram o seu mau desempenho escolar/acadêmico, o qual era passível de melhoria com a atenção adequada e oportuna a esses transtornos de aprendizagem.

Neste sentido, é indispensável, para alterar essa realidade, o reconhecimento institucional dos transtornos, já que, sem tal constatação, as dificuldades de aprendizagem destas pessoas continuarão a ser naturalizadas e atribuídas a razões de outra natureza, que não a correta. Deve-se, portanto entender que, quando presentes na vida do educando, ainda que em manifestações moderadas, esses transtornos já causam dificuldades de aprendizagem. Frise-se, ainda, que quando os transtornos se associam a outros problemas de ordem pessoal/familiar, estes terminam os encobrando, passando, assim, a ter impacto ainda mais significativo na aprendizagem do educando.

Destaque-se que, a proposição em tela, materializa parte do dever do Ente Público para com a educação, se concretizando com o efetivo acesso dos maceioenses a uma educação básica pública, universal e de qualidade social.

Vislumbra-se no projeto em análise, portanto, a latente preocupação com o desenvolvimento escolar e social das crianças e dos adolescentes matriculados na Rede Municipal de Educação. Contudo, precisamos ter em mente que não apenas a Dislexia, o Transtorno do Déficit de Atenção com ou sem Hiperatividade e o Transtorno Opositor Desafiador – TOD impactam no desempenho escolar e, conseqüente, aprendizagem, havendo, e

inclusive podendo haver, outros tipos de transtornos.

Destarte, sugiro que seja ampliado o leque para, além de *Dislexia, o Transtorno do Déficit de Atenção com ou sem Hiperatividade e o Transtorno Opositor Desafiador – TOD*, incluir: “qualquer outro tipo de transtorno de aprendizagem”, afinal é necessário, diante do preceito da equidade, salvaguardar e auxiliar todos os estudantes, tratando-os com respeito e auxiliando-os diante de suas dificuldades.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexistente qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 461/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Dezembro de 2021.

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

**OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES**

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº_/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 461/2021

Altera a Ementa, os Artigos 1º e 2º, bem como acrescenta o inciso V ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 461/2021

Art. 1º A Ementa do Projeto de Lei nº 461/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA A IDENTIFICAÇÃO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE EDUCANDOS COM DISLEXIA, TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM OU SEM HIPERATIVIDADE, TRANSTORNO Opositor DESAFIADOR OU OUTRO TIPO DE TRANSTORNO DE APRENDIZAGEM NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º O Art. 1º, caput e o seu Parágrafo único do Projeto de Lei nº 461/2021 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura do Município de Maceió/AL a criar, desenvolver e manter medidas para a identificação, o tratamento e o acompanhamento educacional integral e especializado de educandos com Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com ou sem Hiperatividade, Transtorno Opositor Desafiador – TOD ou qualquer outro tipo de transtorno de aprendizagem na Rede Municipal de Educação.

Parágrafo único. Estas medidas serão aplicadas através de programa específico de identificação, objetivando a detecção precoce e o acompanhamento integral de estudantes com qualquer transtorno de aprendizagem, por meio de realização periódica de avaliações psicopedagógicas e aplicação de testes nos alunos matriculados.”

Art. 3º O Art. 2º, caput e seus incisos I, II e III do Projeto de Lei nº 461/2021 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º - O Programa previsto nesta Lei deverá abranger, também, a capacitação permanente dos educadores, para que tenham condições de identificar, nos estudantes, os sinais de Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com ou sem Hiperatividade, Transtorno Opositor Desafiador ou de qualquer outro tipo de transtorno de aprendizagem, bem como realizar as flexibilizações curriculares, com avaliações diversificadas que contemplem às habilidades, atendendo às necessidades educacionais específicas no desenvolvimento do estudante.

I - As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde deverão ofertar parceria com a rede privada de ensino para a oferta dos cursos de capacitação e treinamento sobre todos os tipos de transtorno de aprendizagem.

II - No ato da matrícula, os pais ou os responsáveis pelos alunos menores de idade, ou se maiores, os próprios estudantes deverão indicar, em formulários específicos fornecidos pelo Executivo, os distúrbios comportamentais dos referidos educandos, para que se possa fazer uma identificação precoce e conseqüentemente um acompanhamento adequado.

III - As Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal deverão possuir uma equipe multidisciplinar de apoio para a realização da identificação precoce e a orientação para uma efetiva inclusão dos alunos com Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com ou sem Hiperatividade, Transtorno Opositor Desafiador ou com qualquer outro tipo de transtorno de aprendizagem, bem como o acompanhamento educacional integral e especializado, realizado, preferencialmente, na sala de recursos da própria escola, ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, quando detectada a necessidade, por meio das avaliações psicopedagógicas, com auxílio de médicos, psicólogos e fonoaudiólogos.”

[...]

Art. 4º Acrescenta o inciso V ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 461/2021 com a seguinte redação: “Art. 2º - [...]

[...]

V - Não sendo o transtorno de aprendizagem detectado pelos pais ou responsáveis no educando, deverá a Escola, ao constatar, encaminhá-lo para o devido tratamento.”

Sala das Comissões, em 04 de Dezembro de 2021.

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C6E1246C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09140029 / 2021.**

PARECER AO PROJETO DE LEI QUE VISA INSTITUIR A SEMANA MUNICIPAL DO LEGISLATIVO NAS ESCOLAS, OBJETIVANDO FORNECER AOS ALUNOS INFORMAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Sylvania Barbosa, que visa instituir a Semana Municipal do Legislativo nas escolas, objetivando fornecer aos alunos informações do poder legislativo, e dá outras providências.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II - ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Observamos que esta Lei tem por objetivo oferecer aos alunos conhecimento sobre como funciona um Legislativo, qual a função de um vereador e a importância do Legislativo nas decisões sobre o futuro do Município, entre outros tantos fatores.

Ainda, entendo que este projeto vai ajudar para que os jovens atuem como cidadãos mais conscientes na sociedade, buscando soluções para os problemas que enfrentam no seu cotidiano com trocas de experiências e informações, onde as crianças vão tirar suas dúvidas e até mesmo dar sugestões para os representantes do povo.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apoio.

III – CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO deste Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Dezembro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1483C801

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE PROCESSO Nº. 10150001 / 2021.**

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 12/2021

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Resolução tem a autoria da nobre Vereadora Silvânia Barbosa, que visa alterar a ementa e o art. 1º da Resolução nº 698 de 16 de dezembro de 2020 que Cria à Comenda Empresário Luiz Barreto Góes, e dá outras providências.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o 220, inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Compulsando os autos do presente Projeto, vislumbramos que trata-se apenas da retificação do nome da Comenda, anteriormente instituída em homenagem ao Sr. Luiz Barreto Góes, passando a vigorar com seu nome completo, Sr. Luiz Carlos Barreto Góes.

O homenageado foi um dos sócios do extinto O Jornal antes de o periódico ser vendido ao industrial e ex-deputado federal João Lyra. Em seguida, assumiu a direção do Primeira Edição, que compreende uma estrutura de jornal impresso e site de notícias.

Ainda, esta Resolução, objetiva instituir uma Comenda destinada a agraciar empresários local, que tenham se destacado no exercício da atividade de comunicação, contribuindo para o desenvolvimento e crescimento do município de Maceió.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional e cultural, tendo em vista que trata-se apenas da correção, com acréscimo do nome do homenageado, sem alteração no contexto e objetivo da Resolução em vigor.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Resolução, de autoria da nobre Vereadora Silvânia Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de Novembro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4D238BAA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08090011/2021.**

**PARECER Nº ____/2021
PROCESSO Nº. 08090011/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Silvânia Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 08090011, que dispõe sobre a vedação a homenagem em logradouros públicos e pessoas condenadas por corrupção de qualquer espécie ou improbidade administrativa e dá outras providências.

A presente propositura propõe vedar homenagem em logradouro público a pessoas condenadas por corrupção e improbidade administrativa, sendo assim é impreterível que as pessoas homenageadas possuam reputação ilibada, não possuindo qualquer lastro de valores que não sejam recomendáveis para serem passados a sociedade zelando assim pela moral e bom costume de uma sociedade.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, art. 66º II Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a rua tem é conhecida como rua F causando uma certa dificuldade nas correspondências aos cidadãos que lá residem, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência, conhecimentos e moral da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 08090011 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A2557A0B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09210042/2021.**

**PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 09210042/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Decreto Legislativo de iniciativa da Vereador Valmir de Melo, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09210042 e dispõe sobre Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió a Professora Doutora Maria Edna Bezerra da Silva e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 66º III e 311º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311º, I I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, já que a Professora Doutora Maria Edna Bezerra da Silva é natural do Município de Garanhuns Estado de Pernambuco, desde o ano de 2000 e vem prestando relevantes serviços com Projetos voltados para promoção da saúde e da cidadania, é também uma importante docente da UFAL possuindo vasta contribuição com a comunidade e demonstrando compromisso com a educação e a saúde com o nosso Estado, União e Município.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Decreto Legislativo com protocolo nº 09210042/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA**

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:70A446F7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10250019/2021.**

**PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 10250019/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução de iniciativa da Vereadora Silvana Barbosa, que tramita esta Casa Legislativa com protocolo nº 10250019, que dispõe sobre a instituição do Prêmio **Advocacia Cidadã** no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.

A presente propositura propõe instituição do Prêmio Advocacia Cidadã no âmbito do Município de Maceió aos profissionais advogados autônomos, escritório de advocacia, estudante de direito e instituição acadêmica que tenham se destacado, contribuindo e garantindo direitos essenciais, constitucionais de grande relevância, pluralidade e democracia para os cidadãos maceioenses, prêmio este que será um sinal do reconhecimento do Poder Legislativo maceioense ao trabalho realizado por estes profissionais gabaritados e instituições formadoras que trabalham no exercício e formação dessa tão nobre e honrosa profissão contribuindo para uma igualdade social no Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66º III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura institui um prêmio que vem a valorizar profissionais, instituições e acadêmicos de direito, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Resolução com protocolo nº 10250019/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA**

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BDDE0D8B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09140023/2021.**

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 09140023/2021.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereadora Silvânia Barbosa, que tramita esta Casa Legislativa com protocolo nº 09140023, que dispõe sobre autorização a criar o Programa Municipal de Alfabetização Digital da Terceira Idade e dá outras providências.

A presente propositura propõe autorização a criar o Programa Municipal de Alfabetização Digital da Terceira e Idade a ser desenvolvido pela Secretaria de Educação e conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social o programa é destinado a maiores de 60 (sessenta) anos interessados a manusear computadores no Município de Maceió.

Este programa é de total relevância incluindo os cidadãos da terceira idade na era tecnológica, possibilitando aumentar a relação de comunicação entre as pessoas mais idosas por meio digital, assim diminuindo a distância e abandono com a educação tecnológica aonde faz por meio de computadores, telefones, aplicativos de troca de mensagens uma maior inclusão entre os que mais precisam.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66º V do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade que está cada vez mais idosa e precisando de assistência e inclusão social na era digital, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência da terceira idade com a sociedade digitalizada.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 09140023/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA

**OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B28C3168

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220015/2021.**

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 09/2021**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução nº 09/2021 em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, institui a Comenda Enfermeira Estefânia Ramires Reis.

Projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o referido Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que institui a Comenda Enfermeira Estefânia Ramires Reis.

O presente projeto de Resolução, visa homenagear profissionais da área de enfermagem que se destacam pela sua atuação profissional e humana.

A Enfermagem enfrentou, e ainda enfrenta, desafios inerentes a pandemia do COVID, o medo do contágio, o distanciamento, as dificuldades de comunicação, o saber lidar com as perdas de pacientes e a reação dos familiares são apenas algumas questões complicadas que a enfermagem tem que administrar no dia a dia.

Cuidando da população com profissionalismo, carinho e atenção, os profissionais de enfermagem formam o maior grupo de atuantes do Sistema de Saúde Pública Brasileiro.

Durante a pandemia, o desempenho dos profissionais de enfermagem chamou a atenção da sociedade para a importância deste profissional, recebendo mutirões de agradecimentos por parte dos recuperados e familiares.

O referido Projeto de Resolução é mais um mecanismo que vem para reconhecer a importância desses profissionais.

O nome da comenda visa homenagear uma grande enfermeira que atuou na enfermagem por mais de duas décadas, além de ter sido uma grande defensora do Sistema Único de Saúde - SUS.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 09/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de Dezembro de 2021

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO

**CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:513517D7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 08310004/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 08310004/2021.

PROJETO DE LEI Nº 408/2021

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 08310004 QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.907/2019, QUE DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO VOLUNTÁRIA DE MATRÍCULAS DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DA EDUCAÇÃO DETENTORES DE DOIS VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 08310004, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva alterar a redação do artigo 1º da lei nº 6.907/2019, que dispõe sobre a unificação voluntária de matrículas de professores da rede pública da educação detentores de dois vínculos com o município de Maceió.

A Vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do projeto com a necessidade de valorizar os professores e fortalecer o sistema de ensino municipal a partir da maior participação e integração dos profissionais na sala de aula. Além disso, objetiva ajudar no desenvolvimento do ensino integral do município com maior disponibilidade dos professores nas salas de aula, contribuindo decisivamente para melhor desempenho do alunado, sem haver, entretanto, maior profundidade acerca das questões legais e constitucionais sobre o objeto do projeto de lei.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução encontra-se prevista no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Menciona-se que trata de simples alteração de lei municipal e sobre questão de ordem organizacional que, não necessariamente, implica em despesas ou regule do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Observa-se que, em uma interpretação ampla e passível de equívoco, compreende-se que o referido projeto dispõe sobre a alteração da redação do artigo 1º da lei nº 6.907/2019, propondo, pelo que se entende, novo texto nos termos abaixo:

| Redação atual | Redação proposta |
|--|---|
| Art. 1º. Os servidores ocupantes de Cargo de Professor, descrito na Lei 4.731/1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Sistema Público Municipal de Educação, detentores de duas matrículas efetivas junto à Secretaria Municipal de Educação, com jornada semanal de trabalho de 20 horas por vínculo, poderão unificar as matrículas em uma única, com jornada de 40 horas semanal de trabalho. | Art. 1º. Os professores da Rede Pública Municipal de Educação que forem detentores de duas matrículas junto à Secretaria Municipal de Educação, referente a 20 horas e 25 horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, poderão, em caráter facultativo, unificar duas matrículas em única, totalizando 40, 45 e 50 horas de jornada semanal, desde que respeitadas a regra constitucional de acúmulos de cargos. |

Destaca-se que projeto de lei idêntico foi apresentado na Assembleia Legislativa de Alagoas, sendo aprovado e se convertendo na Lei Estadual de 8.328 de 20 de outubro de 2020, tendo o seguinte texto:

LEI Nº 8.328, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

VISA POSSIBILITAR A JUNÇÃO DE MATRÍCULAS DE PROFESSORES ESTADUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º, do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os professores da rede pública estadual de educação que forem detentores de duas matrículas junto à Secretaria Estadual de Educação, referente a 20 horas, 25 horas e 30 horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, poderão, em caráter facultativo, e a critério da Secretaria Estadual de Educação, unificar duas matrículas em única, totalizando 40, 45, 50 e 55 horas de jornada semanal, desde que respeitadas a regra constitucional de acúmulo de cargos.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 20 de outubro de 2020.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Governador

Contudo, em observância a boa forma do Projeto de Lei, os primeiros artigos apresentam-se proposições que ocasionam dúvidas com relação ao seu real propósito.

Fazemos referência também que mesmo as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, considerando já se tratar de norma estadual, bem como por se trata de texto que não afronta norma regimental, legal e constitucional, indica-se que se trata de assunto de interesse local e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, entretanto, condicionando a Emenda Substitutiva em anexo. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Administração e Assuntos ligados ao Servidor Público** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

PROJETO DE LEI Nº /2021

INSTITUI A POLÍTICA DE
PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
CONTRA OS EDUCADORES DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Autor: Vereador Brivaldo Marques

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Esta lei institui a Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Município de Maceió que tem como objetivos centrais:

- I. estimular a reflexão acerca da violência física e/ou moral cometida contra educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades;
- II. implementar medidas preventivas, cautelares e punitivas para situações em que educadores, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física e/ou moral.

§ 1º Para efeitos desta lei, consideram-se educadores os profissionais que atuam como professores, técnicos educacionais, dirigentes educacionais, orientadores educacionais, agentes administrativos e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar.

§ 2º Esta lei aplica-se a todos os educadores pertencentes à rede municipal de ensino e às escolas privadas localizadas no município de Maceió em todos os níveis de Educação Básica.

Art. 2º - A Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Município de Maceió terá como uma de suas ações a realização de campanhas educativas que tenham por objetivo a prevenção e combate à violência física ou moral e ao constrangimento



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

contra os educadores.

Art. 3º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de outubro de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
VEREADOR – PSC/AL



J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei versa sobre a criação da Política de Prevenção à Violência Contra os Educadores do Município de Maceió.

Ainda que não se fale em massiva violência contra os professores em nossa localidade, cabe dizer que essa proposição busca justamente prevenir a violência nas escolas em momento futuro, uma vez que muito tem se falado no assunto, que aparenta ter tomado proporções desafiadoras.

Quase todos os dias, podemos verificar notícias na mídia sobre situações que envolvem professores, alunos e a comunidade no entorno das escolas.

Dessa feita, ergue-se a necessidade de se criar a Política de Prevenção à Violência Contra os Educadores de Maceió a fim de estimular a reflexão acerca da violência física e/ou moral cometida contra educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades.

A proposta ainda prevê que as escolas, sempre que possível, deverão implementar medidas preventivas por meio da realização de campanhas educativas que tenham por objetivo a prevenção e combate à violência física ou moral e ao constrangimento contra os educadores.

Assim, este Projeto de Lei é meritório e deve prosperar, eis que visa proporcionar maiores condições para o desenvolvimento de ações que tenham como foco a prevenção e o combate à violência nas escolas.

No que tange à constitucionalidade do presente Projeto de Lei bem como a competência deste parlamentar para tratar do assunto, cabe tecer alguns esclarecimentos.

O projeto trata de matéria de interesse local, porquanto visa prevenir a violência no âmbito escolar municipal, nos termos do art. 30, incisos I, da Constituição Federal.

O projeto também encontra amparo na jurisprudência dos Tribunais, que reconhecem a instituição de programas e o estabelecimento de normas programáticas voltadas à execução de políticas públicas por meio de lei de iniciativa do Poder Legislativo.

Na mesma senda, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo decidiu:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei municipal de origem parlamentar que institui campanha de orientação e conscientização sobre as consequências do acúmulo de lixo nas ruas do Município de Jundiá. Inconstitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Inocorrência. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Inexiste ofensa às iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Executivo, ademais, em razão da imposição de gastos à Administração. Precedentes do STF. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes. Inexistência de usurpação de quaisquer das atribuições administrativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo, previstas no artigo 47 da Constituição do Estado de São Paulo. Lei que cuida de assunto local, relativo à proteção do meio ambiente e controle da poluição. Precedentes deste Órgão Especial. Ausência de dotação orçamentária específica que não torna a lei inconstitucional, importando, no máximo, na inexecutabilidade da norma no mesmo exercício orçamentário em que fora promulgada. Precedentes do STF. Procedência parcial do pedido. Expressões e dispositivos legais que fazem referência genérica à sanção de multa, sem, contudo, prever de forma exata e clara o 'quantum' cominado para a hipótese de infração administrativa, o que contrasta com o princípio da legalidade estipulado no artigo 111 da Constituição Paulista. Vedado ao Poder Legislativo deixar ao arbítrio do administrador a disciplina de matéria reservada à lei. Procedência parcial do pedido. Liminar cassada. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Órgão Especial, ADI nº 2150170- 91.2016.8.26.0000, j. 19 de outubro de 2016, Rel. Des. Márcio Bartoli. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de origem parlamentar que institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Rede Municipal de Ensino de Conchal. Inconstitucionalidade parcial, apenas no tocante ao artigo 3º da referida norma, que efetivamente dispõe sobre matéria de organização administrativa, em ofensa aos artigos 5º e 47, incisos II e XIV, ambos da Constituição Estadual. Não



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes, todavia, no tocante aos demais dispositivos. Precedentes deste Órgão Especial e do Supremo Tribunal Federal. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Precedentes do STF. Ausência, por fim, de ofensa à regra contida no artigo 25 da Constituição do Estado. A genérica previsão orçamentária não implica a existência de vício de constitucionalidade, mas, apenas, a inexecutabilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada. Precedentes do STF. Ação julgada parcialmente procedente. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Órgão Especial, ADI nº 2056692-29.2016.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 3 de agosto de 2016).

Cabe dizer ainda que a presente proposição é inspirada no Projeto de Lei Municipal de nº 0223/19 do Município de São Paulo – SP, de autoria do Vereador Rinaldi Digílio, cujo parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa decidiu pela constitucionalidade da norma. Apresento em anexo o parecer da Comissão da Casa de Leis Paulista.

Com respaldo nos argumentos apresentados e na necessidade de prevenir a saúde física e psíquica dos educadores de Maceió solicito apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10210023 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 487/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : "PL - INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA OS EDUCADORES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ."

DESPACHO

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 08 de novembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de novembro de 2021 às 17h51.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 078/2021
PROCESSO N. 10210023.2021
PROJETO DE LEI N° 487/2021
INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 487/2021 QUE
INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
CONTRA OS EDUCADORES DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 487/2021, de iniciativa parlamentar do Vereador Brivaldo Marques, objetiva instituir a Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Município de Maceió para estimular a reflexão acerca da violência física e/ou moral cometida contra educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades que tem como objetivos centrais e implementar medidas preventivas, cautelares e punitivas para situações em que educadores, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física e/ou moral.

De acordo com a propositura, a Política de Prevenção à Violência contra os educadores do Município se aplicará a todos os educadores pertencentes à rede municipal de ensino e às escolas privadas localizadas no município de Maceió em todos os níveis de Educação Básica e terá como uma de suas ações a realização de campanhas educativas que tenham por objetivo a prevenção e combate à violência física ou moral e ao constrangimento

Nos termos da Justificativa, o objetivo principal da propositura é criar a Política de Prevenção à Violência Contra os Educadores de Maceió a fim de estimular a reflexão acerca da violência física e/ou moral cometida contra educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta

Câmara Municipal de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL
www.maceio.al.leg.br

07



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município **“legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”**.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 487/2021, qualquer interferência na administração, pelo contrário, aproveita toda a estrutura existente da administração pública Municipal, inclusive dando-lhe maior notoriedade quanto a valorização e contribuição à função docente.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei nº 487/2021, não tem por objetivo definir a finalidade de nenhuma das organizações do poder executivo municipal, tampouco de qualquer Secretaria Municipal.

Nesse diapasão é muito claro que por tratar-se de uma Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Município de Maceió, é parte intrínseca da administração pública municipal, visto que como é de conhecimento,





Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

a violência contra profissionais da educação nas dependências das unidades escolares e seu entorno vem se tornando recorrente e o tema proposto no presente projeto é bastante relevante, haja vista que promoverá a realização de atividades que reúnam educadores, alunos e membros da comunidade, como forma de enfrentamento e de combate à violência contra os profissionais da educação.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que não ofende a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas, tampouco a Lei Orgânica Municipal, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

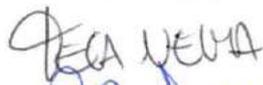
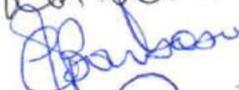
Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 487/2021** de autoria do Vereador Brivaldo Marques e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 29 de novembro de 2021


VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator


VOTOS FAVORÁVEIS

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10210023 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 487/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : "PL - INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA OS EDUCADORES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ."

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió/AL, 13 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de dezembro de 2021 às 14h24.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 10210023/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 10210023/2021.
PROJETO DE LEI Nº 487/2021
INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 487/2021
QUE INSTITUI A POLÍTICA DE
PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA OS
EDUCADORES DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 487/2021, de iniciativa parlamentar do Vereador Brivaldo Marques, objetiva instituir a Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Município de Maceió para estimular a reflexão acerca da violência física e/ou moral cometida contra educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades que tem como objetivos centrais e implementar medidas preventivas, cautelares e punitivas para situações em que educadores, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física e/ou moral.

De acordo com a propositura, a Política de Prevenção à Violência contra os educadores do Município se aplicará a todos os educadores pertencentes à rede municipal de ensino e às escolas privadas localizadas no município de Maceió em todos os níveis de Educação Básica e terá como uma de suas ações a realização de campanhas educativas que tenham por objetivo a prevenção e combate à violência física ou moral e ao constrangimento

Nos termos da Justificativa, o objetivo principal da propositura é criar a Política de Prevenção à Violência Contra os Educadores de Maceió a fim de estimular a reflexão acerca da violência física e/ou moral cometida contra educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa

e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município “**legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber**”.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 487/2021, qualquer interferência na administração, pelo contrário, aproveita toda a estrutura existente da administração pública Municipal, inclusive dando-lhe maior notoriedade quanto a valorização e contribuição à função docente.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei nº 487/2021, não tem por objetivo definir a finalidade de nenhuma das organizações do poder executivo municipal, tampouco de qualquer Secretaria Municipal.

Nesse diapasão é muito claro que por tratar-se de uma Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Município de Maceió, é parte intrínseca da administração pública municipal, visto que como é de conhecimento, a violência contra profissionais da educação nas dependências das unidades escolares e seu entorno vem se tornando recorrente e o tema proposto no presente projeto é bastante relevante, haja vista que promoverá a realização de atividades que reúnam educadores, alunos e membros da comunidade, como forma de enfrentamento e de combate à violência contra os profissionais da educação.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que não ofende a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas, tampouco a Lei Orgânica Municipal, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 487/2021** de autoria do Vereador Brivaldo Marques e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 29 de novembro de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Teca Nelma

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:30EC0FBE

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/12/2021. Edição 6339
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10210023 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 487/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : "PL - INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA OS EDUCADORES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ."

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 14 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de dezembro de 2021 às 16h11.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PARECER Nº 43/2021

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 10210023/2021

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10210023/2021 que institui “A POLÍTICA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA OS EDUCADORES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei versa sobre a criação da Política de Prevenção à Violência Contra os Educadores do Município de Maceió, e busca prevenir a violência nas escolas, onde se pode verificar a relevância do tema em notícias na mídia sobre situações que envolvem professores, alunos e a comunidade no entorno das escolas.

Observando então, o nobre vereador, a necessidade de se criar a Política de Prevenção à Violência Contra os Educadores de Maceió a fim de estimular a reflexão acerca da violência física e/ou moral cometida contra educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

O projeto de Lei também propõe a implementação de medidas preventivas por meio da realização de campanhas educativas que tenham por objetivo a prevenção e combate à violência física ou moral e ao constrangimento contra os educadores.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Burivaldo Marques Silva vota

José Márcio da Silva

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:613FF7E7

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0185/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **CAMILA BARBOSA DE MOURA** – CPF 116.712.744-74, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP06, do gabinete do(a) Vereador(a) FÁBIO COSTA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5192DC90

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0186/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **TALYTA CARDOSO PRAZERES NOBRE** – CPF 051.291.434-69, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP07, do gabinete do(a) Vereador(a) FÁBIO COSTA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1F256F61

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0187/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **ALINE NICOLE BARBOSA RAMOS** – CPF 064.370.274-10, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP03, do gabinete do(a) Vereador(a) FÁBIO COSTA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3779692C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0188/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **RAMON SALGUEIRO CRUZ** – CPF 068.279.594-14, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP08, do gabinete do(a) Vereador(a) FÁBIO COSTA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B1F3B621

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0189/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **CYNTIA CAVALCANTE MELO DUTRA** – CPF 077.079.234-05, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP11, do gabinete do(a) Vereador(a) FÁBIO COSTA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ED55A36D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0190/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **CAMILA BARBOSA DE MOURA** – CPF 116.712.744-74, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP07, do gabinete do(a) Vereador(a) FÁBIO COSTA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FC480342

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0191/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **TALYTA CARDOSO PRAZERES NOBRE** – CPF 051.291.434-69, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP09, do gabinete do(a) Vereador(a) FÁBIO COSTA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E10976D8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0192/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **FRANCISCO RUFINO DE ARAÚJO** – CPF 032.962.214-50, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP17, do gabinete do(a) Vereador(a) FÁBIO COSTA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B35B3D0C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0193/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **MATHEUS VICENTE FERREIRA DE OLIVEIRA** – CPF 080.643.064-85, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP03, do gabinete do(a) Vereador(a) FÁBIO COSTA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:53DEB268

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0197/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **CÍCERO EUGÊNIO DA SILVA** – CPF 062.369.694-00, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP02, do gabinete do(a) Vereador(a) JOÃO CATUNDA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:362BB2E9

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0198/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **CÍCERO EUGÊNIO DA SILVA** – CPF 062.369.694-00, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP03, do gabinete do(a) Vereador(a) JOÃO CATUNDA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3F74C2D8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0199/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **ROSIMEIRE SAMPAIO DOS SANTOS** – CPF 093.404.374-46, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP05, do gabinete do(a) Vereador(a) JOÃO CATUNDA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8FC2F183

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0200/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **ANA FLÁVIA ARAÚJO DO NASCIMENTO** – CPF 030.867.414-65, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP07, do gabinete do(a) Vereador(a) JOÃO CATUNDA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:148C6338

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0194/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **IVALDO SANTANA DOS SANTOS** – CPF 956.685.784-53, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP13, do gabinete do(a) Vereador(a) EDUARDO CANUTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A7B16787

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0195/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **IVALDO SANTANA DOS SANTOS** – CPF 956.685.784-53, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP12, do gabinete do(a) Vereador(a) EDUARDO CANUTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FAC1814F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0196/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **JEFFERSON DOUGLAS SABINO DOS SANTOS** – CPF 085. 085.894-17, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP15, do gabinete do(a) Vereador(a) EDUARDO CANUTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0C455946

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0162/2022 MACEIÓ/AL, 10 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **JANE CLÉCIA DA SILVA SANTOS** – CPF 098.799.544-83, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP05, do gabinete do(a) Vereador(a) OLIVEIRA LIMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E24DC820

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0146/2022 MACEIÓ/AL, 10 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **RODRIGO JOSÉ MAIA GOMES TOLEDO** – CPF 080.190.354-86, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP01, do gabinete do(a) Vereador(a) MARCELO PALMEIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9357D4F3

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0151/2022 MACEIÓ/AL, 10 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **RODRIGO JOSÉ MAIA GOMES TOLEDO** – CPF 080.190.354-86, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP18, no gabinete do(a) Vereador(a) MARCELO PALMEIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E0780740

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080021/2021.

PARECER Nº 41/2021
PROCESSO Nº. 11080021/2021.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Aldo Loureiro, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11080021/2021 e

dispõe sobre conceder Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor DINHO LOPES.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem, visto que Ednaldo Rodrigues Vasconcelos, conhecido como “DINHO LOPES”, além de dedicar sua vida, por mais de 15 anos, a saúde pública, sendo Secretário de saúde adjunto, diretor administrativo da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, entre outras funções, paralelamente iniciou suas atividades ligadas a cultura, quando em 1983 criou o Bloco carnavalesco “PECINHASDE MACEIÓ” filiado a liga carnavalesca maceioense, da qual ele é o atual presidente, produzindo diversos eventos em nossa cidade que contribuem diretamente para a promoção da cultura alagoana.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 10180004/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CC327B12

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03250018/2021.

PARECER Nº 020/2021
PROCESSO Nº. 03250018/2021.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Fernando Hollanda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03250018/2021 que dispõe sobre Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao Senhor ALEXANDRE AYRES e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista o que diz o artigo 311, parágrafo 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, já que, segundo justificativa do nobre vereador, Claudio Alexandre Ayres da Costa, formado em direito pelo Centro Universitário CESMAC e pós-graduando em Gestão Pública e Cidades, pelo Centro Universitário Tiradentes (UNIT). Sua atuação profissional sempre esteve voltada ao Direito Público, e que a frente da Secretaria Estadual de Saúde, se destacou no combate a pandemia do coronavírus, bem como obteve uma brilhante trajetória de serviços prestados, por isso conceder essa honraria seria um reconhecimento pelo seu compromisso como cidadão brasileiro, contribuindo significativamente com a saúde publica de nosso estado.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Município de Maceió, sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei em questão deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:57182C5D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10210023/2021.

PARECER Nº 43/2021
PROCESSO Nº. 10210023/2021.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10210023/2021 que institui “A POLÍTICA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA OS EDUCADORES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei versa sobre a criação da Política de Prevenção à Violência Contra os Educadores do Município de Maceió, e busca prevenir a violência nas escolas, onde se pode verificar a relevância do tema em notícias na mídia sobre situações que envolvem professores, alunos e a comunidade no entorno das escolas.

Observando então, o nobre vereador, a necessidade de se criar a Política de Prevenção à Violência Contra os Educadores de Maceió a fim de estimular a reflexão acerca da violência física e/ou moral cometida contra educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades.

O projeto de Lei também propõe a implementação de medidas preventivas por meio da realização de campanhas educativas que tenham por objetivo a prevenção e combate à violência física ou moral e ao constrangimento contra os educadores.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6FB876F9

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
RESOLUÇÃO Nº. 002, 03 DE MARÇO DE 2022.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO 516/91 (REGIMENTO INTERNO) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ PROIBINDO A CRIAÇÃO DE NOVAS COMISSÕES QUE TRATEM DO MESMO ASSUNTO DE COMISSÕES ESPECIAIS CRIADAS OU EM FUNCIONAMENTO.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que a câmara municipal aprovou e ele de acordo com o art. 17, IV, do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 123 torna-se § 1º e acrescentam-se o § 2º ao art. 123 e o § 6º ao art. 130 à Resolução n. 516/91, com a seguinte redação:

“**Art. 123**

§ 2º – Não será permitida a abertura de Comissão Especial que trate do mesmo tema ou de assuntos correlatos à Comissão Especial já existente ou criada.

Art. 130

§ 6º Não será permitida a instalação de Comissão Especial de Inquérito que trate do mesmo tema ou de assuntos correlatos à Comissão Especial já existente ou criada.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de Março de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E00EE50F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 01270008/2022.

PARECER**PROCESSO Nº. 01270008/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31/2022****INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS****RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 31/2022 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA AO SR. HERMESON CASADO.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 31/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias visa conceder Comenda Gerônimo Siqueira instituída pela Resolução n. 625 de 26 de abril de 2007 ao Sr. Hermeson Casado pela contribuição na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com deficiência na cidade de Maceió.

Em sua Justificativa, aduz que o homenageado é médico e portador de Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), sendo referência no ativismo para pessoas com patologias raras, participando em pesquisas que buscam encontrar soluções para a Esclerose Lateral Amiotrófica.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 312, §1º, §2º, inciso XIV do Regimento Interno:

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

§ 1º. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador votado pelo Plenário.

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

[...]



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2021
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Institui no Calendário Oficial do município de Maceió, o Dia da Santa Mãe de Deus, a ser comemorado em 1º de janeiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do município de Maceió, o Dia da Santa Mãe de Deus, a ser comemorado em 1º de janeiro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

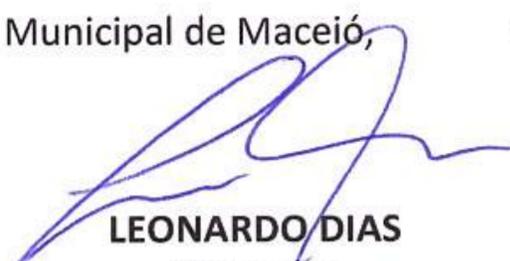
Todos os anos, em 1º janeiro, a Igreja Católica comemora a solenidade da Santa Mãe de Deus (*Theotókos*). Trata-se do primeiro Dogma Mariano (isto é, uma verdade de fé) reconhecido pela Igreja, no Concílio de Éfeso, em 431 d.C. O dogma atribui a Maria, mãe de Jesus, o título de Mãe de Deus e teve como causa a enorme controvérsia doutrinária em relação a maternidade divina de Mária. A indagação era esta: Maria seria mãe do Cristo-Deus ou apenas do Cristo-Homem?

Com a proclamação do dogma, os católicos de todo mundo passaram a venerar Maria Santíssima com o título de Mãe de Deus. Essa devoção segue viva até hoje nos corações dos devotos de Nossa Senhora. A solenidade é tão significativa para a Igreja que na última reforma do calendário a festa foi transferida para o dia 1º de janeiro.

Para nós, Católicos Apostólicos Romanos, a devoção à Maria se inicia ainda em nossa infância quando aprendemos com os nossos pais e avós a oração da Ave Maria, tão presente nas celebrações litúrgicas de nossa Igreja e que é conforto para nós nos momentos de aflição, onde logo recorreremos à Mãe de Deus para que interceda por nós.

Assim, certo de que a comunidade Católica do município de Maceió glorificará a aprovação deste projeto lei, conclamo os nobres Edis à sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de 2022.


LEONARDO DIAS
Vereador



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 01250012 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 647/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PL N° 2022 INSTITUI NO CALENDÁRIO O DIA DA SANTA MÃE DE DEUS

DESPACHO

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de fevereiro de 2022 às 10h18.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER PROCESSO Nº. 01250012/2022.

PROJETO DE LEI Nº 647/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº
647/2022 QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA DA
SANTA MÃE DE DEUS, A SER COMEMORADO
EM 1º DE JANEIRO.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 647/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, “**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA DA SANTA MÃE DE DEUS, A SER COMEMORADO EM 1º DE JANEIRO**”.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Vejamos a íntegra do Projeto de Lei n. 647/2022 que “**INSTITUI NO CALENDÁRIO O DIA DA SANTA MÃE DE DEUS**” [...]

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do município de Maceió , o Dia da Santa Mãe de Deus, a ser comemorado no dia 1º de janeiro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

DA INSTITUIÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS. POSSIBILIDADE DE LEGISLAR DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM FIXAÇÃO DE FERIADOS E NEM EM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS OU CUSTOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

- I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;
- II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;
- III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, vez que o mesmo respeitou, às competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7ª da Lei Orgânica - LOM, e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Diante do exposto, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6º e 196, caput, todos da Constituição Federal.

III - VOTO

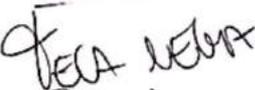
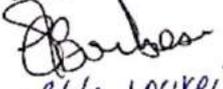
Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 647/2022, de autoria do Vereador Leonardo Dias, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 07 de fevereiro de 2022.


**VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR - PT**

FAVORÁVEIS



Aldo Loureiro


CONTRÁRIOS



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 01250012 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 20/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PL N° 2022 INSTITUI NO CALENDÁRIO O DIA DA SANTA MÃE DE DEUS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

Maceió/AL, 11 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de março de 2022 às 11h55.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 01250012/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 01250012/2022.

PROJETO DE LEI Nº 20/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº
020/2022 QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA
DA SANTA MÃE DE DEUS, A SER
COMEMORADO EM 1º DE JANEIRO.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 020/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, “**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA DA SANTA MÃE DE DEUS, A SER COMEMORADO EM 1º DE JANEIRO**”.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Vejamos a íntegra do Projeto de Lei n. 020/2022 que “**INSTITUI NO CALENDÁRIO O DIA DA SANTA MÃE DE DEUS**” [...]

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do município de Maceió, o Dia da Santa Mãe de Deus, a ser comemorado no dia 1º de janeiro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA INSTITUIÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS. POSSIBILIDADE DE LEGISLAR DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM FIXAÇÃO DE FERIADOS E NEM EM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS OU CUSTOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - serem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - serem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, vez que o mesmo respeitou, às competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7ª da Lei Orgânica – LOM, e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Diante do exposto, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6º e 196, caput, todos da Constituição Federal.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 020/2022, de autoria do Vereador Leonardo Dias, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 07 de Fevereiro de 2022.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AEC7D08C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/03/2022. Edição 6399

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 01250012 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 20/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PL N° 2022 INSTITUI NO CALENDÁRIO O DIA DA SANTA MÃE DE DEUS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió/AL, 14 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de março de 2022 às 14h57.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o “dia do esportista”, a ser comemorado anualmente no dia 09 de agosto.

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o “dia do esportista”, a ser comemorado anualmente no dia 09 de agosto.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2021.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

A prática de esportes gera benefícios para os praticantes, dentre as quais estão:

- Redução do risco de AVC (acidente vascular cerebral);
- Diminuição da pressão arterial, reduzindo as chances de doenças cardiovasculares;
- Reduz as chances e controla a diabetes;
- Evita a perda óssea (osteoporose);
- Ajuda a controlar o peso;
- Melhora da insônia;
- Ajuda na circulação sanguínea.

O dia do esportista visa homenagear os praticantes, bem como incentivar novas pessoas a praticar atividades físicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares com efeito de aprovarem a presente proposição

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2021.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02090020 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 37/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O “DIA DO ESPORTISTA”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 09 DE AGOSTO.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 10h54.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 020, DE 2022 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 037/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 037/2022, de autoria do vereador Oliveira Lima, que “Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o ‘dia do esportista’, a ser comemorado anualmente no dia 09 de agosto”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 037/2022, de autoria do vereador Oliveira Lima, que “Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o ‘dia do esportista’, a ser comemorado anualmente no dia 09 de agosto”.

De plano, convém asseverar que o projeto possui apenas 3 (três) artigos, os quais se encontram redigidos da seguinte forma:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o “dia do esportista”, a ser comemorado anualmente no dia 09 de agosto.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

II – ANÁLISE

Trata-se Projeto de Lei n. 037/2022, de autoria do vereador Oliveira Lima, que “Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o ‘dia do esportista’, a ser comemorado anualmente no dia 09 de agosto”.

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

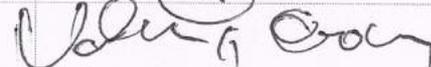
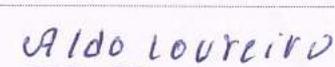
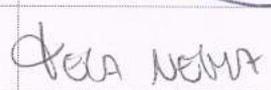
Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 037/2022, de autoria do vereador Oliveira Lima, que “Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o ‘dia do esportista’, a ser comemorado anualmente no dia 09 de agosto”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 7 de março de 2022.


LEONARDO DIAS
Vereador

| | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO |
|------------------|---|-----------|
| CHICO FILHO |  | |
| DR. VALMIR |  | |
| ALDO LOUREIRO |  | |
| FÁBIO COSTA |  | |
| TECA NELMA |  | |
| SILVANIA BARBOSA | | |



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 02090020 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 37/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O “DIA DO ESPORTISTA”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 09 DE AGOSTO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 10 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de março de 2022 às 16h19.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 02090020/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 02090020/2022.
PROJETO DE LEI Nº 37/2022
INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE LEI N. 037/2022, DE AUTORIA
DO VEREADOR OLIVEIRA LIMA, QUE
“INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O
‘DIA DO ESPORTISTA’, A SER
COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 09
DE AGOSTO”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 037/2022, de autoria do vereador Oliveira Lima, que “Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o ‘dia do esportista’, a ser comemorado anualmente no dia 09 de agosto”.

De plano, convém asseverar que o projeto possui apenas 3 (três) artigos, os quais se encontram redigidos da seguinte forma:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o “dia do esportista”, a ser comemorado anualmente no dia 09 de agosto.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

II – ANÁLISE

Trata-se Projeto de Lei n. 037/2022, de autoria do vereador Oliveira Lima, que “Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o ‘dia do esportista’, a ser comemorado anualmente no dia 09 de agosto”.

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 037/2022, de autoria do vereador Oliveira Lima, que “Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o ‘dia do esportista’, a ser comemorado anualmente no dia 09 de agosto”.

Sala das Comissões, em 07 de Março de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Dr. Valmir
Aldo Loureiro
Fábio Costa
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6E5E4D87

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/03/2022. Edição 6398
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 02090020 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 37/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O “DIA DO ESPORTISTA”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 09 DE AGOSTO.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió/AL, 11 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de março de 2022 às 14h41.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Torna obrigatória, no âmbito do Município de Maceió, a instalação de fraldário em todo estabelecimento comercial que disponibilize banheiro para seus clientes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Torna obrigatória, no âmbito do Município de Maceió, a instalação de fraldário em todo estabelecimento comercial que disponibilize banheiro para seus clientes.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos comerciais aqueles que apresentem grande fluxo de pessoas e infraestrutura de banheiros de utilização pública, como mercados, supermercados, hipermercados, shoppings centers, casas de festas, centros comerciais, bares, restaurantes, pizzarias, churrascarias, cantinas, cafeterias, livrarias, galerias, postos de gasolinas e demais estabelecimentos comerciais congêneres que explorem atividades comerciais.

§ 2º Entende-se por fraldário o ambiente reservado e individualizado com portas que disponha de bancada para troca de fraldas, de lavatório e de equipamento para a higienização de mãos, devendo ser instalado em condições suficientes para a realização higiênica, segura e privada da troca de fraldas, de acordo com a regulamentação do Poder Executivo.

Art. 2º O fraldário deverá ser instalado em local reservado individualizado com portas, para garantir a privacidade, integridade e segurança da criança e será de livre acesso aos usuários de ambos os sexos, nos moldes do Regulamento Próprio.

Parágrafo único. Ainda que haja local específico, como por exemplo espaço família, o fraldário deverá ser instalado, nos termos da regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais descritos no art. 1º terão o prazo de 6 (seis) meses a partir da regulamentação desta Lei para adaptar as suas instalações.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

§ 1º Em caso de descumprimento da exigência contida no art. 1º desta Lei será aplicada aos proprietários dos estabelecimentos advertência, a qual, se desatendida, será seguida de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

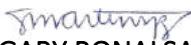
§ 3º Entende-se por reincidência a nova infração, violando a mesma norma e cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 1 (um) mês, contado da data em que se tornar definitiva, administrativamente, a penalidade relativa à primeira infração.

§ 4º A multa de que trata o § 1º deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 20 de julho de 2021.


GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei trata de adequar os estabelecimentos comerciais à realidade da atual família brasileira. É visível o aumento de pais separados, de pais desacompanhados ou mesmo de pais homoafetivos, os quais se deparam com situações em que necessitam trocar as fraldas de seus bebês e crianças, não conseguindo exercer tal tarefa, principalmente por não disporem de fraldários nos banheiros masculinos.

A maioria dos fraldários instalados nos estabelecimentos comerciais de Maceió são dirigidos exclusivamente às mães. Essa mentalidade, que parece óbvia à primeira vista, ignora a nova configuração da família brasileira, com grande número de ex-casais, família monoparental e homoafetivas, com crianças pequenas.

Cabe lembrar que quando do divórcio/separação, na maioria das vezes as mulheres ficam com a guarda dos filhos pequenos enquanto que os homens ficam com o direito de visitas, geralmente, aos fins de semana com os(as) filhos(as). Nessas ocasiões, o pai (ou seja, o homem) acompanhado de seus filhos precisa ter um espaço específico para a troca de suas fraldas, hoje um grande obstáculo diante da ausência de tal local.

Daí cabe o seguinte questionamento: quando os lugares não têm espaço família, os trocadores ficam apenas nos banheiros femininos, então como o pai (desacompanhando da mãe), pai solo ou os casais homoafetivos masculinos fazem? Além disso, cabe recordar que trocar a fralda de um filho não é uma obrigação somente da mãe.

Os Shoppings geralmente têm o espaço família e o pai pode ir junto ou até mesmo trocar a fralda do bebê sozinho, mas em outros estabelecimentos, como livrarias, restaurantes, casas de festas, e demais, muitas vezes, só há trocador no banheiro feminino. Nesses locais, acaba sobrando para a mãe essa tarefa.

É importante salientar que mesmo no espaço família, um pai desacompanhado se sentiria muito desconfortável se tivesse necessidade de usar esse ambiente para trocar as fraldas de seus filhos, em especial filhas, e outros homens estivessem presentes, até por uma questão de segurança, privacidade e integridade da criança, bem como na situação de estarem mães amamentando, da mesma forma as referidas também se sentiriam constrangidas com a presença masculina.

Em resumo, trata-se o presente projeto não apenas de garantir que homens e mulheres possam ter garantido seu acesso, sem constrangimentos, aos



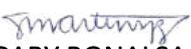
MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

fraldários, mas de um projeto pedagógico, alertando para o fato de que esses cuidados são responsabilidade tanto de homens quanto de mulheres, devendo, portanto, ser criado também um espaço específico reservado e individualizado com portas para que o pai possa realizar a troca da fralda de seu (sua) filho (a), pensando sempre no bem-estar, na segurança e na privacidade da criança.

Vale mencionar que o local destinado ao fraldário deverá apresentar condições adequadas de acesso, segurança, privacidade, salubridade, saneamento e higiene, pensando sempre no bem-estar e integridade da criança, estando em total conformidade com a legislação, devendo o Poder Executivo apresentar regulamentação própria.

Destarte, considerando a relevância do tema, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação da matéria em tela.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 20 de julho de 2021.


GABY RONALSA
Vereadora – DEM



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10200031 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 477/2021

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : TORNA OBRIGATÓRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIO EM TODO ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE DISPONIBILIZE BANHEIRO PARA SEUS CLIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió/AL, 08 de novembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de novembro de 2021 às 16h27.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER
PROCESSO Nº 10200031/2021
PROJETO DE LEI Nº 477/2021
INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 477/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE TORNA OBRIGATÓRIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIO EM TODO ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE DISPONIBILIZE BANHEIRO PARA SEUS CLIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 477/2021, traz no bojo de seus 5 (cinco) artigos, proposta tendente a tornar obrigatória no Município de Maceió, a instalação de fraldário em todo estabelecimento comercial que disponibilize banheiro para seus clientes.

Especifica em sua propositura que entende-se por estabelecimentos comerciais: “aqueles que apresentem grande fluxo de pessoas e infraestrutura de banheiros de utilização pública, como mercados, supermercados, hipermercados, shoppings centers, casas de festas, centros comerciais, bares, restaurantes, pizzarias, churrascarias, cantinas, cafeterias, livrarias, galerias, postos de gasolinas e demais estabelecimentos comerciais congêneres que explorem atividades comerciais”.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Determina que os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 6 (seis) meses a partir da regulamentação da Lei para adaptar as instalações.

Dispõe ainda que em caso de descumprimento legal, será aplicada inicialmente advertência e que, em caso de desobediência, será aplicada multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Propõe ainda que em caso de reincidência, haverá punição com o dobro do valor referido e, ainda, a cada reincidência subsequente, acrescentar-se-á 20% (vinte por cento) incidente sobre seu valor.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

No que pertine ao mérito do Projeto de Lei em análise, não vislumbra esta relatoria fundamentos capazes de negar vigência à lei em apreço, não apresentando problemas de constitucionalidade, juridicidade ou regimentalidade.

É inegável o conforto gerado pela instalação de fraldários tendentes a dar maior conforto à criança e a seus responsáveis. Muitas vezes há inconvenientes em se fazer a amamentação, troca de fraldas e outros cuidados em público, constringendo as famílias em seu direito à privacidade e intimidade.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

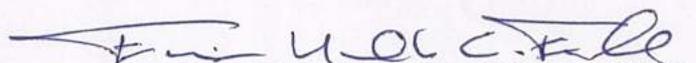
No entanto, apresentamos ao presente Projeto de Lei emendas modificativa e supressiva, no sentido de estabelecer o limite para os estabelecimentos aderirem à presente legislação, bem como extinguir a aplicabilidade de vultosa multa aos estabelecimentos comerciais. Diz-se isto pelo fato de que estabelecimento de pequeno porte carecem de espaço físico para enquadrar-se à legislação em comento, motivo pelo qual entendemos que deve ser fixado o limite mínimo de 500 (quinhentos) metros quadrados para que seja necessária a observância obrigatória à aludida norma, além do fato de que estabelecimentos estão reerguendo-se paulatinamente após a flexibilização das medidas de isolamento e distanciamento social impostas pelo Estado, significando o sufocamento e inviabilização da atividade empresarial fixar quantia além do imaginável.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 477/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 477/2021, com ressalva de emenda modificativa e supressiva, no termos do artigo 228, §1º, alíneas a) e c) do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2021.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

Aldo Loureiro



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 477/2021

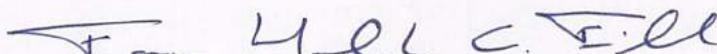
O artigo 1º do projeto de Lei 477/2021, que tem a redação atual: “Torna obrigatória, no âmbito do Município de Maceió, a instalação de fraldário em todo estabelecimento comercial que disponibilize banheiro para seus clientes”, fica modificado e passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Torna obrigatória, no âmbito do Município de Maceió, a instalação de fraldário em todo estabelecimento comercial, com área igual ou superior a 500 (quinhentos) metros quadrados, que disponibilize banheiro para seus clientes.

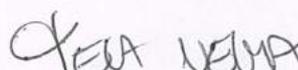
JUSTIFICATIVA

A presente modificação tem relevância em virtude de impossibilidade tanto física quanto econômica dos pequenos e médios empresários que possuam pequenos espaços físicos em seus estabelecimentos a dispor de ambiente exclusivo para a finalidade pretendida no projeto em apreço, desde que atenda ao requisito quantitativo de sua área não ser igual ou superior a 500 (quinhentos) metros quadrados.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2021.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator


VOTOS FAVORÁVEIS:
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:


Abubakar



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 477/2021

Ficam suprimidos os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 3º.

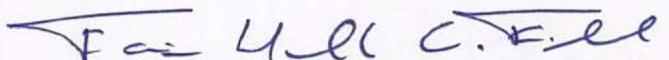
JUSTIFICATIVA

A imposição de multa nos moldes apresentados, onera substancialmente a atividade empresarial, pois fixada sem qualquer parâmetro de proporcionalidade e/ou razoabilidade.

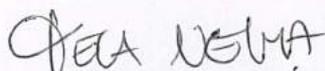
Como se sabe, o país tem passado por grave crise, sobretudo nosso Estado de Alagoas, não sendo diferente em nosso Município, pois os decretos governamentais travaram o comércio, vários empresários faliram, e neste momento precisamos abraçar a atividade econômica que gera riqueza e emprego para nossa capital, e não onerá-los ainda mais.

Desta forma, entendo pela supressão da aplicação de vultosa penalidade, nos moldes apresentados nesta emenda.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2021.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator


VOTOS FAVORÁVEIS:

Aido Loureiro



VOTOS CONTRÁRIOS:



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10200031 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 477/2021

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : TORNA OBRIGATÓRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIO EM TODO ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE DISPONIBILIZE BANHEIRO PARA SEUS CLIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 14 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de dezembro de 2021 às 18h22.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 10200031/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 10200031/2021.
PROJETO DE LEI Nº 477/2021
INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 477/2021, DE
AUTORIA DA VEREADORA GABY
RONALSA, QUE TORNA OBRIGATÓRIA
NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A
INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIO EM TODO
ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE
DISPONIBILIZE BANHEIRO PARA SEUS
CLIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 477/2021, traz no bojo de seus 5 (cinco) artigos, proposta tendente a tornar obrigatória no Município de Maceió, a instalação de fraldário em todo estabelecimento comercial que disponibilize banheiro para seus clientes.

Especifica em sua propositura que entende-se por estabelecimentos comerciais: “aqueles que apresentem grande fluxo de pessoas e infraestrutura de banheiros de utilização pública, como mercados, supermercados, hipermercados, shoppings centers, casas de festas, centros comerciais, bares, restaurantes, pizzarias, churrascarias, cantinas, cafeterias, livrarias, galerias, postos de gasolinas e demais estabelecimentos comerciais congêneres que explorem atividades comerciais”.

Determina que os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 6 (seis) meses a partir da regulamentação da Lei para adaptar as instalações.

Dispõe ainda que em caso de descumprimento legal, será aplicada inicialmente advertência e que, em caso de desobediência, será aplicada multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Propõe ainda que em caso de reincidência, haverá punição com o dobro do valor referido e, ainda, a cada reincidência subsequente, acrescentar-se-á 20% (vinte por cento) incidente sobre seu valor.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

No que pertine ao mérito do Projeto de Lei em análise, não vislumbra esta relatoria fundamentos capazes de negar vigência à lei em apreço, não apresentando problemas de constitucionalidade, juridicidade ou regimentalidade.

É inegável o conforto gerado pela instalação de fraldários tendentes a dar maior conforto à criança e a seus responsáveis.

Muitas vezes há inconvenientes em se fazer a amamentação, troca de fraldas e outros cuidados em público, constringendo as famílias em seu direito à privacidade e intimidade.

No entanto, apresentamos ao presente Projeto de Lei emendas modificativa e supressiva, no sentido de estabelecer o limite para os estabelecimentos aderirem à presente legislação, bem como extinguir a aplicabilidade de vultosa multa aos estabelecimentos comerciais. Diz-se isto pelo fato de que estabelecimento de pequeno porte carecem de espaço físico para enquadrar-se à legislação em comento, motivo pelo qual entendemos que deve ser fixado o limite mínimo de 500 (quinhentos) metros quadrados para que seja necessária a observância obrigatória à aludida norma, além do fato de que estabelecimentos estão reerguendo-se paulatinamente após a flexibilização das medidas de isolamento e distanciamento social impostas pelo Estado, significando o sufocamento e inviabilização da atividade empresarial fixar quantia além do imaginável.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 477/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 477/2021, com ressalva de emenda modificativa e supressiva, no termos do artigo 228, §1º, alíneas a) e c) do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Fábio Costa
Aldo Loureiro
Leonardo Dias
Silvania Barbosa
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 477/2021

O artigo 1º do projeto de Lei 477/2021, que tem a redação atual: “Torna obrigatória, no âmbito do Município de Maceió, a instalação de fraldário em todo estabelecimento comercial que disponibilize banheiro para seus clientes”, fica modificado e passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Torna obrigatória, no âmbito do Município de Maceió, a instalação de fraldário em todo estabelecimento comercial, com área igual ou superior a 500 (quinhentos) metros quadrados, que disponibilize banheiro para seus clientes.

JUSTIFICATIVA

A presente modificação tem relevância em virtude de impossibilidade tanto física quanto econômica dos pequenos e médios empresários que possuam pequenos espaços físicos em seus estabelecimentos a dispor de ambiente exclusivo para a finalidade pretendida no projeto em apreço, desde que atenda ao requisito quantitativo de sua área não ser igual ou superior a 500 (quinhentos) metros quadrados.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
Aldo Loureiro
Leonardo Dias
Fábio Costa
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 477/2021

Ficam suprimidos os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 3º.

JUSTIFICATIVA

A imposição de multa nos moldes apresentados, onera substancialmente a atividade empresarial, pois fixada sem qualquer parâmetro de proporcionalidade e/ou razoabilidade. Como se sabe, o país tem passado por grave crise, sobretudo nosso Estado de Alagoas, não sendo diferente em nosso Município, pois os decretos governamentais travaram o comércio, vários empresários faliram, e neste momento precisamos abraçar a atividade econômica que gera riqueza e emprego para nossa capital, e não onerá-los ainda mais. Desta forma, entendo pela supressão da aplicação de vultosa penalidade, nos moldes apresentados nesta emenda.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
Aldo Loureiro
Leonardo Dias
Fábio Costa
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A610D9F2

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/12/2021. Edição 6341

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10200031 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 477/2021

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : TORNA OBRIGATÓRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIO EM TODO ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE DISPONIBILIZE BANHEIRO PARA SEUS CLIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura para providências.

Maceió/AL, 16 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de dezembro de 2021 às 12h18.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Processo Nº: 10200031/2021

Projeto de Lei Nº: 477/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA GABY RONALSA

Ementa da Matéria: TORNA OBRIGATÓRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIO EM TODO ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE DISPONIBILIZE BANHEIRO PARA SEUS CLIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 477/2021, que “**TORNA OBRIGATÓRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIO EM TODO ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE DISPONIBILIZE BANHEIRO PARA SEUS CLIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, com objetivo de adequar os estabelecimentos comerciais a atual necessidade da sociedade, garantindo a possibilidade de cuidado com as crianças tanto aos pais quanto as mães, independente da formatação da família.

O projeto de lei estabelece o prazo de 6 (seis) meses a partir da regulamentação da Lei para a adaptar suas instalações, como também, a aplicação de penalidade em caso de descumprimento, que poderá incidir: a) advertência; b) multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência e 20% (vinte por cento) a cada reincidência subsequente, aplicada ao valor anterior. Após exame de admissibilidade na comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, onde foi aprovado com apresentação de emenda modificativa e supressiva, evoluiu para esta comissão para emissão de parecer de mérito.

Em síntese, é o relatório.

VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 68, II; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e considerando as emendas modificativas e supressivas sugeridas pela comissão de Justiça e redação final, o vereador Relator Eduardo Canuto, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de Lei nº 477/2021.

CONCLUSÃO

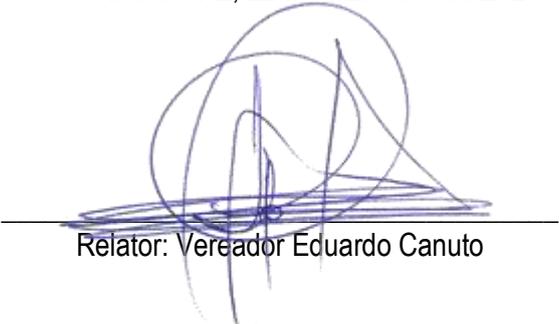
Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade garantir o bem estar e a segurança de nossas crianças, adequando os estabelecimentos comerciais as atuais necessidades da sociedade, além de constar parecer favorável, com emendas, da Comissão de Constituição e Justiça, através do relator Vereador Chico Filho, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância,



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

portanto, a Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 22 de dezembro de 2021.



Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Processo Nº: 10200031/2021

Projeto de Lei Nº: 477/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA GABY RONALSA

Ementa da Matéria: TORNA OBRIGATÓRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIO EM TODO ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE DISPONIBILIZE BANHEIRO PARA SEUS CLIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 477/2021, que “**TORNA OBRIGATÓRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIO EM TODO ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE DISPONIBILIZE BANHEIRO PARA SEUS CLIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, com objetivo de adequar os estabelecimentos comerciais a atual necessidade da sociedade, garantindo a possibilidade de cuidado com as crianças tanto aos pais quanto as mães, independente da formatação da família.

O projeto de lei estabelece o prazo de 6 (seis) meses a partir da regulamentação da Lei para a adaptar suas instalações, como também, a aplicação de penalidade em caso de descumprimento, que poderá incidir: a) advertência; b) multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência e 20% (vinte por cento) a cada reincidência subsequente, aplicada ao valor anterior. Após exame de admissibilidade na comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, onde foi aprovado com apresentação de emenda modificativa e supressiva, evoluiu para esta comissão para emissão de parecer de mérito.

Em síntese, é o relatório.

VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 68, II; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e considerando as emendas modificativas e supressivas sugeridas pela comissão de Justiça e redação final, o vereador Relator Eduardo Canuto, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de Lei nº 477/2021.

CONCLUSÃO

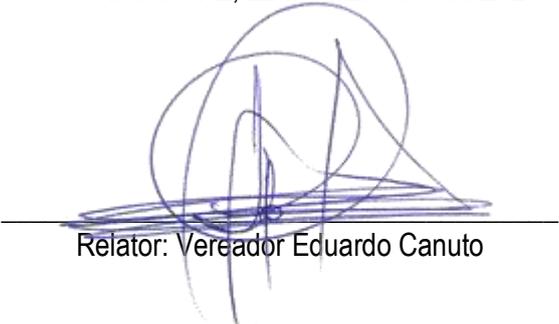
Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade garantir o bem estar e a segurança de nossas crianças, adequando os estabelecimentos comerciais as atuais necessidades da sociedade, além de constar parecer favorável, com emendas, da Comissão de Constituição e Justiça, através do relator Vereador Chico Filho, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância,



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

portanto, a Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 22 de dezembro de 2021.



Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
AGRICULTURA - PROCESSO Nº. 10200031/2021.

PROCESSO Nº. 10200031/2021.
PROJETO DE LEI Nº: 477/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA GABY
RONALSA

EMENTA DA MATÉRIA: TORNA
OBRIGATÓRIA, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A INSTALAÇÃO
DE FRALDÁRIO EM TODO
ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE
DISPONIBILIZE BANHEIRO PARA SEUS
CLIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 477/2021, que **“TORNA OBRIGATÓRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIO EM TODO ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE DISPONIBILIZE BANHEIRO PARA SEUS CLIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, com objetivo de adequar os estabelecimentos comerciais a atual necessidade da sociedade, garantindo a possibilidade de cuidado com as crianças tanto aos pais quanto as mães, independente da formatação da família.

O projeto de lei estabelece o prazo de 6 (seis) meses a partir da regulamentação da Lei para a adaptar suas instalações, como também, a aplicação de penalidade em caso de descumprimento, que poderá incidir: a) advertência; b) multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência e 20% (vinte por cento) a cada reincidência subsequente, aplicada ao valor anterior. Após exame de admissibilidade na comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, onde foi aprovado com apresentação de emenda modificativa e supressiva, evoluiu para esta comissão para emissão de parecer de mérito.

Em síntese, é o relatório.

VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 68, II; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e considerando as emendas modificativas e supressivas sugeridas pela comissão de Justiça e redação final, o vereador Relator Eduardo Canuto, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de Lei nº 477/2021.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade garantir o bem estar e a segurança de nossas crianças, adequando os estabelecimentos comerciais as atuais necessidades da sociedade, além de constar parecer favorável, com emendas, da Comissão de Constituição e Justiça, através do relator Vereador Chico Filho, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 22 de Dezembro de 2021.

Relator:

VEREADOR EDUARDO CANUTO

VOTOS FAVORÁVEIS:

Ver. Luciano Marinho

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:649F86B9

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/02/2022. Edição 6388
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Processo nº 10200031/2021

Interessado: Ver. Silvana Barbosa

Assunto: Encaminha PL 477.2021 – para providências que menciona.

DESPACHO

Segue o Projeto de Lei 477/2021 com parecer favorável da comissão de abastecimento publicado no diário oficial, para deliberação do plenário.

Maceió, 22 de fevereiro de 2022

Luciano Marinho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Projeto de Decreto Legislativo n. ____/2021

**Concede Título de Cidadão
Benemérito de Maceió, ao Sr. Claudio
Alexandre Ayres da Costa.**

Art. 1º Fica Concedido ao Eminente Claudio Alexandre Ayres da Costa, o título de Cidadão Benemérito da Cidade de Maceió.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de março de 2021.

**Fernando Hollanda
Vereador – MDB**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

JUSTIFICATIVA

Claudio Alexandre Ayres da Costa, formado em direito pelo Centro Universitário CESMAC e pós-graduando em Gestão Pública e Cidades, pelo Centro Universitário Tiradentes (UNIT). Sua atuação profissional sempre esteve voltada ao Direito Público.

Entre 2004 a 2009, Alexandre Ayres esteve à frente da Coordenação Jurídica da Secretaria Estadual de Saúde de Alagoas. Entre 2009 a 2012, atuou como procurador geral de Jequiá da Praia e no biênio 2013 a 2014, exerceu o cargo de diretor geral da Associação dos Municípios Alagoanos (AMA). Em janeiro de 2015, assumiu a titularidade da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH), na gestão do Governador Renan Filho. Por quase quatro anos à frente da Pasta, uma série de avanços pode ser notados em diversas regiões do Estado de Alagoas. Em dezembro de 2018 assumiu o cargo de secretário Executivo do Gabinete Civil do Governo de Alagoas e atualmente exerce o cargo de titular da Secretaria de Estado da Saúde.

Hoje, à frente da Secretaria Estadual de Saúde, vem destacando no combate a pandemia do coronavírus, como em toda sua trajetória nunca fugiu a luta, bravamente não tem recuado diante dos gigantes que tentam a todo o momento ceifarem muitas vidas em nosso estado.

Portanto, conceder essa honraria é mais um reconhecimento pelo seu compromisso como cidadão brasileiro, contribuindo significativamente para a democracia e desenvolvimento da cidade de Maceió, e para todo o Estado de Alagoas.

Sala das Sessões, 25 de março de 2021.

Fernando Hollanda
Vereador – MDB



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 03250018/2021

Interessado (a) - Vereador Fernando Hollanda

Assunto: **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2021, "CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DE MACEIÓ, AO SR. CLAUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA".**

DESPACHO

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

Maceió, em 15 de abril de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER PROCESSO Nº. 03250018/2021

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2021

INTERESSADO: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO DECRETO
LEGISLATIVO Nº 006/2021 QUE CONCEDE
TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DE
MACEIÓ AO SR. CLAUDIO ALEXANDRE AYRES
DA COSTA.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 006/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Fernando Hollanda concede título de cidadão benemérito de Maceió ao Sr. Claudio Alexandre Ayres da Costa.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo n. 006/2021 concede título de cidadão benemérito de Maceió ao Sr. Claudio Alexandre Ayres da Costa, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º Fica Concedido ao Eminentíssimo Claudio Alexandre Ayres da Costa, o título de Cidadão Benemérito da Cidade de Maceió. *AL DO*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**DA CONCESSÃO DE TÍTULO BENEMÉRITO. COMPETÊNCIA TÍPICA DO
MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honorarias, inclusive de título de cidadão honorário, pela maioria absoluta dos votos dos seus membros.

Ressalta-se que o título de benemérito trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres

No caso em tela, o Sr. Claudio Alexandre Ayres da Costa vem prestando um brilhante trabalho à frente da Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas, enfrentando com veemência o COVID-19 e a pandemia que nos assola.

ALDO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Logo, a proposta de Lei é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 006/2021, de autoria do vereador Fernando Hollana, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de Maio de 2021.

Valmir de Melo Gomes
1849
VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR - PT

FAVORÁVEIS

Barbosa
AÍDO LOUREIRO
TECA NEVA

[Signature]

[Signature]

CONTRÁRIOS

[Signature]



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 03250018 / 2021

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 6/2021

Interessado : GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Assunto : TÍTULO DE CIDADÃO BENEMERITO MACEIOENSE ALEXANDRE AYRES

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

Maceió/AL, 10 de junho de 2021.

**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 03250018/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 03250018/2021.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2021

INTERESSADO: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO DECRETO LEGISLATIVO Nº. 006/2021 QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DE MACEIÓ AO SR. CLAUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 006/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Fernando Hollanda concede título de cidadão benemérito de Maceió ao Sr. Claudio Alexandre Ayres da Costa.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo n. 006/2021 concede título de cidadão benemérito de Maceió ao Sr. Claudio Alexandre Ayres da Costa, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º Fica Concedido ao Eminentíssimo Claudio Alexandre Ayres da Costa, o título de Cidadão Benemérito da Cidade de Maceió.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

DA CONCESSÃO DE TÍTULO BENEMÉRITO. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumpra-se destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honorárias, inclusive de título de cidadão honorário, pela maioria absoluta dos votos dos seus membros.

Ressalta-se que o título de benemérito trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres

No caso em tela, o Sr. Claudio Alexandre Ayres da Costa vem prestando um brilhante trabalho à frente da Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas, enfrentando com veemência o COVID-19 e a pandemia que nos assola.

Logo, a proposta de Lei é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 006/2021, de autoria do vereador Fernando Hollana, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de Maio de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

Teca Nelma

Chico Filho

Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Leonardo Dias

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:55D3FACD

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/06/2021. Edição 6219

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 03250018 / 2021

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 6/2021

Interessado : GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Assunto : TÍTULO DE CIDADÃO BENEMERITO MACEIOENSE ALEXANDRE AYRES

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 16 de junho de 2021.

**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER Nº 020/2021

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 03250018/2021

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Fernando Hollanda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03250018/2021 que dispõe sobre Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao Senhor ALEXANDRE AYRES e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista o que diz o artigo 311, parágrafo 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, já que, segundo justificativa do nobre vereador, Claudio Alexandre Ayres da Costa, formado em direito pelo Centro Universitário CESMAC e pós-graduando em Gestão Pública e Cidades, pelo Centro Universitário Tiradentes (UNIT). Sua atuação profissional sempre esteve voltada ao Direito Público, e que a frente da Secretaria Estadual de Saúde, se destacou no combate a pandemia do coronavírus, bem como obteve uma brilhante trajetória de serviços prestados, por isso conceder essa honraria seria um reconhecimento pelo seu compromisso como cidadão brasileiro, contribuindo significativamente com a saúde publica de nosso estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Município de Maceió, sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei em questão deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Castro

Olívio Araújo

José Maria da Silva

Buvaldo Marques Silva Neto

Smartins

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:613FF7E7

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0185/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **CAMILA BARBOSA DE MOURA** – CPF 116.712.744-74, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP06, do gabinete do(a) Vereador(a) FÁBIO COSTA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5192DC90

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0186/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **TALYTA CARDOSO PRAZERES NOBRE** – CPF 051.291.434-69, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP07, do gabinete do(a) Vereador(a) FÁBIO COSTA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1F256F61

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0187/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **ALINE NICOLE BARBOSA RAMOS** – CPF 064.370.274-10, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP03, do gabinete do(a) Vereador(a) FÁBIO COSTA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3779692C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0188/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **RAMON SALGUEIRO CRUZ** – CPF 068.279.594-14, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP08, do gabinete do(a) Vereador(a) FÁBIO COSTA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B1F3B621

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0189/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **CYNTIA CAVALCANTE MELO DUTRA** – CPF 077.079.234-05, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP11, do gabinete do(a) Vereador(a) FÁBIO COSTA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ED55A36D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0190/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **CAMILA BARBOSA DE MOURA** – CPF 116.712.744-74, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP07, do gabinete do(a) Vereador(a) FÁBIO COSTA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FC480342

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0191/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **TALYTA CARDOSO PRAZERES NOBRE** – CPF 051.291.434-69, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP09, do gabinete do(a) Vereador(a) FÁBIO COSTA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E10976D8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0192/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **FRANCISCO RUFINO DE ARAÚJO** – CPF 032.962.214-50, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP17, do gabinete do(a) Vereador(a) FÁBIO COSTA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B35B3D0C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0193/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **MATHEUS VICENTE FERREIRA DE OLIVEIRA** – CPF 080.643.064-85, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP03, do gabinete do(a) Vereador(a) FÁBIO COSTA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:53DEB268

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0197/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **CÍCERO EUGÊNIO DA SILVA** – CPF 062.369.694-00, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP02, do gabinete do(a) Vereador(a) JOÃO CATUNDA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:362BB2E9

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0198/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **CÍCERO EUGÊNIO DA SILVA** – CPF 062.369.694-00, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP03, do gabinete do(a) Vereador(a) JOÃO CATUNDA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3F74C2D8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0199/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **ROSIMEIRE SAMPAIO DOS SANTOS** – CPF 093.404.374-46, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP05, do gabinete do(a) Vereador(a) JOÃO CATUNDA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8FC2F183

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0200/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **ANA FLÁVIA ARAÚJO DO NASCIMENTO** – CPF 030.867.414-65, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP07, do gabinete do(a) Vereador(a) JOÃO CATUNDA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:148C6338

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0194/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **IVALDO SANTANA DOS SANTOS** – CPF 956.685.784-53, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP13, do gabinete do(a) Vereador(a) EDUARDO CANUTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A7B16787

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0195/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **IVALDO SANTANA DOS SANTOS** – CPF 956.685.784-53, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP12, do gabinete do(a) Vereador(a) EDUARDO CANUTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FAC1814F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0196/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **JEFFERSON DOUGLAS SABINO DOS SANTOS** – CPF 085. 085.894-17, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP15, do gabinete do(a) Vereador(a) EDUARDO CANUTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0C455946

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0162/2022 MACEIÓ/AL, 10 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **JANE CLÉCIA DA SILVA SANTOS** – CPF 098.799.544-83, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP05, do gabinete do(a) Vereador(a) OLIVEIRA LIMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E24DC820

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0146/2022 MACEIÓ/AL, 10 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **RODRIGO JOSÉ MAIA GOMES TOLEDO** – CPF 080.190.354-86, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP01, do gabinete do(a) Vereador(a) MARCELO PALMEIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9357D4F3

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0151/2022 MACEIÓ/AL, 10 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **RODRIGO JOSÉ MAIA GOMES TOLEDO** – CPF 080.190.354-86, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP18, no gabinete do(a) Vereador(a) MARCELO PALMEIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E0780740

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080021/2021.

PARECER Nº 41/2021
PROCESSO Nº. 11080021/2021.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Aldo Loureiro, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11080021/2021 e

dispõe sobre conceder Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor DINHO LOPES.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem, visto que Ednaldo Rodrigues Vasconcelos, conhecido como “DINHO LOPES”, além de dedicar sua vida, por mais de 15 anos, a saúde pública, sendo Secretário de saúde adjunto, diretor administrativo da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, entre outras funções, paralelamente iniciou suas atividades ligadas a cultura, quando em 1983 criou o Bloco carnavalesco “PECINHASDE MACEIÓ” filiado a liga carnavalesca maceioense, da qual ele é o atual presidente, produzindo diversos eventos em nossa cidade que contribuem diretamente para a promoção da cultura alagoana.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 10180004/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CC327B12

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03250018/2021.

PARECER Nº 020/2021
PROCESSO Nº. 03250018/2021.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Fernando Hollanda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03250018/2021 que dispõe sobre Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao Senhor ALEXANDRE AYRES e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista o que diz o artigo 311, parágrafo 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, já que, segundo justificativa do nobre vereador, Claudio Alexandre Ayres da Costa, formado em direito pelo Centro Universitário CESMAC e pós-graduando em Gestão Pública e Cidades, pelo Centro Universitário Tiradentes (UNIT). Sua atuação profissional sempre esteve voltada ao Direito Público, e que a frente da Secretaria Estadual de Saúde, se destacou no combate a pandemia do coronavírus, bem como obteve uma brilhante trajetória de serviços prestados, por isso conceder essa honraria seria um reconhecimento pelo seu compromisso como cidadão brasileiro, contribuindo significativamente com a saúde publica de nosso estado.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Município de Maceió, sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei em questão deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:57182C5D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10210023/2021.

PARECER Nº 43/2021
PROCESSO Nº. 10210023/2021.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10210023/2021 que institui “A POLÍTICA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA OS EDUCADORES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei versa sobre a criação da Política de Prevenção à Violência Contra os Educadores do Município de Maceió, e busca prevenir a violência nas escolas, onde se pode verificar a relevância do tema em notícias na mídia sobre situações que envolvem professores, alunos e a comunidade no entorno das escolas.

Observando então, o nobre vereador, a necessidade de se criar a Política de Prevenção à Violência Contra os Educadores de Maceió a fim de estimular a reflexão acerca da violência física e/ou moral cometida contra educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades.

O projeto de Lei também propõe a implementação de medidas preventivas por meio da realização de campanhas educativas que tenham por objetivo a prevenção e combate à violência física ou moral e ao constrangimento contra os educadores.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6FB876F9

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM RESOLUÇÃO Nº. 002, 03 DE MARÇO DE 2022.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO 516/91 (REGIMENTO INTERNO) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ PROIBINDO A CRIAÇÃO DE NOVAS COMISSÕES QUE TRATEM DO MESMO ASSUNTO DE COMISSÕES ESPECIAIS CRIADAS OU EM FUNCIONAMENTO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que a câmara municipal aprovou e ele de acordo com o art. 17, IV, do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 123 torna-se § 1º e acrescentam-se o § 2º ao art. 123 e o § 6º ao art. 130 à Resolução n. 516/91, com a seguinte redação:

“Art. 123

§ 2º – Não será permitida a abertura de Comissão Especial que trate do mesmo tema ou de assuntos correlatos à Comissão Especial já existente ou criada.

Art. 130

§ 6º Não será permitida a instalação de Comissão Especial de Inquérito que trate do mesmo tema ou de assuntos correlatos à Comissão Especial já existente ou criada.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de Março de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E00EE50F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 01270008/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 01270008/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31/2022
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 31/2022 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA AO SR. HERMESON CASADO.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 31/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias visa conceder Comenda Gerônimo Siqueira instituída pela Resolução n. 625 de 26 de abril de 2007 ao Sr. Hermeson Casado pela contribuição na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com deficiência na cidade de Maceió.

Em sua Justificativa, aduz que o homenageado é médico e portador de Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), sendo referência no ativismo para pessoas com patologias raras, participando em pesquisas que buscam encontrar soluções para a Esclerose Lateral Amiotrófica.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 312, §1º, §2º, inciso XIV do Regimento Interno:

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

§ 1º. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador votado pelo Plenário.

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO /2021

***Concede o título de cidadão honorário de
Maceió ao Senhor DINHO LOPES.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º – Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ ao Senhor ***Ednaldo Rodrigues de Vasconcelos, "DINHO LOPES"***.

Art. 2º – O título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Presidência da Câmara de Vereadores de Maceió.

Art. 3º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió 03 de novembro de 2021

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

JUSTIFICATIVA

Ednaldo Rodrigues de Vasconcelos, conhecido como "Dinho Lopes" nascido em 30 de outubro de 1962, na cidade de Caruaru, Pernambuco, divorciado, residente à Rua Dr. José Sampaio Luz 798/1002, Ponta Verde, nesta Cidade, chegou em Maceió, ainda garoto com seu pai, o saudoso Edécio Lopes em 1967, quando o mesmo voltou para a Rádio Progresso de Alagoas, uma das emissoras que ele trabalhou além de dirigir a Rádio Difusora de Alagoas, que, coincidentemente, anos depois, esta emissora também foi dirigida por Dinho Lopes.

Graduado em Administração de Empresas pela Universidade Federal de Alagoas-UFAL, possui MBA em Executivo em Saúde pela Fundação Getúlio Vargas. Especialização em CAPTAÇÃO DE RECURSOS pela DEARO CURSOS. Especialização em Administração dos Serviços de Saúde: Saúde Pública e Administração Hospitalar pelo Centro de Pós-Graduação da UNAERP Faculdade de Administração Hospitalar da Universidade de Ribeirão Preto.

Ocupou vários cargos na área de saúde, tais como: Secretário de Saúde de Maceió (ADJUNTO) entre 2010 e 2012, Coordenador Geral de Planejamento, E Assessor de Comunicação da mesma Secretaria.

Trabalhou durante 15 anos na Santa Casa de Misericórdia de Maceió, desempenhando as funções de Diretor Administrativo da emergência 24 horas e Gerente Operacional da Instituição.

Parelelamente a isso iniciou suas atividades ligadas a área da cultura quando em 1983 lançou seu primeiro Bloco Carnavalesco, Bloco "Pecinhas de Maceió", filiado à Liga Carnavalesca de Maceió, da qual ele é o atual presidente. A partir de então, criou, produziu diversos eventos em nossa cidade, tanto nos período de carnaval, como nas festas juninas e de final de ano.

Além do que exportou nossa cultura popular, divulgando nossa música em outros Estados, tais como, "**Sururu em Caruaru**", onde levava os nossos cantores de música nordestina para se apresentarem no maior São João do mundo, como também o Bloco "**Ó...linda Alagoas**", bloco dos alagoanos que desfilava no carnaval de Olinda, divulgando nossas belezas naturais.

Hoje, após o período mais crítico da pandemia, quando Dinho Lopes através de campanhas solidárias, atuou beneficiando dezenas de cantores e músicos da terra, além de centenas de garçons e outros profissionais ligados a



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

bares e restaurantes, voltou a realizar suas festas no ritmo de 01(uma) por mês abrindo portas para os profissionais que defendem a música em nossa terra.

Portanto, por tudo que Dinho Lopes tem realizado em nossa capital, faz por merecer o Título de Cidadão Honorário de Maceió, e, para tanto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição

Maceió 03 de novembro de 2021

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

CURRICULUM VITAE

Nome: EDNALDO RODRIGUES DE VASCONCELOS
Estado Civil: Divorciado
Nacionalidade: Brasileira
Endereço: Rua Dr. José Sampaio Luz 798/1002 Ponta Verde
Maceió-AL CEP: 57.035.380
Telefone: (82) 9981 4018
e-mail: *ednaldovasconcelosdinho@gmail.com*

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

2019 – 2020 – APAE ALAGOAS

Cargos Ocupados
Gerente Operacional
Coordenador de Comunicação APAE Maceió

2018 – 2019 – HOSPITAL CARVALHO BELTRÃO – CORURIBE/AL

Cargos Ocupados
Gerente de Relacionamento e Comunicação

2013 – 2018 INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES – MACEIÓ/AL

Cargos Ocupados :
Diretor do IZP
Diretor da Rádio Difusora de Alagoas

2010 – 2012 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MACEIÓ-AL

Cargos Ocupados:
Secretário de Saúde de Maceió (ADJUNTO)
Coordenador Geral de Planejamento
Assessor de Comunicação

1995 - 2010 – SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ

Cargos Ocupados:

Gerente Operacional da Santa Casa de Maceió
Diretor Administrativo da emergência 24 horas
Assessoria de Custos Hospitalares
Assessor de Comunicação

1981 - 1995 – SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

Cargos Ocupados: Chefe do Serviço de Custos Hospitalares
Assessor de Programação, Organização e Métodos;
Auditor da Coordenação Hospitalar

Atividades desenvolvidas:

Área Operacional:

- Responsável pela gestão, administração e terceirização nas áreas de Hotelaria (lavanderia, rouparia e higienização), Segurança Patrimonial, Transportes e Estacionamento, Acesso e fluxo de pessoas e veículos, Call Center , telefonia e postagem

Área Financeira:

- Responsável pela aplicação do controle do orçamento na gestão operacional;
- Responsável pela definição e acompanhamento dos contratos de terceirização de serviços.

Área de Comunicação:

Responsável pela gestão de orçamento na área de comunicação
Responsável pela definição e acompanhamento dos contratos na

área de comunicação (divulgação e marketing)

Área Administrativa:

- Responsável criação e acompanhamento dos Planos de Ação de todas as unidades ligadas à gerência operacional;
- Responsável pela gestão de unidade hospitalar de emergência
- Participação no Planejamento estratégico da Instituição.

Auditoria Administrativa

- Responsável pelo acompanhamento e controle de despesas e gastos em todas as unidades hospitalares do estado de Alagoas
- Responsável pela fiscalização dos gastos das unidades e pela emissão de relatórios para acompanhamento da gestão

FORMAÇÃO ACADÊMICA

MBA em Executivo em Saúde pela Fundação Getúlio Vargas
Pós-Graduação Lato Sensu.

Especialização em CAPTAÇÃO DE RECURSOS pela DEARO CURSOS

Especialização em Administração dos Serviços de Saúde:

Saúde Pública e Administração Hospitalar pelo Centro de Pós-Graduação da
UNAERP Faculdade de Administração Hospitalar da Universidade de Ribeirão Preto

Graduado em Administração de Empresas pela Universidade Federal de Alagoas.

OUTROS CERTIFICADOS:

Congresso Brasileiro de Administração Hospitalar

Congresso Sul americano de Administração Hospitalar

Mostra Nacional de Materiais e Equipamentos Hospitalares

ATIVIDADES LIGADAS A CULTURA:

Liga Independente de Blocos Carnavalescos de Maceió

Fundador e Presidente por 6 Anos

Associação sem fins lucrativos composta por 10 blocos que participavam do carnaval de Maceió, dentre eles: Os Filhos da Pauta, Meninos da Albânia, Pó de Giz, As Pecinhas de Maceió, Mamãe quero Brahmar, Gela Guela, Tô à Tôa, Tutti Frutti. Presidente da LIGA por 6 anos consecutivos, quando organizou o desfile dos blocos de carnaval em Maceió, a criação do Maceió Fest, culminando com a sua regulamentação dos desfiles na orla em decreto municipal oriundo do poder executivo.

Pré Carnaval de Maceió

Coordenador

Participação ativa no Evento "Pré- Carnaval de Maceió, que engloba os desfiles dos blocos na orla, quais sejam: O Pinto da Madrugada, A Turma da Rolinha, As Pecinhas de Maceió.

I Baile: "O Carnaval de Edécio Lopes"

Idealizador e Organizador

O I Baile "o Carnaval de Edécio Lopes - Considerado oficialmente como a abertura do Carnaval de Maceió, acontece sempre no primeiro sábado do ano. Em 2013 será no dia 05 de Janeiro. O baile tem como objetivo resgatar as tradições de cultura e carnaval de Maceió, tão bem divulgadas pelo Radialista, Escritor e Compositor Edécio Lopes.

Sururu em Olinda

Organizador e Divulgador

Exportando as nossas tradições e divulgando nossas belezas naturais em um dos maiores eventos de massa do Brasil. Constitui-se no encontro dos Alagoanos no Carnaval de Olinda.

Sururu em Caruaru

Organizador e Divulgador

Da mesma forma divulgando nossas tradições culturais no evento que é considerado o maior São João do Mundo. O encontro dos Alagoanos divulga nossos músicos com artistas da terra que são levados para a promoção de shows e apresentações em Caruaru.

Tributo ao Rei do Baião

Promotor e Organizador

Uma grande homenagem a Luiz Gonzaga, que reuniu os músicos da terra como Xameguinho, Chau do Pife, MÔ FIO dentre outros e trouxe para Maceió artistas como o Trio Nordestino, que há 25 anos aqui não se apresentava, e Jorge de Altinho. Um resgate do legítimo forró pé de serra e a autêntica música sertaneja.

As Pecinhas de Maceió

Fundador e Organizador

O bloco "as Pecinhas de Maceió" - Hoje o maior e mais antigo bloco de carnaval em atividade de Maceió que completará 40 anos em 2023.

80 anos de Edécio Lopes

Promotor da homenagem

O II Baile "O Carnaval de Edécio Lopes" que tem como tradição abrir o Carnaval de Maceió, além de prestigiar e divulgar a boa música Alagoana com as apresentações do Maracatu Baque Alagoano, O Show do Nosso Samba com Wilma Araújo e Igbonan Rocha além da Orquestra do Maestro Almir Medeiros. Trará ainda como atração especial o cantor Claudionor Germano, o maior cantor de frevos do Brasil para relembrar os antigos carnavais e cantar as músicas de Edécio Lopes.

Abertura do São João de Maceió

Promotor e Organizador

No dia 25 de maio de 2013, o evento reviveu as tradições juninas com apresentações de músicos da terra, além do Trio Nordestino, Jorge de Altinho e a volta de Genival Lacerda à Maceió. Além é claro das atrações com músicos da terra como a Banda MÔ FIO

Pré Carnaval de Maceió

Para o Carnaval, criou junto com técnicos, projetos que foram baseados no mapeamento da cidade sendo dividida com a criação de pólos de forma a beneficiar todas as camadas sociais, diversificando, ampliando em múltiplas ações culturais no resgate do frevo, aliados a cultura do Boi de Carnaval, desfile de escolas de samba, blocos de rua, bailes de carnaval, onde todos os eventos fizeram parte do pacote, oriundo desse projeto vendido à patrocinadores que viabilizaram o evento.

São João de Maceió

Para o São João, a divulgação dos nossos músicos, sanfoneiros, o desfile de quadrilhas, a diversificação para os bairros com competições entre eles, onde cada comunidade local concorre com os outros bairros a premiação e apresentação dos vencedores. Além da programação local. Criou os pólos de apresentação de artistas nacionais, dividindo-se em nordestinos tradicionais e autênticos e as novas bandas em locais e públicos distintos.

Lives de Músicos Alagoanos

Criador e produtor da I LIVE DO SAMBA ALAGOANO, evento solidário que ajudou a 10 sambistas no período da pandemia através de doações e transferências bancárias dos recursos destinados a essa finalidade. O evento foi realizado no restaurante Fusion e conseguiu arrecadar ajuda suficiente para socorrer financeiramente 10 músicos naquele momento.

Campanha Adote um garçon

Uma campanha extremamente necessária e bem-sucedida, quando após observadas as outras modalidades de empregados de bares e restaurantes que também sofriam e agonizavam com a paralisação de suas atividades como enfrentamento da pandemia, resolveu-se então lançar a campanha para doação de cestas básicas para garçons, cozinheiras, baristas e todas as profissões ligadas ao ramo de entretenimento. O sucesso da campanha foi tanta que ela foi ampliada para todos os ambulantes da orla e de outros pontos de Maceió. Nessa campanha, foram arrecadadas e distribuídas 400 cestas básicas que alimentaram 400 famílias por um período de um mês.



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 11080021 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 44/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto : CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR DINHO LOPES

DESPACHO

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 23 de novembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de novembro de 2021 às 14h34.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N. 082.2021
PROCESSO N. 11080021/2021
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 044/2021
INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 044/2021 QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. EDNALDO RODRIGUES DE VASCONCELOS, "DINHO LOPES".

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 021/2020 de iniciativa parlamentar do Vereador Cleber Costa objetiva conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Sr. Ednaldo Rodrigues de Vasconcelos, "Dinho Lopes".

O Projeto de Decreto Legislativo apresenta currículo detalhado do homenageado, citando em sua justificativa todas as contribuições realizadas pelo homenageado.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

II – ANÁLISE

Cumpra-se destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 311, §1º, inciso II e §2º do Regimento Interno:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

- I - cidadão Benemérito, destinada aos naturais do Município.
- II - cidadão Honorário, destinados aos naturais de outras cidades, estados ou países.

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

- c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão de títulos honoríficos.





Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto Decreto Legislativo n. 044/2021 de iniciativa parlamentar do Vereador Aldo Loureiro, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de títulos honoríficos.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 29 de novembro de 2021


VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS



VOTOS CONTRÁRIOS



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 11080021 / 2021

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 44/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto : CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR DINHO LOPES

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió/AL, 13 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de dezembro de 2021 às 14h30.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 11080021/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 11080021/2021.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44/2021
INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO
RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 044/2021 QUE CONCEDE
O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR.
EDNALDO RODRIGUES DE
VASCONCELOS, “DINHO LOPES”.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 021/2020 de iniciativa parlamentar do Vereador Cleber Costa objetiva conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Sr. Ednaldo Rodrigues de Vasconcelos, “Dinho Lopes”.

O Projeto de Decreto Legislativo apresenta currículo detalhado do homenageado, citando em sua justificativa todas as contribuições realizadas pelo homenageado.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 311, §1º, inciso II e §2º do Regimento Interno:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

I - cidadão Benemérito, destinada aos naturais do Município.
II - cidadão Honorário, destinados aos naturais de outras cidades, estados ou países.

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão de títulos honoríficos.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto Decreto Legislativo n. 044/2021 de iniciativa parlamentar do Vereador Aldo Loureiro, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de títulos honoríficos.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 29 de novembro de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
Silvania Barbosa
Dr. Valmir
Leonardo Dias
Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:14DB1251

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/12/2021. Edição 6339

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 11080021 / 2021

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 44/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto : CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR DINHO LOPES

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 14 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 14 de dezembro de 2021 às 15h14.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER Nº 41/2021

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 11080021/2021

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Aldo Loureiro, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11080021/2021 e dispõe sobre conceder Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor DINHO LOPES.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem, visto que Ednaldo Rodrigues Vasconcelos, conhecido como “DINHO LOPES”, além de dedicar sua vida, por mais de 15 anos, a saúde pública, sendo Secretário de saúde adjunto, diretor administrativo da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, entre outras funções, paralelamente iniciou suas atividades ligadas a cultura, quando em 1983 criou o Bloco carnavalesco “PECINHASDE MACEIÓ” filiado a liga carnavalesca maceioense, da qual ele é o atual presidente, produzindo diversos eventos em nossa cidade que contribuem diretamente para a promoção da cultura alagoana.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 10180004/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:613FF7E7

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0185/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **CAMILA BARBOSA DE MOURA** – CPF 116.712.744-74, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP06, do gabinete do(a) Vereador(a) FÁBIO COSTA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5192DC90

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0186/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **TALYTA CARDOSO PRAZERES NOBRE** – CPF 051.291.434-69, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP07, do gabinete do(a) Vereador(a) FÁBIO COSTA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1F256F61

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0187/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **ALINE NICOLE BARBOSA RAMOS** – CPF 064.370.274-10, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP03, do gabinete do(a) Vereador(a) FÁBIO COSTA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3779692C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0188/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **RAMON SALGUEIRO CRUZ** – CPF 068.279.594-14, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP08, do gabinete do(a) Vereador(a) FÁBIO COSTA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B1F3B621

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0189/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **CYNTIA CAVALCANTE MELO DUTRA** – CPF 077.079.234-05, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP11, do gabinete do(a) Vereador(a) FÁBIO COSTA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ED55A36D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0190/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **CAMILA BARBOSA DE MOURA** – CPF 116.712.744-74, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP07, do gabinete do(a) Vereador(a) FÁBIO COSTA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FC480342

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0191/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **TALYTA CARDOSO PRAZERES NOBRE** – CPF 051.291.434-69, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP09, do gabinete do(a) Vereador(a) FÁBIO COSTA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E10976D8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0192/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **FRANCISCO RUFINO DE ARAÚJO** – CPF 032.962.214-50, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP17, do gabinete do(a) Vereador(a) FÁBIO COSTA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B35B3D0C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0193/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **MATHEUS VICENTE FERREIRA DE OLIVEIRA** – CPF 080.643.064-85, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP03, do gabinete do(a) Vereador(a) FÁBIO COSTA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:53DEB268

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0197/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **CÍCERO EUGÊNIO DA SILVA** – CPF 062.369.694-00, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP02, do gabinete do(a) Vereador(a) JOÃO CATUNDA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:362BB2E9

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0198/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **CÍCERO EUGÊNIO DA SILVA** – CPF 062.369.694-00, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP03, do gabinete do(a) Vereador(a) JOÃO CATUNDA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3F74C2D8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0199/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **ROSIMEIRE SAMPAIO DOS SANTOS** – CPF 093.404.374-46, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP05, do gabinete do(a) Vereador(a) JOÃO CATUNDA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8FC2F183

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0200/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **ANA FLÁVIA ARAÚJO DO NASCIMENTO** – CPF 030.867.414-65, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP07, do gabinete do(a) Vereador(a) JOÃO CATUNDA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:148C6338

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0194/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **IVALDO SANTANA DOS SANTOS** – CPF 956.685.784-53, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP13, do gabinete do(a) Vereador(a) EDUARDO CANUTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A7B16787

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0195/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **IVALDO SANTANA DOS SANTOS** – CPF 956.685.784-53, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP12, do gabinete do(a) Vereador(a) EDUARDO CANUTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FAC1814F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0196/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **JEFFERSON DOUGLAS SABINO DOS SANTOS** – CPF 085. 085.894-17, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP15, do gabinete do(a) Vereador(a) EDUARDO CANUTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0C455946

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0162/2022 MACEIÓ/AL, 10 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **JANE CLÉCIA DA SILVA SANTOS** – CPF 098.799.544-83, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP05, do gabinete do(a) Vereador(a) OLIVEIRA LIMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E24DC820

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0146/2022 MACEIÓ/AL, 10 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **RODRIGO JOSÉ MAIA GOMES TOLEDO** – CPF 080.190.354-86, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP01, do gabinete do(a) Vereador(a) MARCELO PALMEIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9357D4F3

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0151/2022 MACEIÓ/AL, 10 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **RODRIGO JOSÉ MAIA GOMES TOLEDO** – CPF 080.190.354-86, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP18, no gabinete do(a) Vereador(a) MARCELO PALMEIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E0780740

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080021/2021.

PARECER Nº 41/2021
PROCESSO Nº. 11080021/2021.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Aldo Loureiro, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11080021/2021 e

dispõe sobre conceder Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor DINHO LOPES.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem, visto que Ednaldo Rodrigues Vasconcelos, conhecido como “DINHO LOPES”, além de dedicar sua vida, por mais de 15 anos, a saúde pública, sendo Secretário de saúde adjunto, diretor administrativo da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, entre outras funções, paralelamente iniciou suas atividades ligadas a cultura, quando em 1983 criou o Bloco carnavalesco “PECINHASDE MACEIÓ” filiado a liga carnavalesca maceioense, da qual ele é o atual presidente, produzindo diversos eventos em nossa cidade que contribuem diretamente para a promoção da cultura alagoana.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 10180004/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CC327B12

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03250018/2021.

PARECER Nº 020/2021
PROCESSO Nº. 03250018/2021.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Fernando Hollanda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03250018/2021 que dispõe sobre Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao Senhor ALEXANDRE AYRES e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista o que diz o artigo 311, parágrafo 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, já que, segundo justificativa do nobre vereador, Claudio Alexandre Ayres da Costa, formado em direito pelo Centro Universitário CESMAC e pós-graduando em Gestão Pública e Cidades, pelo Centro Universitário Tiradentes (UNIT). Sua atuação profissional sempre esteve voltada ao Direito Público, e que a frente da Secretaria Estadual de Saúde, se destacou no combate a pandemia do coronavírus, bem como obteve uma brilhante trajetória de serviços prestados, por isso conceder essa honraria seria um reconhecimento pelo seu compromisso como cidadão brasileiro, contribuindo significativamente com a saúde publica de nosso estado.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Município de Maceió, sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei em questão deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:57182C5D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10210023/2021.

PARECER Nº 43/2021
PROCESSO Nº. 10210023/2021.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10210023/2021 que institui “A POLÍTICA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA OS EDUCADORES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei versa sobre a criação da Política de Prevenção à Violência Contra os Educadores do Município de Maceió, e busca prevenir a violência nas escolas, onde se pode verificar a relevância do tema em notícias na mídia sobre situações que envolvem professores, alunos e a comunidade no entorno das escolas.

Observando então, o nobre vereador, a necessidade de se criar a Política de Prevenção à Violência Contra os Educadores de Maceió a fim de estimular a reflexão acerca da violência física e/ou moral cometida contra educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades.

O projeto de Lei também propõe a implementação de medidas preventivas por meio da realização de campanhas educativas que tenham por objetivo a prevenção e combate à violência física ou moral e ao constrangimento contra os educadores.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6FB876F9

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
RESOLUÇÃO Nº. 002, 03 DE MARÇO DE 2022.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO 516/91 (REGIMENTO INTERNO) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ PROIBINDO A CRIAÇÃO DE NOVAS COMISSÕES QUE TRATEM DO MESMO ASSUNTO DE COMISSÕES ESPECIAIS CRIADAS OU EM FUNCIONAMENTO.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que a câmara municipal aprovou e ele de acordo com o art. 17, IV, do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 123 torna-se § 1º e acrescentam-se o § 2º ao art. 123 e o § 6º ao art. 130 à Resolução n. 516/91, com a seguinte redação:

“**Art. 123**

§ 2º – Não será permitida a abertura de Comissão Especial que trate do mesmo tema ou de assuntos correlatos à Comissão Especial já existente ou criada.

Art. 130

§ 6º Não será permitida a instalação de Comissão Especial de Inquérito que trate do mesmo tema ou de assuntos correlatos à Comissão Especial já existente ou criada.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de Março de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E00EE50F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 01270008/2022.

PARECER**PROCESSO Nº. 01270008/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31/2022****INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS****RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 31/2022 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA AO SR. HERMESON CASADO.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 31/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias visa conceder Comenda Gerônimo Siqueira instituída pela Resolução n. 625 de 26 de abril de 2007 ao Sr. Hermeson Casado pela contribuição na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com deficiência na cidade de Maceió.

Em sua Justificativa, aduz que o homenageado é médico e portador de Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), sendo referência no ativismo para pessoas com patologias raras, participando em pesquisas que buscam encontrar soluções para a Esclerose Lateral Amiotrófica.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 312, §1º, §2º, inciso XIV do Regimento Interno:

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

§ 1º. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador votado pelo Plenário.

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

[...]